

05

Governo Societário

- 5.1 Melhores práticas
- 5.2 Relato de Governo Societário
- 5.3 Informação não financeira



5. GOVERNO SOCIETÁRIO

5.1 Melhores práticas

5.1.1 Destaques

O ano de 2022 foi marcado por grandes adversidades, o recrudescer da pandemia COVID-19 que se julgava controlada e a guerra na Ucrânia a que se associou uma queda estrutural do *e-commerce*.

Neste contexto, iniciou-se a vigência de um novo contrato de concessão e a negociação da nova fórmula de determinação dos preços do serviço postal universal em linha com o entendimento defendido pelos CTT. Em junho, realizou-se o *Capital Markets Day* onde foram apresentados os compromissos quantificados de médio prazo e os objetivos de ESG de curto e médio prazo.

Acordaram-se os termos da parceria com a Tranquilidade/Generali para a entrada desta entidade no capital do Banco CTT e para a distribuição de seguros na rede Banco CTT e na rede CTT, operando assim o relançamento desta área de negócio. O Banco CTT acordou o fim da sua parceria com a Sonae no âmbito do cartão Universo e os CTT renovaram o contrato de distribuição de dívida pública com o IGCP.

Foi lançada a marca Locky e instalaram-se mais 500 novos *lockers*. Lançaram-se 3 projetos ao abrigo do PRR e através do Fundo TechTree investiu-se em três *start-ups* (Kit-AR, Sensifinity e Habit Insurtech) em áreas em que os CTT operam.

5.1.2 Relação com *stakeholders* e estudo de materialidade

GRI 2-29, GRI 3-3

Os CTT empenham-se em manter várias formas e meios de envolvimento com os seus *stakeholders* que se traduzem em ações regulares de consulta e diálogo e monitorização das suas necessidades e satisfação. Exemplos dessas formas de envolvimento passam pelo convite ao preenchimento de inquéritos bem como pela resposta por escrito a pedidos de informação por parte de investidores institucionais e outros, analistas de *research*, e público em geral.

A 23 de junho de 2022, os CTT organizaram um *Capital Markets Day*, aberto a investidores e analistas, durante o qual a equipa de gestão analisou a estratégia de transformação contínua ancorada em serviços contratuais e comerciais, apresentando a nova estratégia e os objetivos ESG (Ambiente, Social e Governo) e financeiros para o período de 2022-25. Além disso, foram também realizadas reuniões internas com clientes, analistas de mercado, investidores e acionistas, além de que foram realizadas visitas, conferências, organizados grupos de trabalho e painéis, e foram produzidas *newsletters* informativas. Foram emitidos, sempre de forma atempada, comunicados de informação privilegiada, ou sobre participações qualificadas referentes a transações e aquisições, exercícios periódicos de relato e outro tipo de comunicação externa e interna que a empresa assume como de atividade corrente.

Esta auscultação de *stakeholders*, permitiu atualizar a estratégia de envolvimento e a identificação das partes interessadas críticas, que puderam, assim, beneficiar de um reforço de comunicação e de envolvimento.

Em seguida, são listados os canais de comunicação, as abordagens mais comuns e algumas medidas implementadas este ano para responder às expectativas dos *stakeholders*. O objetivo dos CTT é estabelecer com estes um diálogo eficaz, permanente e transparente, reforçando todas as formas e canais de auscultação e envolvimento.

Tabela 1 – Lista de partes interessadas e formas de envolvimento

GRI 2-29, GRI 3-3, GRI 207-3

Partes Interessadas	Expectativas e necessidades	Formas de comunicação com os stakeholders e sua auscultação	Medidas adotadas
Acionistas e investidores	<p>Prestação de informação clara, transparente e atempada que permita conhecer a evolução e a realidade económica, financeira e de governo da empresa</p> <p>Alinhamento da Gestão com as orientações dos acionistas</p> <p>Garantir o compromisso de assegurar a sustentabilidade da Empresa no longo prazo</p> <p>Garantir a criação de valor, através do alinhamento de interesses dos diversos <i>stakeholders</i></p>	<p><i>Reporting</i> trimestral, semestral e anual apresentado de forma rigorosa, fiável e consistente através de apresentações, comunicados, relatórios e contas semestrais e anuais, divulgados ao mercado e público em geral através do <i>website</i> dos CTT e da CMVM</p> <p>Participação em conferências, <i>roadshows</i>, reuniões e teleconferências com investidores e analistas de mercado</p> <p>Organização do Capital Markets Day CTT 2022 em que a equipa de gestão dos CTT passou em revista a estratégia de transformação contínua da Empresa e apresentou a nova estratégia e objetivos ESG 2022-2025</p> <p>Esclarecimento de questões de acionistas e outros investidores através da linha telefónica e da <i>mailbox</i> disponibilizadas para o efeito</p>	<p>Iniciativas e investimentos de cariz ambiental e social</p> <p>Comunicação permanente com analistas de mercado, procurando aumentar o número de analistas que fazem a cobertura da ação CTT</p> <p>Manutenção e aprofundamento do envolvimento com as partes interessadas, através da participação em conferências, <i>roadshows</i>, reuniões, teleconferências e <i>webcasts</i> de divulgação de resultados e comunicação de <i>guidance</i> da gestão relativamente à estratégia empresarial</p> <p>Participação em <i>ratings</i> empresariais de ambiente e sustentabilidade</p>

Partes Interessadas	Expectativas e necessidades	Formas de comunicação com os stakeholders e sua auscultação	Medidas adotadas
Clientes	<p>Melhoria da capacidade de resposta e envolvimento com o cliente – <i>customer care</i></p> <p>Necessidade de melhoria das ferramentas de <i>self care</i>, de modo a simplificar o processo de resolução de problemas</p> <p>Incremento do detalhe de serviços, tais como <i>tracking</i> de encomendas, eventos de entrega, ligações de transporte</p> <p>Melhoria de comunicação com o cliente</p> <p>Processo de gestão de incidências mais eficaz</p> <p>Necessidade de uma melhor gestão das expectativas do cliente, cumprindo os procedimentos e os eventos programados/comunicados</p> <p>Fiabilidade e confiança</p> <p>Satisfação</p> <p>Segurança dos objetos postais (responsabilidade)</p> <p>Segurança das operações bancárias</p> <p>Cobertura geográfica e acessibilidade</p> <p>Responsabilidade e imagem ambiental</p> <p>Relacionamento mais próximo e frequente (<i>newsletters</i>, portais, <i>focus groups</i>, estudos de avaliação de satisfação, etc.)</p>	<p>Canais de auscultação relacionados com qualidade de serviço</p> <p>SMS/e-mail</p> <p>Redes Sociais</p> <p>NPS</p> <p>Campanhas de informação</p> <p>Comunicação personalizada e permanente</p> <p>Publicidade e acessibilidade da informação</p> <p><i>Call center</i> /linhas de atendimento</p> <p>Inquéritos regulares sobre os serviços de distribuição e de atendimento</p> <p>Encontros descentralizados da Administração com clientes empresariais</p> <p>Sessões escolares e de autógrafos nas lojas CTT</p> <p>Campanhas de apoio à comunidade e ao ambiente, como: “XXS-XXL” (com o Banco CTT), “Pai Natal Solidário”, “Apoio à Cultura”, “Vamos Apoiar o Povo da Ucrânia” e “Uma Árvore Pela Floresta”</p>	<p>Melhoria da satisfação dos clientes</p> <p>Lançamento e reformulação de novas soluções empresariais à medida do cliente</p> <p>212 Lojas Banco CTT</p> <p>Modelo operacional ambientalmente mais responsável (frota e edifícios)</p> <p>Estudos sobre a adequação da oferta de produtos e serviços</p> <p>Consolidação do portefólio ecológico (produtos e serviços)</p>
Comunicação social	<p>Acesso a informação fiável e relevante</p> <p>Comunicação ao mercado</p>	<p>Assessoria de Imprensa (contacto direto com média)</p> <p><i>Press Releases</i></p> <p>Conferências de imprensa</p> <p>Realização de reportagens</p>	<p>Divulgação de informação sobre os serviços, projetos, resultados e outros aspetos da vida empresarial</p>

Partes Interessadas	Expectativas e necessidades	Formas de comunicação com os stakeholders e sua auscultação	Medidas adotadas
Comunidade	<p>Cumprimento das obrigações do Serviço Público</p> <p>Presença no terreno e proximidade às populações</p> <p>Dinamização da economia local</p> <p>Capacidade de diálogo com parceiros locais</p> <p>Acessibilidade aos serviços</p> <p>Boa cidadania empresarial, em termos sociais e ambientais</p>	<p>Informação direta e personalizada</p> <p><i>Website</i> dos CTT e presença nas redes sociais</p> <p>Presença na imprensa local e nacional e nas redes sociais</p> <p>Contacto direto com o carteiro e atendedor</p> <p>Emissões filatélicas e edição de livros, entre outras peças. Temas: cultura, história, acontecimentos nacionais e internacionais, e à proteção da biodiversidade</p> <p>Outros produtos CTT com uma vertente ESG, como o Correio Verde ou as Entregas Verdes (efetuadas com distribuição elétrica) e as Embalagens CTT Eco reutilizáveis</p>	<p>Comercialização do Pirlampo Mágico, <i>kits</i> “Uma Árvore Pela Floresta”, da emissão filatélica “Sol Nascente”, de apoio à reconstrução da Ucrânia</p> <p>Campanha de Apoio à Cultura, com 5 euros da venda de cada livro filatélico a reverter para instituições do setor</p> <p>10 participações em ações de voluntariado de trabalhadores/as, pontuais e de continuidade, em prol do ambiente e das pessoas</p> <p>Renovação das instalações das lojas CTT</p> <p>Iniciativas com apelo à participação pública, como a seleção dos projetos de compensação carbónica ou “Uma Árvore Pela Floresta” e ao “Pai Natal Solidário”</p> <p>Medidas direcionadas para a melhoria da eficiência energética na eletricidade e combustíveis, incluindo o reforço da mobilidade sustentável</p> <p>Otimização do consumo de recursos</p> <p>Aumento da taxa de valorização de resíduos</p> <p>Iniciativas de proteção da biodiversidade e sensibilização ambiental.</p> <p>Cumprimento das regras de mercado</p> <p>Intervenção em projetos conjuntos, no âmbito de organismos setoriais</p> <p>Implementação de medidas que assegurem o acesso à rede em termos transparentes e não discriminatórios</p>
Concorrentes	<p>Participação em iniciativas de interesse comum</p> <p><i>Benchmarking</i> setorial</p> <p>Disponibilizar acesso à rede</p>	<p>Participação em fóruns</p> <p>Participação em exercícios de <i>benchmarking</i></p> <p>Representação em organismos do setor postal</p>	<p>Cumprimento das regras de mercado</p> <p>Intervenção em projetos conjuntos, no âmbito de organismos setoriais</p> <p>Implementação de medidas que assegurem o acesso à rede em termos transparentes e não discriminatórios</p>

Partes Interessadas	Expectativas e necessidades	Formas de comunicação com os stakeholders e sua auscultação	Medidas adotadas
Fornecedores	Igualdade de oportunidades e transparência (regras claras) Cumprimento de prazos nos pagamentos Aumento do volume de novos fornecimentos Estreitamento de relações Registo de fornecedores para as diferentes categorias de compras Qualificação de fornecedores Avaliação de fornecedores	Portal de fornecedores - ctt.pt/grupo-ctt/a-empresa/fornecedores Reuniões periódicas de avaliação, para elaboração de planos de ação Informação e comunicação dos projetos da empresa Política de compras responsáveis – cláusulas contratuais Comunicação regular sobre não conformidades nos fornecimentos – oportunidade de melhoria Plataforma eletrónica	Exigência nos requisitos sociais, de direitos humanos e ambientais Política de Compras Ecológicas – cumprimento dos objetivos Participação no desenvolvimento de novos produtos/serviços e melhoria nos já existentes Convide a fornecedores para reuniões de apresentação de produtos/serviços prestados Implementação de uma plataforma eletrónica
Outras Autoridades Legais	Manutenção a acessibilidade à rede postal (lojas e postos) Manutenção de relações de cooperação com todas as entidades locais Auditorias Reuniões de esclarecimento Cumprimento legislativo	Boas práticas da empresa Estratégia da empresa Ética e transparência Relato regular	Prestação regular de informação Cumprimento dos requisitos legais e contratuais Protocolo com Associação Nacional de Freguesias
Sindicatos/Comissão de Trabalhadores	Proximidade na relação com as ERCT com vista ao seu envolvimento <i>Feedback</i> e propostas de abordagem nas temáticas laborais Gestão da contratação coletiva Respeito pelas suas opiniões/posições Negociação transparente Consulta em matérias de responsabilidade empresarial Participação em processos negociais de regimes e de contratação coletiva Cumprimento das Obrigações do Serviço Público Manutenção das medidas de apoio social aos/às trabalhadores/as e familiares	Reuniões mensais e/ou extraordinárias com a gestão de topo Comunicação interna escrita (revista, suportes eletrónicos, cartas, Intranet) Reuniões com as Associações Sindicais, Comissões de Trabalhadores, Sub-Comissões de Trabalhadores, e Associações Representativas de Grupos Funcionais, sempre que necessário Comunicação de gestão relevante	Celebração e vigência do Acordo de Revisão Salarial do Acordo de Empresa (AE) CTT Acordo de Adesão de uma Associação Sindical ao AE CTT Expresso e ao Acordo de Revisão Salarial do AE CTT Expresso 2022

Partes Interessadas	Expectativas e necessidades	Formas de comunicação com os stakeholders e sua audição	Medidas adotadas
Reguladores	<p>Níveis de serviço do Serviço Postal Universal</p> <p>Preços do Serviço Postal Universal</p> <p>Critérios de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços</p> <p>Cumprimento das regras de concorrência</p> <p>Estabelecimento de uma relação de maior proximidade e diálogo para melhorar a eficácia da regulação</p>	<p>Informação sobre serviços</p> <p>Participação em audiências e/ou consultas públicas de projetos de decisão</p> <p>Reporte regular de indicadores</p> <p>Resposta regular a pedidos de informação e esclarecimentos</p>	<p>Procedimento de recolha e organização da informação para cumprimento das obrigações de reporte</p> <p>Cumprimento das obrigações de serviço universal em matéria de qualidade, preços e cobertura da rede</p> <p>Manutenção de um sistema de contabilidade analítica e cálculo do custo líquido do serviço universal (CLSU)</p> <p>Monitorização da aplicação dos princípios e das regras comunitárias e nacionais de concorrência: procedimentos de verificação de conformidade de práticas comerciais</p> <p>Resposta aos pedidos de informação dos Reguladores</p>
Trabalhadores/as	<p>Estabilidade (segurança de emprego, salário, proteção social)</p> <p>Remunerações adequadas</p> <p>Oportunidades de desenvolvimento de carreira e progressão profissional</p> <p>Boas condições de trabalho</p> <p>Recompensa no desempenho com base no mérito</p> <p>Gestão participativa</p> <p>Manutenção das medidas de apoio social</p> <p>Igualdade de oportunidades e gestão da diversidade</p> <p>Maior conciliação trabalho-família</p> <p>Condições de aposentação</p>	<p>Informação atempada</p> <p>Comunicação personalizada usando cadeia de chefia/diálogo</p> <p>Reuniões de equipa</p> <p>Comunicação interna escrita (revista, newsletters temáticas, suportes eletrónicos, SMS, cartas, intranet)</p> <p>Formação</p> <p>Fóruns</p> <p>Sistemas de sugestões</p> <p>Inquéritos</p> <p>Inquéritos de satisfação interna dos CTT, do Banco CTT e da 321 Crédito</p>	<p>Ampla divulgação de informação laboral</p> <p>Continuidade de programas de higiene e segurança</p> <p>Avaliação das condições de trabalho</p> <p>Modernização e renovação de infraestruturas e equipamentos</p> <p>Formação sobre condução segura/defensiva/ecológica</p> <p>Participação no Programa INOV+</p> <p>Fórum Organizações para a Igualdade de Género</p> <p>Adesão a compromissos públicos para a Igualdade e Diversidade</p> <p>Programas de <i>trainees</i></p> <p>Integração de <i>trainees</i> em projetos de voluntariado</p> <p>Certificação como empresa familiarmente responsável</p> <p>Nas áreas corporativas, implementação de novos modelos de trabalho com possibilidade de regime remoto</p> <p>Linha dedicada aos/às trabalhadores/as "Tou CTT"</p> <p>Equipa de assistentes sociais, apoio a trabalhadores/as no ativo, aposentados/as e reformados/as</p>

Adesões e participações significativas

GRI 2-28

No âmbito da estratégia de sustentabilidade da empresa, a 31 de dezembro de 2022, os CTT eram membros e desenvolviam atividades conjuntamente com o BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o desenvolvimento Sustentável, a APQ – Associação Portuguesa para a Qualidade e a APCE – Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa. Os CTT eram igualmente membros da APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações, da APAN – Associação Portuguesa de Anunciantes, da COTEC – Associação Empresarial para a Inovação, da APEL – Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, do IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna e do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance. De assinalar também a participação na Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola e da BRP – Business Roundtable Portugal, entre outras. Esta última, representava 42 dos maiores grupos empresariais portugueses com o propósito de acelerar o crescimento económico e social do país, para garantir um Portugal mais justo, mais próspero e mais sustentável.

Em termos internacionais, na qualidade de membros fundadores da União Postal Universal (UPU), os CTT marcaram presença nesta e num conjunto de outras organizações afiliadas, como a PostEurop – Associação dos Operadores Postais Europeus, onde presidiam ao Fórum de Inovação, a UPAEP – União Postal das Américas, Espanha e Portugal, a Euromed – União Postal do Mediterrâneo e a AICEP – Associação Internacional das Comunicações de Expressão Portuguesa, a cuja direção vêm presidindo desde 2009.

Os CTT também fizeram uma adesão plena ao “Global Compact”, da Organização das Nações Unidas, e subscreveram os seus 10 Princípios. No [Anexo IV – Índice GRI](#), é feita uma correspondência entre esses indicadores e os princípios do “Global Compact” observados pela implementação de medidas que respondem a esses indicadores.

UPU

Realizaram-se, a 12 e 13 de maio e a 21 de outubro, as Reuniões Plenárias Conselho de Operações Postais (COP) da UPU, em Berna, na Suíça, nas quais os CTT participaram por via telemática. Embora Portugal não faça parte do referido Conselho, enquanto observador, os CTT continuaram a seguir os trabalhos das Comissões do COP e de alguns Grupos considerados prioritários para a empresa, nomeadamente os ligados à Remuneração, Segurança Rodoviária e Abertura da UPU.

POSTEUROP

Em 2022, os CTT participaram presencialmente na Assembleia Plenária da PostEurop e no “Business Fórum” que se realizou a 5 e 6 de outubro, na cidade irlandesa de Dublin. Foi nesse encontro que foi entregue o [Prémio Coups de Coeur](#), na categoria Ambiente.

Os CTT mantiveram ainda a participação em diversas reuniões de Grupos de Trabalho e, desde 2007, continuam a presidir ao Fórum de Inovação daquela organização e são Vice-presidentes do Grupo Ambiente.

UPAEP

De 28 de novembro a 1 de dezembro de 2022 realizou-se o Conselho Consultivo e Executivo em Montevideo (Uruguai), no qual os CTT participaram de forma diferida, através da plataforma digital.

IPC

A partir de maio de 2020, os CTT, através do seu Presidente Executivo, João Bento, passaram a integrar o *board* daquela organização, para cumprir um mandato de três anos, também em representação do Grupo do Sul dos Alpes.

A 24 de maio de 2022, os CTT participaram presencialmente na Assembleia Geral de Acionistas e reunião do *board* que teve lugar em Viena, na Áustria. A 18 de novembro, participaram também presencialmente na Reunião do “Board” que se realizou em Miami, Florida, nos Estados Unidos da América.

AICEP

Entre outras atividades, os CTT desenvolveram o PDRH, um programa de formação e cooperação específico para o desenvolvimento dirigido a quadros técnicos de membros postais da AICEP, que visava o aperfeiçoamento e o desenvolvimento sustentado de recursos humanos dos Correios dos países membros. Este programa de formação que foi, entretanto, alargado a formandos oriundos da América Latina e quadros dos CTT, permitiu ao longo de 14 anos a participação de 538 formandos oriundos de 27 países. Em 2022, o referido curso foi ministrado em formato digital, contou com 111 formandos inscritos, provenientes de dez países, e foram entregues 65 diplomas nominais aos participantes que preencheram os requisitos de frequência.

EuroMed

Os CTT participaram, por via telemática, na 15ª Assembleia Geral e Conferência, que se realizou a 6 de dezembro em Luxor, no Egito (de forma híbrida).

Análise de materialidade

GRI 2-29, GRI 3-1

A análise de materialidade reflete contributos que resultam do último exercício de auscultação às partes interessadas (comumente designadas por *stakeholders*), realizado em conformidade com as diretrizes da Norma AA1000SES – *Stakeholder Engagement Standard*. A análise permitiu a identificação dos temas relevantes e dos *stakeholders* críticos para a empresa e um exercício de mapeamento que levou à definição da estratégia de envolvimento com esses *stakeholders*, que tem vindo a ser aplicada sistematicamente.

O exercício de auscultação das partes interessadas mais recente teve início ainda em 2019 e prolongou-se durante vários meses, com prazos mais alargados devido à alteração das condições de realização do estudo provocadas pela pandemia. A expectativa foi a de identificar novos temas críticos e permitir o posicionamento adequado dos CTT face às necessidades e perceções dos seus *stakeholders*.

Mapeamento das Partes Interessadas



Fonte: Auscultação de *stakeholders* – Ernst & Young.

A matriz de materialidade e os temas materiais

GRI 2-29, GRI 3-1, 3-2, 3-3

O exercício de auscultação às partes interessadas teve por base um processo de *benchmark* dos *peers* de referência, que permitiu identificar um conjunto de temas potencialmente relevantes, que serviram de base ao processo. Para avaliar o impacto dos temas para o negócio, foram realizados diversos *focus groups* com membros da Administração e diretores de primeira linha dos CTT, com o objetivo de obter a sua percepção.

Através deste exercício, foram identificados 23 temas cuja relevância para os *stakeholders* foi posteriormente avaliada através de um conjunto de entrevistas estratégicas e de um questionário *online*. Os grupos auscultados nesta fase foram os seguintes: Investidores e Acionistas, Trabalhadores/as e respetivas Entidades Representantes, Clientes, Representantes da Comunidade, Fornecedores, Parceiros, *Media* e outras entidades públicas.

Os temas foram representados numa matriz de materialidade, agrupados em três níveis de relevância distintos: temas materiais, temas importantes e temas emergentes. A hierarquização dos temas teve em conta os critérios de relevância indicados pela AA1000SES – *Stakeholder Engagement Standard*, como indicado anteriormente. Apurada em parceria com a consultora Ernst & Young, numa prestação de serviço contratada antes do final de 2020, a composição final da matriz resultou do cruzamento das percepções e pontos de vista das partes interessadas com a visão da gestão de topo da empresa.

Matriz de materialidade



Fonte: Auscultação de stakeholders – Ernst & Young.

Temas Materiais		Temas Importantes		Temas Emergentes	
21	Satisfação e experiência do cliente	22	Privacidade e proteção de dados	19	Inovação de produtos e processos
9	Satisfação e experiência do colaborador/a	17	Performance financeira	23	Impactos económicos indiretos
1	Emissões de GEE e Alterações climáticas	13	Envolvimento com a comunidade	12	Atração e retenção de talento
16	Ética, transparência e anticorrupção	15	Acessibilidade dos serviços postais	4	Gestão de resíduos
11	Formação e desenvolvimento	6	Consumo de materiais e eficiência de recursos	5	Proteção dos ecossistemas e biodiversidade
10	Saúde e segurança no trabalho	8	Diversidade e inclusão	3	Consumo de água
2	Gestão de energia	20	Gestão sustentável da cadeia de fornecedores		
		14	Respeito pelos direitos humanos		
		7	Emissão de poluentes atmosféricos		
		18	Excelência operacional		

No questionário, além das partes interessadas avaliarem a importância de cada um dos temas para os CTT, foram convidadas a pronunciarem-se relativamente à visão que têm da empresa. Foi questionada a sua perceção sobre a atividade dos CTT e o elemento que recolheu maior reconhecimento, quer pelos/as trabalhadores/as, quer pelas partes interessadas externas, foi o da reputação da marca CTT, enquanto símbolo de credibilidade.

Uma matéria em que parece existir a necessidade de comunicar mais eficazmente com o exterior é a dos produtos ambientalmente responsáveis (ditos “verdes”). Esta questão foi a que mostrou um maior

desvio entre as perceções internas e externas, com os *stakeholders* que veem de fora a mostrar um maior desconhecimento sobre a oferta da empresa neste campo.

Os resultados desta análise de materialidade e do nível de criticidade atribuído aos diversos temas continua a nortear a atuação dos CTT e estão alinhados com o processo de renovação dos nossos compromissos ESG. Os CTT continuam, além disso, a apresentar dados sobre as matérias menos críticas, uma vez que continuam a ser pertinentes para os compromissos mencionados, a prestação de contas, para o alinhamento com os ODS e para o próprio envolvimento com as partes interessadas. Alguns exemplos destes temas são a economia circular, a biodiversidade e a igualdade de oportunidades.

5.1.3 Ética Empresarial e Corrupção

GRI 2-13, 2-23, 2-25, 2-26, GRI 205-1, GRI 406-1

Os CTT – Correios de Portugal, S.A. e as sociedades em relação de domínio ou de grupo norteiam e sempre nortearam o exercício das suas atividades pelo respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, seja no relacionamento com acionistas, entidades de regulação e supervisão, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral, seja nas relações internas entre os colaboradores.

Crentes que só através da aplicação de princípios éticos é possível gerar e manter a confiança por parte de todos os *stakeholders*, os CTT, perante a vontade e necessidade de elevar o seu grau de exigência, nesta fase de mudança e de importante transformação, deu mais um passo na afirmação de uma postura de integridade aprovando um novo Código de Ética, que se encontra em fase de implementação, e que consolida os elementos que caracterizam a cultura ética, explicitando os valores fundamentais do Grupo CTT e transmite uma visão integrada do posicionamento dos CTT em matérias que impactam transversalmente as práticas de governo e de gestão, bem como consolida uma matriz de valores e de atuação destinada a guiar os colaboradores do Grupo CTT na forma como estes se relacionam entre si e com os outros stakeholders.

Para assegurar a aplicação destes princípios, os CTT nomearam entidades e desenvolveram mecanismos de prevenção e controlo, que passamos a elencar.

Comissão de Ética

A Comissão de Ética tem como missão, de forma independente e imparcial, acompanhar a aplicação e observância das disposições do Código de Conduta CTT e Subsidiárias (futuramente do novo Código de Ética do Grupo CTT) e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, rececionando as denúncias de violações dos referidos Códigos através dos meios de comunicação do Canal de Ética disponíveis no website CTT e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação e que os mesmos observem as normas legais, em matéria de confidencialidade no tratamento da informação e garantia de não retaliação sobre os denunciantes.

No Relato de Governo Societário (vide [subcapítulo 5.2](#)) e no *website* CTT é disponibilizada informação mais detalhada sobre as responsabilidades da Comissão de Ética, incluindo a sua composição e a atividade desenvolvida em 2022, em que merece destaque a revisão do Código de Conduta CTT e Subsidiárias que culminou com a aprovação de um novo Código de Ética que se encontra em fase de implementação e que substituirá o Código de Conduta CTT e Subsidiárias atualmente em vigor.

Em 2022, a Comissão de Ética recebeu, apreciou e decidiu sobre duas comunicações que visavam eventuais irregularidades relacionadas com o incumprimento das normas de conduta e de combate ao assédio. Foram ambas arquivadas por não se enquadrarem em matéria de ética ou conduta.

Código de Conduta CTT e Subsidiárias

Este documento tem como objetivo promover no universo CTT a realização da Visão, Missão e Valores, bem como a observância de uma conduta de total transparência e responsabilidade social e ambiental, tendo presentes as especificidades das áreas de negócio em que os CTT e as suas subsidiárias atuam. Abrange os membros dos órgãos sociais e todos os trabalhadores dos CTT e subsidiárias, constituindo, ainda, uma referência para o público e fornecedores, prestadores de serviços e parceiros dos CTT e subsidiárias no seu relacionamento com estes, nos termos que sejam em cada caso contratualizados.

Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

Este Código estabelece, para os CTT e para as sociedades que estão, em cada momento, em relação de domínio ou de grupo com os CTT, princípios de atuação e regras concretas que se consideram ajustados à prevenção e ao combate ao assédio no ambiente laboral desse universo empresarial, a observar por todas as pessoas que nele exercem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais e os titulares de cargos de direção e chefia, no seu relacionamento com dirigentes, colegas e subordinados.

Em complemento a estes mecanismos, os CTT para a prevenção e controlo de irregularidades, dispõe ainda de um Código de Conduta dos Dirigentes e *Insiders*, de um Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e de um Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades.

Código de Conduta dos Dirigentes e *Insiders*

O Código de Conduta dos Dirigentes e *Insiders* estabelece regras gerais sobre o tratamento de informação privilegiada e transações de ações ou outros instrumentos financeiros emitidos pelos CTT ou com estes relacionados por parte de Dirigentes e *Insiders*, assim como os deveres de informação que impendem sobre os Dirigentes, dando deste modo resposta às exigências decorrentes do Regulamento UE nesta matéria.

Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Este Código, aprovado pelos CTT em 2022, traduz-se num instrumento de extrema importância, que representa um compromisso interno e externo com os mais elevados valores em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, concretizando os princípios de atuação, através de normas de atuação que visam prevenir detetar e sancionar a prática de atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através de alguma das empresas do Grupo CTT.

Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades

Este Regulamento, alterado em 2022, tem por objeto definir os procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de prática de irregularidades pelos CTT em matérias de contabilidade, auditoria, controlos contabilísticos internos, controlo de riscos, abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção e infrações conexas, crime bancário e financeiro, branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, contratação pública, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dos dados pessoais e demais matérias previstas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que sejam comunicadas por qualquer Denunciante. No [subcapítulo 5.2](#), do capítulo 5. Relato de Governo Societário, encontra-se detalhada informação sobre os procedimentos em vigor nesta matéria.

Os Códigos e Regulamentos supra identificados e em cada momento em vigor são públicos e estão disponíveis para consulta por parte de todos os *stakeholders*, no *website* CTT.

5.1.4. Práticas de segurança de dados e confidencialidade da informação pessoal

Proteção de dados pessoais

GRI 2-27, GRI 3-3, GRI 418-1

Os CTT estão empenhados em garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais de todos os seus *stakeholders*, designadamente, clientes, trabalhadores/as, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio. Assim, pautam a sua atuação pelo estrito respeito pela privacidade das diferentes categorias de titulares dos dados, vertendo este princípio no seu Código de Conduta e Políticas de Privacidade.

Os CTT possuem um Modelo de Governo Central no que respeita à proteção dos dados pessoais tendo designado um Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO) único para as empresas do Grupo. O DPO é, no caso do Banco CTT, coadjuvado por um DPO *Manager*, que atua como agente local para os temas privacidade, fazendo a ponte entre o DPO e a restante organização. Nas diversas áreas de negócio e de suporte das empresas do Grupo CTT, o Modelo contempla ainda a existência de *Pivots* de Privacidade que funcionam como interlocutores nesta temática, agindo como especialistas no âmbito das suas áreas.

O DPO, em estreita colaboração com as direções de Segurança de Informação e Jurídicas, assume um papel central na gestão da privacidade nos CTT, prestando aconselhamento e supervisionando os diversos temas no seu âmbito e articulando-se com o DPO *Manager* e *Pivots* de Privacidade para ter a visibilidade necessária à prossecução das suas atividades. O DPO e a sua estrutura de apoio orientam ainda as ações internas de sensibilização e formação sobre esta temática.

Nos casos da 321 Crédito, Instituição Financeira de Crédito S.A. e da Newspring Services, S.A., os CTT mantiveram os DPO existentes aquando da aquisição destas empresas tendo em conta as particularidades destas operações e o conhecimento aprofundado que os mesmos tinham dos procedimentos internos bem como do histórico destas entidades.

A estrutura de governo dos DPO das empresas que integram os CTT é alvo de uma frequente avaliação, estando os CTT empenhados em garantir, da forma mais eficiente possível, o cumprimento das disposições do RGPD e a proteção dos dados pessoais tratados.

Neste sentido, os CTT definiram ainda um conjunto de metodologias e procedimentos transversais ao Grupo de modo a garantir a proteção de dados em todos os novos projetos, produtos e serviços avaliando e monitorizando a forma de como estes podem impactar a esfera privada dos titulares de dados, designadamente através de avaliações de risco e de impacto e garantindo a *Privacy by Design*.

Adicionalmente, encontram-se definidos os processos de exercício e resposta ao exercício de direitos dos titulares de dados, registo das atividades de tratamento, avaliação de subcontratantes e resposta a incidentes de privacidade.

Para além de implementarem medidas técnicas alinhadas com as melhores práticas de modo a garantir aos dados pessoais tratados condições adequadas de segurança face aos riscos, os CTT consideram que a sensibilização e consciencialização dos/as trabalhadores/as para a privacidade é uma componente crítica para garantir a proteção dos dados pessoais. Por esta razão, o Plano de Formação do Grupo CTT passou a incluir ações de formação obrigatórias nesta matéria.

Os CTT procuram assegurar a transparência no que respeita ao tratamento de dados pessoais que efetuam. Neste sentido, prestam informação sobre o tratamento de dados pessoais não só nas políticas de privacidade de trabalhadores/as e clientes que divulgam como também nos termos e

condições dos serviços que prestam e nos *websites* e aplicações que disponibilizam. Nesta documentação é fornecido ainda o contacto do DPO, bem como, a informação necessária para que os titulares dos dados possam exercer os seus direitos, solicitar informação ou esclarecimentos adicionais e apresentar reclamações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais.

Cibersegurança nos CTT

GRI 2-25, GRI 3-3

O desafio de liderar as organizações no combate às ameaças nunca foi tão grande. Mas, em contrapartida, nunca existiu tanta capacidade de resposta.

Um ciberataque coloca em risco não só os dados do Grupo CTT, mas também os dados pessoais dos/as trabalhadores/as e clientes. Informações como morada, número de telefone, número da conta bancária estão armazenadas em aplicações e são tão vulneráveis como os dados comerciais da organização. Deste modo, o respeito pelas normas de segurança é do interesse de todos.

Com o aumento da dependência por parte das instituições em sistemas de tecnologias de informação para a sua operacionalidade diária, torna-se cada vez mais importante ter uma visão global sobre os riscos a que uma entidade está exposta pela utilização dessa mesma tecnologia, e mitigá-los de forma proativa, para que o espectro de ameaças seja reduzido a um nível mínimo de risco aceitável. O Grupo CTT não é exceção, tanto que passou a encarar a cibersegurança de forma diferente, e para isso contribuiu:

- Mudança de contexto – atividade crescente de grupos criminosos no ciberespaço português;
- Proteção das marcas – os incidentes podem ser catastróficos, causando a sua desvalorização e subsequente perda de clientes;
- Proteção da informação – redução de competitividade face à concorrência;
- Proteção dos ativos – impacto na produção da empresa com prejuízos elevados;
- Conformidade – o incumprimento total ou parcial que se pode traduzir em multas avultadas;
- Mercado – a falta de preparação para atender requisitos expectáveis (falha no *time-to-market*);
- Auditorias – demonstração de capacidades.

Nesse sentido, os CTT estabeleceram como prioridades:

- Reduzir a exposição ao risco com benefícios financeiros e de reputação
- Melhorar a postura de segurança com monitoramento proativo e inteligente
- Treinar as equipas de Operações e Segurança
- Potenciar um *Security Operations Center* e uma experiência *DevSecOps*
- Melhorar a resposta e gestão de conformidade regulatória
- Melhorar o processo de segurança, operações e automação

- Educar os/as trabalhadores/as

Sendo que, para tal, implementou:

- Uma visão para o Grupo CTT – um órgão central, dependente da Comissão Executiva, responsável pelo desenvolvimento e implementação da estratégia de Cibersegurança, comum para empresas do grupo;
- Um *framework* de referência – para estabelecimento das funções e processos na gestão da segurança da informação;
- Uma política de segurança para os CTT – corpo documental com requisitos mínimos a serem cumpridos pelo grupo CTT. Estabelecendo requisitos superiores sectoriais conforme aplicável, por exemplo:
 - *Printing and Finishing*: certificação ISO/IEC27001:2013
 - Banco CTT: obrigações regulamentares impostas pelo Banco de Portugal
- A separação de funções CISO e CIO/CTO – a direção de informática dos CTT assegura o cumprimento das orientações emanadas pelo órgão central de gestão da segurança da informação, atuando sobre o seu âmbito de:
 - Gestão de infraestruturas e desenvolvimento e manutenção de aplicações; e
 - Restantes serviços informáticos que desenvolve para os CTT.
- A dotação da informática de recursos especializados suficientes – assegurando a gestão técnica da segurança de informação, pela operação continuada e proativa das ferramentas de segurança de informação:
 - *Identity and access management*: gerindo e protegendo as identidades da organização, monitorizando comportamentos incomuns;
 - *Threat protection*: Combatendo ataques com segurança integrada e automatizada, para Identidade Híbrida, *endpoints* (PC/Mac), *e-mail*, *OneDrive*, *Sharepoint*, *Teams* e *SaaS*;
 - *Information protection*: Classificando e protegendo os dados confidenciais, onde quer que vivam ou viajem. Monitorizando os fluxos de dados confidenciais dentro e fora da organização;
 - *Security Posture Management*: Protegendo os recursos locais e entre nuvens, monitorizando proativamente, em tempo real.
- No contexto de colaboração, trabalhadores/as e trabalho remoto:
 - Classificação e proteção automática de informações;
 - Detecção de exfiltração de informações de aplicativos corporativos;
 - Monitorização e proteção de informações descarregados em dispositivos geridos e não geridos;

- Campanhas de consciencialização para as ameaças de *phishing* e *malware*, com auditoria, medição de riscos, sensibilização, simulações e produção de conteúdos formativos;
- Pontuação regulatória e recomendações de mitigação para controlos regulatórios, com capacidade de mitigação.

Para os CTT, a forma de manter a segurança dos sistemas passa por investir tanto na área tecnológica como na consciencialização dos/as trabalhadores/as para a importância da segurança na informação. A melhor tecnologia contra ciberataques não servirá de muito se esta não estiver integrada com processos do Grupo CTT e não existir uma preocupação dos/as trabalhadores/as em manter a organização segura.

A cibersegurança, a segurança dos ativos de informação, dos equipamentos ou até a segurança física e a higiene no local de trabalho é uma tarefa e um compromisso de todas as pessoas nos CTT.

5.2 Relato de Governo Societário⁵⁸

ÍNDICE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	171
5.2.1 ESTRUTURA ACIONISTA	171
5.2.1.1 Estrutura de capital	171
1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 29.º-H, n.º 1, al. a))	171
2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 29.º-H, n.º 1, al. b))	173
3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 29.º-H, n.º 1, al. a))	173
4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 29.º-H, n.º 1, al. j))	174
5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas	175
6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 29.º-H, n.º 1, al. g))	175
5.2.1.2 Participações Sociais e Obrigações detidas	175
7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação	175
8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]	176
9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 29.º-H, n.º 1, al. i)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos	177
10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade	177
5.2.2 ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	178
Assembleia Geral	178
11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim)	178
12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 29.º-H, n.º 1, al. f))	178
13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º	179
14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	179

⁵⁸ As referências a pontos e partes neste subcapítulo 5.2 do capítulo 5 (Parte I – Informação sobre a estrutura acionista, organização e governo da sociedade Pontos 1 a 92 e Parte II – Avaliação do Governo Societário) devem ser consideradas unicamente para dentro do próprio subcapítulo 5.2, salvo indicação expressa em contrário.

5.2.2.2	Administração e Supervisão	179
15.	Identificação do modelo de governo adotado	179
16.	Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 29.º-H, n.º 1, al. h))	180
17.	Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro	180
18.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão	181
19.	Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	182
20.	Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto	184
21.	Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade	185
22.	Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	192
23.	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas	192
24.	Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar avaliação de desempenho dos Administradores executivos	192
25.	Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos	193
26.	Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	193
27.	Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento	193
28.	Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)	194
29.	Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências	194
5.2.2.3	Fiscalização	196
30.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado	196
31.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17	197
32.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18	198

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21	198
34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22	202
35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23	202
36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26	202
37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	203
38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	203
5.2.2.4 Revisor Oficial de Contas	205
39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa	205
40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo	205
41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade	205
5.2.2.5 Auditor Externo	206
42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.	206
43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo	206
44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções	206
45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	206
46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	207
47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio)	207
5.2.3 ORGANIZAÇÃO INTERNA	208
5.2.3.1 Estatutos	208
48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 29.º-H, n.º 1, al. h))	208
5.2.3.2 Comunicação de irregularidades	208
49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade	208
5.2.3.3 Controlo interno e gestão de riscos	209
50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno	209
51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade	210
52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	211
53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.	211
54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos. lo e gestão de riscos.	211

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 29.º-H, n.º 1, al. I)).	212
56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.	212
57. Representante para as relações com o mercado	212
58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores	212
5.2.3.4 Sítio da Internet	212
59. Endereço(s)	212
60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	212
61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	213
62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso	213
63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais	213
64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada	213
65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes	213
5.2.4 REMUNERAÇÕES	213
5.2.4.1 Competência para a determinação	213
66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade	213
5.2.4.2 Comissão de remunerações	214
67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores	214
68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações	215
5.2.4.3 Estrutura das remunerações	216
69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho	216
70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos	218
71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	220
72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	222
73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações; eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual	224
74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício	224
75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários	226
76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	226
5.2.4.4 Divulgação das remunerações	227
77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem	227

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	232
79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	233
80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	233
81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho	233
82. Remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral	233
5.2.4.5 Acordos com implicações remuneratórias	233
83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração	233
84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (art. 29.º-H, n.º 1, al. k))	234
5.2.4.6 Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')	234
85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários	234
86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)	234
87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa	235
88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 29.º-H, n.º 1, al. e))	237
5.2.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	237
5.2.5.1 Mecanismos e procedimentos de controlo	237
89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas	237
90. Transações sujeitas a controlo no ano de referência	238
91. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada	239
5.2.5.2 Elementos relativos aos negócios	239
92. Local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24	239
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	240

Parte I – Informação sobre a estrutura acionista, organização e governo da sociedade

5.2.1 ESTRUTURA ACIONISTA

5.2.1.1 Estrutura de capital

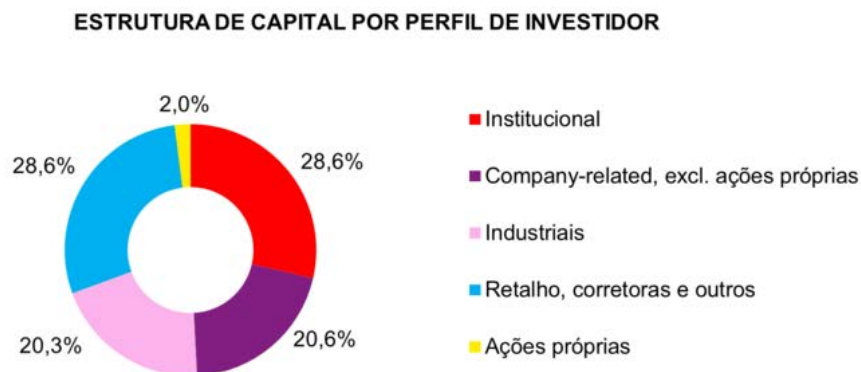
1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 29.º-H, n.º 1, al. a))

O capital social dos CTT é de 72.675.000€, integralmente subscrito e realizado, sendo representado por 145.350.000 ações ordinárias (não existindo diferentes categorias), nominativas, escriturais, com valor nominal de 0,50€ cada, admitidas à negociação no mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“Euronext Lisbon”).

Caracterização da estrutura de capital

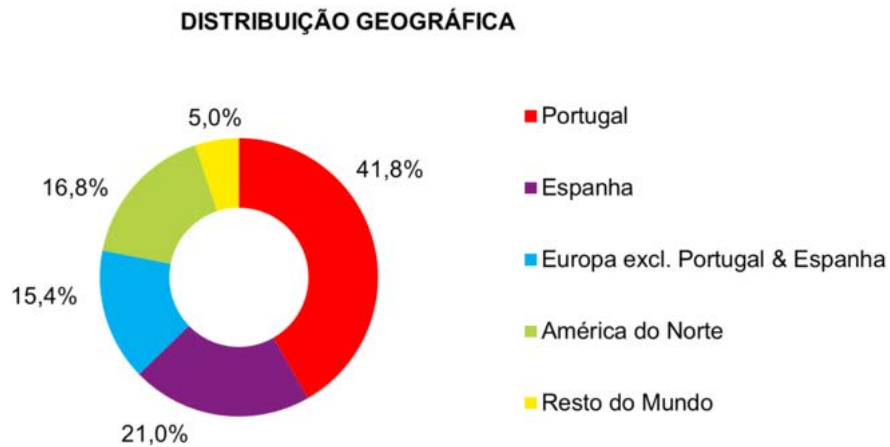
Foi realizado no final de 2022 um estudo com vista à caracterização da estrutura de capital dos CTT. Este estudo identificou a base acionista dos CTT, sendo as respetivas conclusões apresentadas nos gráficos seguintes.

Assim, no que se refere ao perfil dos acionistas dos CTT, constatou-se que são, na sua maioria, investidores institucionais, incluindo gestores de carteiras de ações, fundos de pensões, banca e seguros, entre outros, e detêm cerca de 29% do capital social da Empresa, sensivelmente a mesma percentagem detida por investidores de retalho e outros. Dois investidores *company-related* detinham aproximadamente 21% e os investidores industriais um pouco mais de 20%, sendo 2% do capital social constituído por ações próprias da empresa, conforme se apresenta no gráfico seguinte:



De acordo com o mesmo estudo, no que respeita à distribuição geográfica, a base acionista dos CTT encontrava-se sobretudo em **Portugal** (cerca de 42%), seguindo-se **Espanha** com 21%, e restantes **países europeus** (incluindo o Reino Unido) com mais de 15%. Na **América do Norte** encontrava-se

quase 17% da base acionista dos CTT, estando 5% dispersos pelo resto do mundo. Esta distribuição geográfica é ilustrada no gráfico seguinte:



O estudo em causa incluiu ainda uma análise da composição acionista institucional dos CTT por **estratégia de investimento**. De acordo com essa análise, no final de 2022, os investidores institucionais com uma estratégia de tipo **Crescimento** representavam aproximadamente 37% do investimento institucional dos CTT, ao passo que os que seguiam uma estratégia orientada para **Valor** representavam 17,5%, seguidos pelos investidores com estratégia passiva de replicação de **Índices** com quase 16%. Os investidores com estratégia de tipo **GARP** (*Growth at A Reasonable Price*) correspondiam a 5%, os que seguiam uma estratégia de **Rendimento** representavam aproximadamente 3% do investimento institucional nos CTT, sendo mais de 22% detidos por investidores com outras estratégias de investimento, como se ilustra graficamente abaixo:



Finalmente, o estudo demonstrou que, no final de 2022, os 10 maiores acionistas dos CTT detinham cerca de 56% do capital da Empresa, sensivelmente a mesma percentagem que no final de 2021, enquanto os 25 maiores detinham mais de 69%; no final de 2021, esta percentagem era de 67,5%.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 29.º-H, n.º 1, al. b))

As ações dos CTT **não se encontram sujeitas a quaisquer limitações** (seja estatutárias seja legais) no que respeita à sua transmissibilidade ou titularidade encontrando-se acolhida a Recomendação II.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (“Código IPCG”).

Ainda que as ações dos CTT sejam livremente transmissíveis, a sua aquisição implica, desde a data do registo comercial do Banco CTT (instituição de crédito totalmente detida pelos CTT), o **cumprimento dos requisitos legais em matéria de participações qualificadas diretas ou indiretas** previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras constante do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua versão atualizada.

Em particular, e nos termos do artigo 102.º do referido Regime Geral, as pessoas que pretendam deter participação qualificada nos CTT e indiretamente no Banco (i.e., participação direta ou indireta igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão) devem comunicar previamente ao Banco de Portugal (“BdP”) o seu projeto para efeitos da respetiva não oposição. Por sua vez, os atos ou factos que resultem na aquisição de uma participação que atinja, pelo menos, 5% do capital ou dos direitos de voto dos CTT e indiretamente do Banco, devem ser comunicados ao BdP, no prazo de 15 dias a contar da respetiva verificação, nos termos do artigo 104.º do referido Regime Geral.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 29.º-H, n.º 1, al. a))

A 31 de dezembro de 2021 os CTT detinham 1.500.001 ações próprias. correspondentes a 1% do capital social e dos direitos de votos, adquiridas para efeitos da concretização do Plano de Opções a que se refere o ponto 74 *infra*.

No dia 18 de março de 2022, os CTT deram início à aquisição de ações próprias no quadro do programa de recompra de ações próprias da Sociedade (“Programa de Recompra”), aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 16 de março de 2022, nos termos e de acordo com os limites da deliberação adotada no âmbito do Ponto 5 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas dos CTT, realizada no dia 21 de abril de 2021.

Posteriormente, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos CTT de 27 de julho de 2022 foi aprovado o alargamento do referido Programa de Recompra.

No âmbito do referido Programa de Recompra, e enquanto intermediária financeira encarregada da execução do mesmo, a JB Capital Markets, S.V., S.A.U. procedeu à aquisição de 6.084.999 ações representativas do capital social dos CTT, no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, no período compreendido entre os dias 18 de março e 8 de setembro de 2022 (*inclusive*), (para maior detalhe, *vide* Anexo II deste Relatório).

Como resultado das operações de aquisição acima indicadas, a 8 de setembro de 2022, os CTT detinham um total acumulado de 7.585.000 ações próprias, com o valor nominal de 0,50€ cada, representativas de 5,06% do seu capital social.

Sendo o objetivo único do Programa de Recompra de março de 2022 a redução do capital social dos CTT mediante a extinção das ações próprias adquiridas ao abrigo do Programa de Recompra, e tendo a Assembleia Geral Anual dos CTT de 2022 aprovado a extinção das ações de até 4.650.000 (quatro milhões seiscentas e cinquenta mil) ações próprias correspondentes a 3,1% do capital social dos CTT,

no dia 7 de novembro de 2022 foi inscrita no registo comercial a redução do capital dos CTT no montante de 2.325.000€, mediante a extinção de 4.650.000 ações representativas de 3,1% do capital social da Sociedade. O capital social dos CTT passou a ser de 72.675.000€, representado por 145.350.000 ações com um valor nominal de 0,50€ por ação.

Está prevista a submissão à próxima Assembleia Geral de proposta para aprovação da redução do capital para cancelamento de 1.435.000 ações próprias, correspondendo às restantes 1.434.999 ações adquiridas ao abrigo de Programa de Recompra e a mais 1 ação própria anteriormente detida pelos CTT.

Assim, a 31 de dezembro de 2022, e na presente data, os CTT **detinham, e detêm, 2.935.000 ações próprias, com o valor nominal de 0,50€ cada, correspondente a 2,02% do seu capital social**, encontrando-se todos os direitos inerentes suspensos por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), com exceção do direito ao recebimento de novas ações no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 29.º-H, n.º 1, al. j))

A 31 de dezembro de 2022, e na presente data, encontravam-se, e encontram-se, em vigor os seguintes contratos estrategicamente relevantes para os CTT com cláusulas relacionadas com alterações de controlo:

- O contrato tripartido celebrado entre os CTT, Banco CTT e BNP Paribas Personal Finance, S.A., celebrado no dia 23 de junho de 2021, para a **comercialização de produtos de crédito Cetelem** na Rede de Lojas e no *website* dos CTT, prevê a possibilidade de resolução unilateral por qualquer das partes, em determinadas circunstâncias, caso ocorra uma mudança de controlo acionista;
- Os dois contratos tripartidos celebrados entre os CTT, Banco CTT e Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. para a **mediação de seguros do Ramo Vida e do Ramo Não Vida** desta entidade, celebrados a 16 de julho de 2013 (tendo sido alargado o âmbito de aplicação ao Banco CTT a 22 de julho de 2016), e a 2 de setembro de 2020, respetivamente, que preveem a possibilidade de resolução por qualquer das partes no caso de uma alteração de controlo na estrutura acionista da contraparte, bem como a possibilidade de resolução unilateral por parte da Fidelidade caso os CTT venham a perder o controlo do Banco CTT;
- O contrato celebrado, em 20 de setembro de 2018, com a **Western Union Payment Services Network EU/EEA Limited (“Western Union”)** e a **Western Union Payment Services Ireland Limited (“WUPSIL”)** para a prestação de serviços de transferência de fundos, o qual estabelece a possibilidade de resolução unilateral do contrato por parte da Western Union no caso de uma alteração de controlo na estrutura acionista dos CTT;
- Os três **contratos celebrados em 18 de novembro de 2015 entre os CTT e o Banco CTT** (instituição integralmente detida pelos CTT e que exerce a sua atividade presencial na Rede de Lojas dos CTT), que regulam a **disponibilização de meios inerentes à Rede de Lojas e a parceria CTT/Banco CTT relativa ao Canal CTT, o regime de pluralidade de empregadores adotado no contexto dos contratos de trabalho com trabalhadores da Rede de Lojas, e a prestação de serviços entre as partes (este último revogado e substituído por novo contrato em 2022)**, prevendo a possibilidade de, por iniciativa de qualquer das partes, haver lugar a uma renegociação do respetivo equilíbrio negocial/financeiro, de boa-fé e

com base em condições normais de mercado, em caso de término da respetiva relação de domínio ou de grupo ou de evento que determine que os CTT passem a ser controlados por concorrente do Banco.

As referidas cláusulas constituem **condições normais de mercado neste tipo de contratos de comercialização/distribuição de produtos financeiros, bem como de parceria** (sobretudo para proteção das partes em caso de aquisição de controlo da contraparte por concorrentes) **e não visam nem são suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações dos CTT.**

A Sociedade **não é parte em quaisquer outros acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem (nem os efeitos respetivos) em caso de mudança de controlo dos CTT na sequência de uma oferta pública de aquisição.**

Não foram igualmente adotadas medidas, nem os CTT são parte em acordos significativos que determinem a exigência de pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações dos CTT e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração dos CTT.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

Não se encontram estatutariamente previstos limites ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único Acionista, de forma individual ou concertada com outros Acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 29.º-H, n.º 1, al. g))

A Sociedade **não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais** relativos aos CTT, designadamente em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

5.2.1.2 Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

A 31 de dezembro de 2022, **tendo por referência as comunicações efetuadas à Sociedade**, a estrutura das participações qualificadas nos CTT, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (“Cód. VM”), era como segue (sem prejuízo das alterações divulgadas ao mercado até à presente data, as quais se encontram igualmente identificadas nas anotações *infra*):

Acionistas	N.º Ações	% Capital	% Direitos de voto
Global Portfolio Investments, S.L. ⁽¹⁾	21.787.696	14,990%	14,990%
Indumenta Pueri, S.L. ⁽¹⁾	Total	21.787.696	14,990%
Manuel Champalimaud SGPS, S.A. ⁽²⁾	19.261.815	13,252%	13,252%
Manuel Carlos de Melo Champalimaud	500.185	0,344%	0,344%
Manuel Carlos de Melo Champalimaud ⁽²⁾	Total	19.762.000	13,596%
GreenWood Builders Fund I, LP ⁽³⁾	10.025.000	6,897%	6,897%
GreenWood Investors LLC ⁽³⁾	Total	10.025.000	6,897%
Green Frog Investments Inc	Total	7.730.000	5,318%
Norges Bank	Total	3.105.287	2,136%
Bestinver Gestión S.A. SGIIC ⁽⁴⁾	Total	3.024.366	2,081%
CTT, S.A. (ações próprias)	Total	2.935.000	2,019%
Restantes acionistas	Total	76.980.651	52,962%
TOTAL	145.350.000	100,000%	100,000%

⁽¹⁾ A Global Portfolio Investments, S.L. é controlada pela Indumenta Pueri, S.L.

⁽²⁾ Inclui 19.246.815 ações detidas pela Manuel Champalimaud SGPS, S.A. e 15.000 ações detidas por Duarte Palma Leal Champalimaud, Vogal do Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A. e Administrador não executivo dos CTT. Participação qualificada imputável, direta e indiretamente, a Manuel Carlos de Melo Champalimaud.

⁽³⁾ Greenwood Investors, LLC, de que Steven Wood, Administrador não executivo dos CTT, é *Managing Member*, exerce os direitos de voto não em seu nome próprio, mas em nome do Greenwood Builders Fund I, LP na qualidade de sociedade gestora. A cadeia completa de empresas controladas através das quais são detidos os direitos de voto inclui a Greenwood Investors, LLC e a Greenwood Performance Investors, LLC.

⁽⁴⁾ A Bestinver Gestión S.A. SGIIC é uma sociedade espanhola de gestão de fundos. Como tal, exerce os direitos de voto inerentes às ações que são propriedade das instituições de investimento que gere e representa. Além disso, foi outorgada à Bestinver Gestión, S.A. SGIIC uma procuração para o exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelos fundos de pensões geridos pela Bestinver Pensiones EGFP, S.A.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

As tabelas *infra* apresentam o número de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização que exerceram funções em 2022, e exercem à presente data, os quais constituem dirigentes dos CTT nos termos do Regulamento (UE) 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril – “Regulamento UE”, de acordo com as comunicações efetuadas à Sociedade, bem como pelas entidades com eles estreitamente relacionadas, incluindo todas as suas aquisições, oerações ou cessações de titularidade, conforme segue:

Conselho de Administração ^(a)	N.º de Ações em 31.12.2021	Data Aquisição	Oneração	Alienação	Preço (€)	N.º de Ações em 31.12.2022
Raul Catarino Galamba de Oliveira	30.000	---	---	---	---	30.000
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	31.500	---	---	---	---	31.500
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	7.000	---	---	---	---	7.000
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	8.000	---	---	---	---	8.000
João Carlos Ventura Sousa	2.851	---	---	---	---	2.851
João Miguel Gaspar da Silva	11.435	---	---	---	---	11.435
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	---	---	---	---	0
Steven Duncan Wood	0	---	---	---	---	0
Duarte Palma Leal Champalimaud	15.000	---	---	---	---	15.000
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	---	---	---	---	---	0
Jürgen Schröder	---	---	---	---	---	0
Margarida Maria Correia de Barros Couto	---	---	---	---	---	0

Conselho de Administração ^(a)	N.º de Ações em 31.12.2021	Data Aquisição	Oneração	Alienação	Preço (€)	N.º de Ações em 31.12.2022
María del Carmen Gil Marín	—	---	---	---	---	0
Susanne Ruoff	1.200			---	---	1.200

^(a) Inclui os Membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria.

Pessoas estreitamente relacionadas	N.º de Ações em 31.12.2021	Data Aquisição	Oneração	Alienação	Preço (€)	N.º de Ações em 31.12.2022
Manuel Champalimaud SGPS, S.A. ^(a)	19.246.815	(c)	—	—	—	19.246.815
GreenWood Builders Fund I, LP ^(b)	10.025.000	(c)	—	---	—	10.025.000

^(a) Entidade estreitamente relacionada com Duarte Palma Leal Champalimaud, Administrador não executivo dos CTT, na qual desempenha funções de Vogal do Conselho de Administração (ver nota (1) do quadro do ponto 7 para detalhe quanto ao número de ações detidas).

^(b) Entidade estreitamente relacionada com Steven Duncan Wood, Administrador não executivo e Membro da Comissão de Auditoria dos CTT, o qual desempenha funções de *Managing Member* na GreenWood Investors, LLC, sociedade gestora do GreenWoodBuilders Fund I, LP.

Revisor Oficial de Contas	N.º de Ações em 31.12.2021	Data Aquisição	Oneração	Alienação	Preço (€)	N.º de Ações em 31.12.2022
Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.	0	---	—	—	—	0
Luís Pedro Magalhães Varela Mendes	0	---	—	—	—	0
Rui Abel Serra Martins	0	---	—	—	—	0
João Carlos Miguel Alves ^(a)	0	---	—	—	—	0

^(a) Revisor Oficial de Contas Suplente.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 29.º-H, n.º 1, al. i)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

Os poderes atribuídos ao Conselho de Administração dos CTT encontram-se descritos no ponto 21 da Parte I *infra*. Estatutariamente **não se encontra prevista a atribuição de poderes especiais ao Conselho de Administração no que se refere a aumentos de capital**, sendo esta uma matéria da competência exclusiva da Assembleia Geral.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

As relações significativas de natureza comercial mantidas entre a Sociedade e os seus titulares de participações qualificadas durante o exercício de 2022 correspondem às **transações com partes relacionadas** identificadas no ponto 92 da Parte I *infra*.

5.2.2 ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

GRI 405-1

5.2.2.1 Assembleia Geral

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim)

Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos dos CTT, a Mesa da Assembleia Geral é constituída por um **Presidente e um Vice-Presidente**, eleitos trienalmente em Assembleia Geral.

A 31 de dezembro de 2022, e atualmente, a Mesa da Assembleia Geral Anual era, e é, composta pelos seguintes membros:

Titulares	Cargo	Mandato
Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa	Presidente	2020/2022
Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares	Vice-Presidente	2020/2022

Segundo a mesma disposição estatutária, os membros da Mesa da Assembleia Geral são assistidos pela Secretária da Sociedade, funções desempenhadas em 2022, e atualmente, por Maria da Graça Farinha de Carvalho.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 29.º-H, n.º 1, al. f)

Os Estatutos dos CTT **não preveem limitações em matéria de direito de voto** nem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial, pelo que os CTT consideram como acolhida, no âmbito da **Recomendação II.1. do Código IPCG**, a **subrecomendação II.1.(1)** e como não aplicável a **subrecomendação II.1.(2)**.

Nos termos do previsto nos artigos 7.º e 8.º dos Estatutos, têm direito de voto na Assembleia Geral os Acionistas que, na **data de registo**, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, sejam titulares de, pelo menos, **1 ação**. Segundo estas disposições, o direito de voto pode ser exercido por representação, correspondência ou meios eletrónicos e pode abranger todas as matérias constantes da convocatória. O exercício de voto por qualquer destas vias deve ser efetuado nos termos e prazos e pelos mecanismos detalhadamente fixados na convocatória de modo a incentivar a participação acionista.

Em 2022, a Assembleia Geral dos CTT realizou-se numa forma híbrida, permitindo a participação presencial ou telemática (através de sistema de visualização e comunicação à distância) dos acionistas, podendo estes votar antecipadamente através de correspondência (e-mail ou correio registado) ou por meios eletrónicos, bem como presencialmente ou por meios eletrónicos no decurso da Assembleia Geral.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º

Os Estatutos dos CTT não preveem qualquer limitação percentual aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único Acionista ou por Acionistas em alguma das relações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Os Estatutos dos CTT não preveem maiorias qualificadas para a tomada de deliberações para além das legalmente previstas.

5.2.2.2 Administração e Supervisão

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

GRI 2-1, 2-9, 2-10

A Sociedade adota um **modelo de governo de cariz anglo-saxónico** desde 2014.

São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração responsável pela administração da Sociedade, a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas (“ROC”), estes dois últimos responsáveis pela sua fiscalização.

Sistema de Checks and Balances

- Neste âmbito, a **Assembleia Geral** é competente para: (i) eleger os membros dos órgãos sociais (incluindo os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, bem como o ROC, este último por proposta da Comissão de Auditoria), (ii) apreciar o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer da Comissão de Auditoria, (iii) decidir sobre a aplicação de resultados e (iv) deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- Por sua vez, no contexto das suas funções de administração, o **Conselho de Administração** delegou poderes de gestão corrente na Comissão Executiva (cfr. descrito no ponto 21 da Parte I *infra*), cuja atuação é supervisionada pelos Administradores não executivos, designadamente pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, a qual é composta por três Administradores, todos não executivos e na sua maioria independentes (no desempenho das competências referidas no mesmo ponto);
- A **Comissão de Auditoria** (composta por Administradores não executivos e na sua maioria independentes), juntamente com o **ROC**, desempenham as funções de fiscalização que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis, competindo-lhe designadamente fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira, promover e monitorar a independência do ROC e da auditoria interna da Sociedade, e fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, incluindo gestão do risco, *compliance* e auditoria interna (cfr. descrito no ponto 38 da Parte I *infra*);
- Adicionalmente, a **Comissão de Vencimentos** (composta por membros na sua maioria independentes face à administração e eleita pela Assembleia Geral) é responsável pela fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais (cfr. descrito no ponto 66 da Parte I *infra*).

Este modelo de governo tem permitido a consolidação da estrutura e práticas de governo dos CTT, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, promovendo o efetivo desempenho de funções e articulação dos órgãos sociais, o regular funcionamento de um sistema de *checks and balances* e a responsabilidade da sua gestão perante os seus Acionistas e demais *stakeholders*.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 29.º-H, n.º 1, al. h)

De acordo com os artigos 9.º e 12.º dos Estatutos, a eleição dos membros do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral, incluindo a eleição do seu Presidente e Vice-Presidentes, por maioria dos votos dos Acionistas presentes ou representados (ou havendo várias propostas, fazendo vencimento a que tiver maior número de votos a favor), podendo um dos membros do Conselho de Administração ser eleito entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de Acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social.

Aplicam-se as regras constantes do CSC no que respeita à substituição dos membros do Conselho de Administração, na ausência de regras estatutárias a este propósito. Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, apenas se prevê que a falta de um Administrador a mais de 2 reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduza a uma falta definitiva, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do CSC.

Não estão definidos nos Estatutos da Sociedade quaisquer outros requisitos procedimentais e materiais para efeitos de nomeação ou substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos sociais encontram-se descritos no ponto 19 da Parte I *infra*.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

GRI 2-9, GRI 405-1

Segundo o artigo 12.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por 5 a 15 membros, para um mandato de 3 anos, podendo ser renovado dentro dos limites estabelecidos na lei.

A 31 de dezembro de 2022, e atualmente, o Conselho de Administração era, e é, composto pelos seguintes 14 Administradores:

Titulares	Conselho de Administração	Comissão Executiva	Comissão de Auditoria	Independência ⁽¹⁾	Data da 1ª Designação ⁽²⁾
Raul Catarino Galamba de Oliveira	Presidente			Sim	29/04/2020
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	Vogal	Presidente			20/04/2017
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	Vogal	Vogal			19/12/2017
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	Vogal	Vogal			20/04/2017
João Carlos Ventura Sousa	Vogal	Vogal			18/09/2019
João Miguel Gaspar da Silva	Vogal	Vogal			06/01/2020
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Vogal		Presidente	Sim	20/04/2017
Steven Duncan Wood	Vogal		Vogal		23/04/2019
Duarte Palma Leal Champalimaud	Vogal				19/06/2019
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	Vogal			Sim	29/04/2020
Jürgen Schröder	Vogal			Sim	29/04/2020
Margarida Maria Correia de Barros Couto	Vogal				29/04/2020
María del Carmen Gil Marín	Vogal		Vogal	Sim	29/04/2020
Susanne Ruoff	Vogal			Sim	29/04/2020

⁽¹⁾ A avaliação da independência foi efetuada de acordo com os critérios definidos no ponto 18.1 do Anexo I ao Regulamento 4/2013 da CMVM, bem como com o previsto na Recomendação III.4. do Código IPCG e no n.º 5 do artigo 414.º do CSC para os Administradores não executivos que integram a Comissão de Auditoria.

⁽²⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social nos CTT.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

GRI 2-11

O Conselho de Administração integrava a **31 de dezembro de 2022, 5 membros executivos e 9 membros não executivos, incluindo 6 membros independentes, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração**, conforme tabela do ponto 17 da Parte I *supra*.

São considerados independentes 43% da totalidade dos membros do Conselho de Administração e 67% dos seus membros não executivos, em funções a 31 de dezembro de 2022, de acordo com os critérios definidos no ponto 18.1 do Anexo I ao Regulamento 4/2013 da CMVM e, no que respeita aos membros da Comissão de Auditoria, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 414.º do CSC (assim como de acordo com os critérios e práticas internacionais).

Para aferição da independência dos membros do Conselho de Administração e dos seus membros não executivos, foram igualmente tidos em consideração os critérios a que se referem as **Recomendações III.4. e III.5. do Código IPCG**.

A Sociedade integra, no seu entendimento, um número suficiente de membros não executivos e independentes para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, tendo em conta, designadamente, a diversidade de competências académicas, percurso e experiência profissional de cada um dos referidos membros, permitindo, deste modo, assegurar com eficiência as funções cometidas ao Conselho de Administração e a salvaguarda dos interesses de todos os *stakeholders* nas suas diferentes vertentes. Acresce que o número de membros executivos e não executivos e, de entre estes, o número de independentes, conforme identificado na tabela constante do ponto 17 da Parte I *supra*, permite, igualmente, uma supervisão e avaliação eficazes do desempenho executivo, que a

Sociedade considera ser ajustada e equilibrada aos seus interesses, pelo que se considera estarem amplamente acolhidas as **Recomendações III.2., III.3. e III.4. do Código IPCG**.

Com vista a assegurar a coordenação e eficácia no desempenho de funções pelos Administradores não executivos a Sociedade adota, para além dos mecanismos destinados a tornar efetiva a supervisão da Comissão Executiva (cfr. ponto 21.2 da Parte I *infra*), os seguintes procedimentos:

Os Administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) podem solicitar:

- a. Ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Comissão Executiva a prestação da informação necessária ou conveniente para o exercício das suas atribuições, competências e deveres, em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e planos anuais e plurianuais e ao estado da gestão, devendo esta informação ser prestada de forma adequada e atempada;
- b. A presença, nas reuniões dos órgãos/comissões em causa, de membros dos órgãos sociais, quadros diretivos ou outros colaboradores do Grupo CTT, em articulação com a Comissão Executiva.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

GRI 2-10, 2-17, GRI 405-1

No âmbito da sua Política de Diversidade e Inclusão, disponível para consulta no *website* dos CTT (www.ctt.pt), encontram-se definidos os princípios gerais pelos quais os CTT pautam a sua atuação quanto às questões relacionadas com a inclusão e diversidade dos seus recursos humanos, incluindo dos seus órgãos sociais.

Os CTT dispõem igualmente de políticas internas de diversidade e de seleção com o objetivo de assegurar a implementação de processos transparentes de seleção dos Administradores da Sociedade, com base nas quais são estabelecidas:

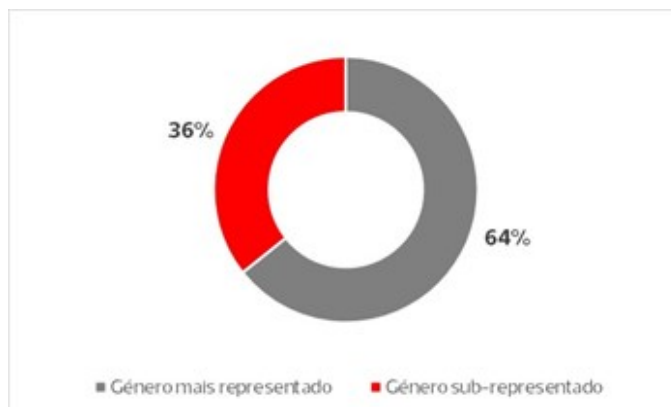
- Orientações sobre a composição quantitativa e qualitativa do Conselho de Administração e Matriz de Competências; e
- Recomendações relativas à eleição dos membros dos órgãos sociais, que assentam nos conhecimentos, experiência, e empenho, nos requisitos de independência e incompatibilidades e no mérito dos candidatos cuja eleição ou reeleição se recomende.

Tal como evidenciado nas recomendações e Termos de Referência da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações divulgadas aos Acionistas em março de 2023, disponíveis para consulta no *website* dos CTT (www.ctt.pt), para efeitos dos processos eletivos dos membros dos órgãos sociais para o mandato 2023/2025, a Política de Diversidade dos CTT visa promover uma diversidade adequada no seio dos órgãos de administração e fiscalização, nomeadamente, em termos de:

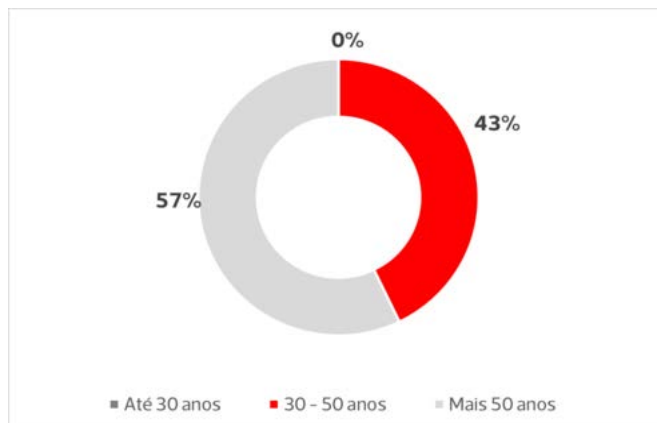
- Diversidade de capacidades, conhecimentos, experiência e de género como um fator crucial para o desempenho com sucesso daquelas funções;
- Equilíbrio adequado de idades e de *background* cultural (resultante, por exemplo, da nacionalidade e do seu papel na sociedade civil, etc.);
- Representação nestes órgãos de um conjunto diverso de áreas de conhecimento e experiência académica - Liderança, Estratégia e Gestão; Financeiro e Risco; Contabilidade e Auditoria; Setor/Indústria (correio, expresso e encomendas, serviços financeiros, banca); Jurídico e Regulação; Recursos Humanos; Marketing/Comercial e Comunicação; Sistemas da Informação e Tecnologia; Governo Societário, Responsabilidade Social e Ética - atentos os desafios estratégicos que se colocam aos CTT.

Os gráficos *infra* refletem o resultado da referida atuação remetendo-se neste ponto para o Anexo I deste Relatório onde são disponibilizados para consulta os *curricula* dos membros do Conselho de Administração dos CTT, destacando-se *infra* o seguinte nível de **diversidade neste órgão em termos de género, idade, independência e *background* profissional** por referência a 31 de dezembro de 2022:

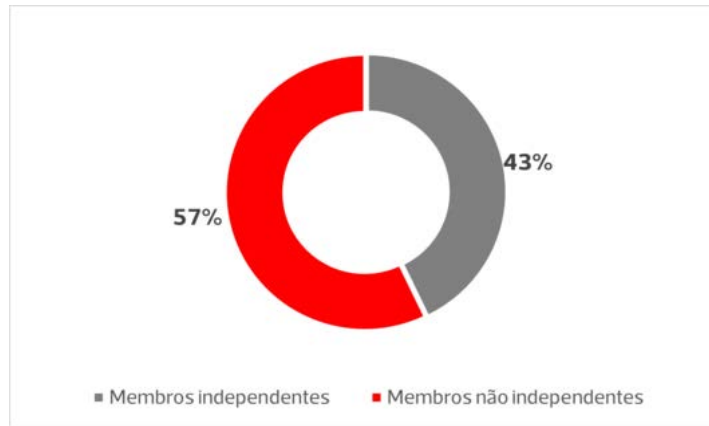
Género:
36% de Administradores do género sub-representado



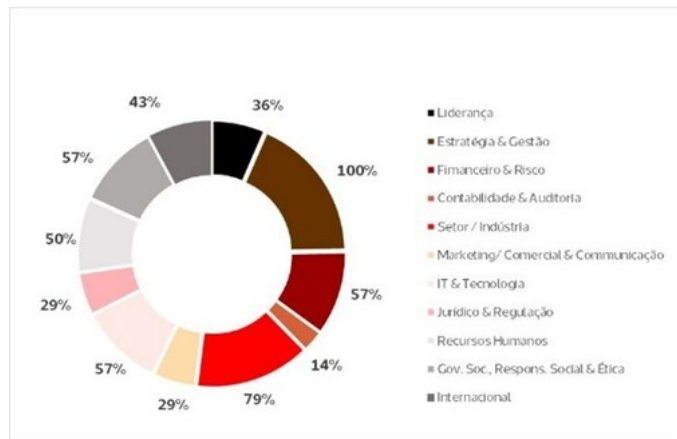
Idade:
Média de 53 anos



Independência:
43% de Administradores independentes, correspondendo a 67% dos membros não executivos



**Background profissional:
Equilíbrio de capacidades e experiências relevantes**



20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

O **Administrador não executivo** Duarte Palma Leal Champalimaud é filho de Manuel Carlos de Melo Champalimaud, a quem é imputável a participação qualificada detida nos CTT pela sociedade Manuel Champalimaud SGPS, S.A. Adicionalmente, o Administrador é Vogal do Conselho de Administração da referida sociedade e Presidente da Comissão de Estratégia e Investimento do Grupo Manuel Champalimaud.

O **Administrador não executivo** Steven Duncan Wood é o fundador e *Managing Member* da GreenWood Investors LLC, sociedade gestora do GreenWood Builders Fund I, LP, acionista qualificado dos CTT.

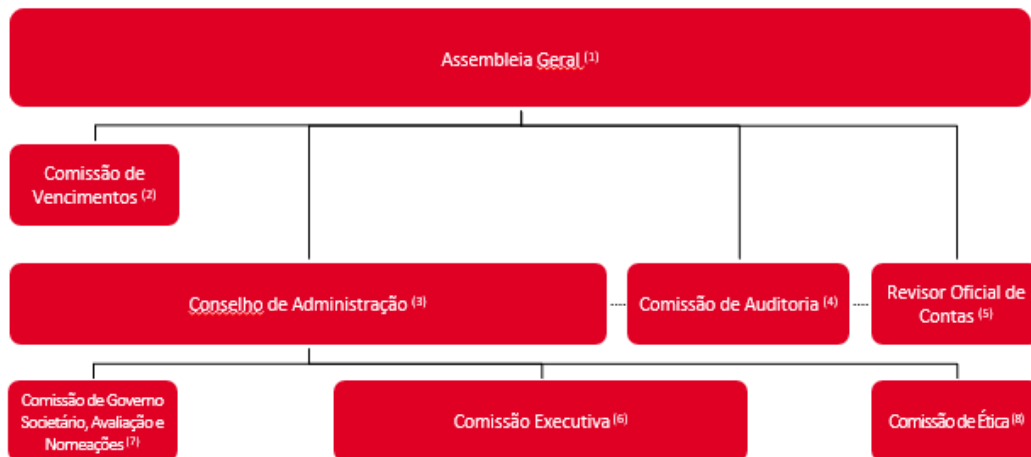
A estrutura acionista encontra-se disponível para consulta no *website* dos CTT (www.ctt.pt).

Seja por referência a 31 de dezembro de 2022, seja à presente data, e salvo o disposto nos parágrafos anteriores, não foi comunicada aos CTT a existência de quaisquer outras relações familiares, profissionais ou comerciais habituais e significativas dos membros do Conselho de Administração com

Acionistas aos quais seja imputável participação qualificada superior a 2% (até 29 de janeiro de 2022) ou a 5%, a partir de 30 de janeiro de 2022, data em que entrou em vigor a Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que suprimiu, da redação do artigo 16.º do Cód. VM, respeitante aos deveres de comunicação de participações qualificadas, o limiar de referência mínimo de 2%, passando este a ser de 5%.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

A 31 de dezembro de 2022, e na presente data, as competências dos órgãos sociais e comissões dos CTT encontravam-se, e encontram-se, repartidas da seguinte forma, como detalhado nos pontos da Parte I adiante indicados:



- (1) Vide em particular as competências da Assembleia Geral descritas no ponto 15 *supra*.
- (2) Vide em particular as competências da Comissão de Vencimentos e a sua articulação com a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações descritas nos pontos 15, 21.4. e 66 do presente subcapítulo.
- (3) Vide em particular as competências do Conselho de Administração descritas no ponto 21.1 do presente subcapítulo.
- (4) Vide em particular as competências da Comissão de Auditoria descritas nos pontos 15, 37 e 38 do presente subcapítulo.
- (5) Vide em particular as competências do Revisor Oficial de Contas descritas nos pontos 15 e 38 do presente subcapítulo.
- (6) Vide em particular as competências delegadas pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva, assim como os comités de apoio à Comissão Executiva, nos termos descritos nos pontos 15, 21.2. e 21.3. do presente subcapítulo.
- (7) Vide em particular as competências da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e a sua articulação com a Comissão de Vencimentos descritas nos pontos 15, 21.4. e 66 do presente subcapítulo.
- (8) Vide em particular as competências da Comissão de Ética, descritas no ponto 21.5. do presente subcapítulo enquanto Comissão de apoio à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração.

A composição dos órgãos sociais e comissões internas pode ser consultada no *website* dos CTT (www.ctt.pt).

21.1. Conselho de Administração

GRI 2-9, 2-12

O Conselho de Administração é o órgão social responsável pela administração e representação da Sociedade, nos termos legais e estatutários, cabendo-lhe praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade, nos termos definidos no artigo 13.º dos Estatutos e no artigo 5.º do seu Regulamento.

Principais competências do Conselho de Administração GRI 2-13, 2-14

- Estabelecer a orientação estratégica e de risco do Grupo CTT;
- Aprovar os objetivos e as principais políticas de gestão e de risco e os aspetos gerais da estrutura empresarial do Grupo CTT;
- Assegurar a eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão do risco e auditoria interna do Grupo CTT, avaliando anualmente o seu cumprimento e aprovando os necessários ajustamentos;
- Aprovar os planos de atividades, estratégicos, de investimentos e/ou financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais do Grupo CTT, bem como as respetivas alterações que se revelem necessárias;
- Deliberar sobre a mudança de sede e projetos de aumento ou redução de capital, de fusões, cisões e transformações e de alterações estatutárias a propor à Assembleia Geral da Sociedade;
- Aprovar os relatórios e contas anuais, semestrais e trimestrais da Sociedade;
- Deliberar sobre a prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais nos termos legais;
- Definir, com parecer prévio vinculativo da Comissão de Auditoria, procedimento de aprovação, divulgação e verificação de transações com partes relacionadas e política de conflito de interesses do Grupo CTT;
- Estabelecer as políticas de seleção e diversidade e as normas de conduta vigentes no Grupo CTT;
- Apresentar pedidos de convocação das Assembleias Gerais da Sociedade;
- Proceder à cooptação de Administradores da Sociedade;
- Designar o Secretário da Sociedade e o seu suplente;
- Avaliar anualmente o desempenho global do Conselho de Administração, das respetivas comissões internas e dos seus membros;
- Preparar o relatório anual sobre remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, ou capítulo no relatório anual sobre governo societário que o substitua, a ser submetido anualmente à apreciação da Assembleia Geral e a divulgar no sítio da internet da Sociedade.

Papel do Presidente do Conselho de Administração Independente GRI 2-11

- Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- Coordenar a atividade deste órgão, procedendo à distribuição de matérias pelos Administradores, quando a isso aconselhem as conveniências da gestão, e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- Exercer o voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho de Administração;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- Promover a comunicação entre a Sociedade e todas as suas Partes Interessadas;
- Acompanhar e consultar a Comissão Executiva sobre o desempenho das competências nesta delegadas;
- Contribuir para o efetivo desempenho das suas funções e competências por parte dos Administradores não executivos e das comissões internas do Conselho de Administração, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários para que estes recebam atempadamente a informação adequada à tomada de decisões de forma independente e esclarecida.
- Coordenar a avaliação do desempenho do Conselho de Administração no que respeita ao cumprimento da orientação estratégica e de risco, dos planos, orçamentos e sistemas de controlo interno, gestão do risco e auditoria interna do Grupo CTT, e ao seu desempenho global, das respetivas comissões internas e dos seus membros.

21.2. Comissão Executiva

GRI 2-9, 2-12

A Comissão Executiva exerce todos os poderes que lhe são delegados pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 13.º dos Estatutos e 6.º do Regulamento do Conselho de Administração.

As matérias com relevância para as linhas estratégicas, políticas gerais e organização e coordenação da estrutura do Grupo CTT, assim como as que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais encontram-se excluídas da referida delegação de competências.

Matérias reservadas ao Conselho de Administração, excluídas da gestão corrente delegada na Comissão Executiva

- Aquisições de participações (i) em países onde o Grupo não tenha presença, (ii) em novas áreas de negócio para o Grupo ou (iii) em valor por operação superior a €20M;
- A realização de investimentos pelo Grupo não incluídos no orçamento anual cujo valor por operação supere €10M e o cancelamento de investimentos do Grupo de valor por operação superior a €10M;
- Alienações ou onerações de participações (i) que determinem a saída do Grupo de determinado país ou área de negócio ou (ii) cujo valor por operação supere €20M;
- Contratação de dívida, sob a forma de financiamento ou emissão de valores mobiliários, em valor por operação superior a €150M ou prazo superior a 5 anos;
- Quaisquer outros negócios ou operações que impliquem responsabilidades ou obrigações de valor superior a €50M, por transação ou ato, para o Grupo;
- As matérias indicadas como principais competências no ponto 21.1. *supra*, com exceção das competências relativas a prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais que possam ser delegadas nos termos legais.

Papel do Presidente da Comissão Executiva

- Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da Sociedade e propor ao Conselho de Administração o elenco de matérias de administração de que deve encarregar-se especialmente cada um dos membros da Comissão Executiva;
- Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as suas reuniões, zelando pela execução das deliberações e distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva;
- Exercer o voto de qualidade na tomada de deliberações pela Comissão Executiva.

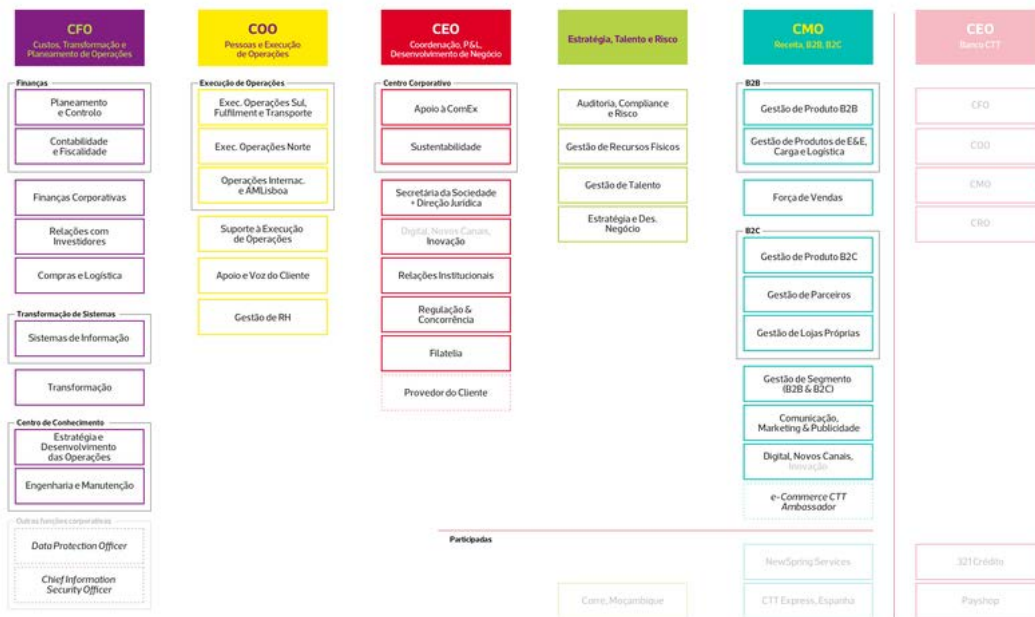
Nos termos dos Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, a Sociedade adota os seguintes mecanismos destinados a tornar efetiva a supervisão da Comissão Executiva:

- Nas reuniões do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva apresenta um sumário dos aspetos considerados relevantes da atividade desenvolvida pela Sociedade desde a última reunião;
- A Comissão Executiva está ainda obrigada a facultar atempada e adequadamente aos membros do Conselho de Administração e demais membros dos órgãos sociais e comissões os esclarecimentos e informações adicionais ou complementares que forem solicitados sobre o desempenho das suas atribuições, funções e competências;
- Os membros não executivos do Conselho de Administração participam ativamente nas decisões que pelo seu montante ou risco associados possam considerar-se estratégicas para a Sociedade, bem como na definição das principais políticas de gestão e de risco e aspetos gerais da estrutura empresarial do Grupo CTT em sede das

reuniões regulares do Conselho de Administração, solicitando aos membros da Comissão Executiva esclarecimentos e reuniões específicas inclusive com os diretores responsáveis pelas áreas de negócio envolvidas.

No âmbito das suas competências delegadas, a Comissão Executiva pode encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

Na presente data, e desde fevereiro do corrente ano, a competência da Comissão Executiva encontra-se distribuída pelos seus membros da seguinte forma:



21.3. Comitês de apoio à Comissão Executiva

GRI 2-9, 2-13

Os Comitês de apoio à Comissão Executiva a 31 de dezembro de 2022, e na presente data, eram, e são, os seguintes:

COMITÉS DE APOIO À GESTÃO E SEUS OBJETIVOS

Comité de Gestão do Risco

Composto pelos membros da Comissão Executiva e pelo Diretor de Auditoria, *Compliance* e Risco, que inclui a área de gestão do risco. O Comitê é presidido pelo Administrador responsável pelo pelouro de Auditoria, *Compliance* e Risco, que inclui a área de gestão do risco, e coordenado pelo Diretor de Auditoria, *Compliance* e Risco. Podem participar outros Diretores sempre que convidados.

Reforçar o envolvimento organizacional ao nível da temática do risco, agregando as diferentes visões e sensibilidades das áreas envolvidas e promovendo a integração da gestão de risco nos processos de negócio, nos termos melhor descritos no subcapítulo 2.3.1. Descrição do processo de gestão de Risco, capítulo 2.3. Gestão de Riscos, deste Relatório, conforme remissão no ponto 52 da Parte I *infra*.

Comité de Crédito

Composto pelos Diretores de Contabilidade e Fiscalidade, Auditoria, *Compliance* e Risco, Força de Vendas (Estado, Médias Empresas Grandes Empresas Sul, Grandes Empresas Norte e Pequenas Empresas), Gestão de Lojas Próprias, Gestão de Segmento. O Comitê é presidido pelo Diretor de Contabilidade e Fiscalidade, salvo quando o Administrador responsável pelo pelouro financeiro estiver presente, que, nesse caso, assume a presidência. Os membros da Comissão Executiva e outros Diretores participam sempre que convidados.

Definir e submeter à Comissão Executiva as políticas de crédito dos clientes. Apreçar e rever os níveis de risco e limites de crédito. Decidir sobre a concessão/revisão/suspensão de crédito prévia à respetiva formalização de contratos. Avaliar propostas de celebração de acordos de pagamento, quando os montantes em causa sejam relevantes. Monitorizar e avaliar os resultados da implementação da política de crédito a clientes e identificar as medidas para cumprimento dos objetivos definidos.

Comité de Sustentabilidade **GRI 2-14**

Composto pelo Presidente do Conselho de Administração, por um Administrador Não Executivo com experiência na área de sustentabilidade, pelo CEO, pelo CFO e pelos Diretores de Relações com Investidores e de Sustentabilidade. O Comitê é presidido pelo Presidente da Comissão Executiva e coordenado pela Diretora de Sustentabilidade. Podem participar outros Diretores quando convidados por qualquer um dos Administradores.

Reforçar o envolvimento da organização CTT nas diferentes variáveis em que se desdobra a sustentabilidade, enquanto pilar do desenvolvimento económico, social e ambiental.

Comité de Inovação

Composto pelos Administradores executivos, pelos Diretores de Digital, Novos Canais e Inovação, Gestão de Produto B2C, Gestão de Segmento, Gestão de Produtos de E&E, Carga e Logística, Gestão de Produto B2B, Estratégia e Desenvolvimento das Operações e Engenharia e Manutenção. O Comitê é presidido pelo Presidente da Comissão Executiva e coordenado pelo Diretor de Digital, Novos Canais e Inovação. Podem participar outros Diretores quando convidados por

Apoiar a definição das linhas gerais de estratégia de inovação dos CTT e manter os CTT envolvidos na progressão global dos componentes do programa +INOVAÇÃO by CTT e das principais tendências de inovação nas diversas vertentes em que esta se desdobra (tecnológica, económica, cultural, social, organizacional, etc.).

21.4. Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

Cabem à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações as seguintes principais competências previstas no Regulamento do Conselho de Administração e no seu Regulamento Interno:

Estrutura e práticas de governo societário e ética

- Assistir o Conselho de Administração na definição e avaliação do modelo, princípios e práticas de governo;
- Colaborar na elaboração do relatório anual sobre o governo da Sociedade;
- Acompanhar a definição e monitorização das normas de ética e de conduta no seio do Grupo;
- Formular recomendações ao Conselho de Administração sobre os requisitos e boas práticas de governo societário, conflitos de interesses, incompatibilidades, independência e especialização;
- Elaborar relatório sobre o funcionamento e eficácia do modelo, princípios e práticas de governo da Sociedade, bem como sobre o grau de cumprimento pela Sociedade dos requisitos aplicáveis;

- Avaliar a imagem corporativa dos CTT junto dos acionistas, investidores, analistas financeiros, mercado em geral e autoridades de supervisão e acompanhar a atividade dos competentes serviços da Sociedade;
- Dar apoio e monitorizar a definição pelo Conselho de políticas e de estratégias de responsabilidade social e sustentabilidade.

Avaliação de desempenho e remunerações GRI 2-19, 2-20

- Propor ou dar parecer anualmente à Comissão de Vencimentos sobre a política de remunerações e princípios remuneratórios dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a apresentar pela Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente ou quando a sua proposta não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral;
- Apoiar o Conselho de Administração na preparação do relatório sobre remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- Acompanhar e apoiar o processo de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões internas, bem como dos membros da Comissão Executiva da Sociedade tendo em conta, designadamente, o cumprimento do plano estratégico, do orçamento e a gestão de riscos da Sociedade;
- Propor à Comissão de Vencimentos o resultado da avaliação qualitativa do desempenho dos Administradores executivos no quadro do modelo global de avaliação para efeitos da fixação da remuneração variável a definir por aquela Comissão;
- Propor ou dar parecer ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos, consoante aplicável, sobre os planos de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações da Sociedade.

Nomeações

- Elaborar e atualizar recomendações (“termos de referência”) sobre o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional (incluindo propostas de política de seleção e de diversidade a aprovar pelo Conselho de Administração, considerando quer o perfil individual quer requisitos de diversidade para cada cargo, incluindo de género) para o desempenho de funções societárias e no contexto da seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT, ouvido o *Chairman* e, no caso de membros executivos, o CEO;
- Acompanhar, apoiar e formular recomendações no âmbito dos processos de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT e das respetivas subsidiárias (incluindo nas situações de preenchimento de lugares vagos), ouvido o *Chairman* e, no caso de membros executivos, o CEO a (em particular no sentido de promover processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo de género);
- Acompanhar os processos de seleção dos quadros dirigentes do Grupo e titulares de órgãos sociais de outras sociedades que os CTT tenham a faculdade de indicar;
- Acompanhar a elaboração, em coordenação com a Comissão Executiva, de planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade;
- Propor ao Conselho de Administração a promoção do processo de cessação de funções executivas por parte de membros da Comissão Executiva, na sequência de processo de avaliação e ouvido o CEO;
- Dar pareceres relativamente ao desempenho pelos membros da Comissão Executiva de funções executivas em sociedades que não integrem o Grupo.

21.5. Comissão de Ética

GRI 2-23, 2-26

Esta Comissão tem por missão acompanhar e supervisionar todas as matérias relacionadas com a aplicação do Código de Conduta CTT e Subsidiárias e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e

Combate ao Assédio no Trabalho, nos termos do respetivo Regulamento Interno, bem como as alterações legislativas relacionadas com estas matérias e sempre em articulação com os restantes órgãos sociais, comissões e estruturas do Grupo.

Compete a esta Comissão:

Código de Conduta do Grupo

- Promover a divulgação, a aplicação e o cumprimento do Código de Conduta do Grupo, definindo para o efeito planos e canais de comunicação por todos os níveis hierárquicos, bem como ações preventivas de formação para a sua divulgação e cumprimento, apoiando o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações no desempenho das respetivas competências.

Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

- Promover a divulgação, a aplicação e o cumprimento do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para a prevenção e combate ao assédio no ambiente laboral por todas as pessoas que exercem atividade no Grupo CTT, incluindo os membros dos órgãos sociais e os titulares de cargos de direção e chefia, no seu relacionamento com dirigentes, colegas e subordinados.

PREVENÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Nos termos dos Regulamentos do Conselho de Administração e das comissões societárias, bem como do Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses disponíveis para consulta no **website dos CTT** (www.ctt.pt), a Sociedade adota mecanismos de prevenção de existência de conflitos de interesses entre os respetivos membros e a Sociedade nos seguintes termos:

Mecanismos de prevenção de existência de conflitos de interesses GRI 2-15

- Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das suas comissões societárias devem informar o respetivo órgão/comissão (por via do respetivo Presidente, se o conflito não respeitar ao próprio, e da Secretária da Sociedade) sobre quaisquer situações ou factos que possam constituir ou gerar um conflito de interesses por parte do membro em causa (seja diretamente ou indiretamente), prontamente após a tomada de conhecimento dos factos ou situação em causa.
- Caso algum dos membros dos órgãos ou das comissões societárias esteja impedido de deliberar a respeito do tema em análise na reunião, em virtude de potencial conflito de interesses, este deverá declarar-se impedido e abster-se de participar e interferir na respetiva discussão e votação, nos termos detalhados nos respetivos regulamentos internos e sem prejuízo dos respetivos deveres de informação a que se encontra sujeito quanto às situações em causa.
- O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão ou comissão em causa.
- No âmbito da prevenção de situações de conflito de interesses, a Comissão de Auditoria tem, entre outras, ainda as seguintes atribuições: (i) apresentar recomendações ao Conselho de Administração quanto a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses; e (ii) fazer referência no seu relatório anual de atividades à adequação do Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses aos fins de prevenção e resolução de conflito de interesses.
- Para permitir a prevenção e a deteção de situações de conflito de interesses, os dirigentes e os administradores das sociedades subsidiárias dos CTT devem ainda comunicar à Secretária da Sociedade e à Comissão de Auditoria: (i) a identificação dos seus familiares próximos; (ii) a identificação das entidades, independentemente da sua sede se localizar em Portugal ou no estrangeiro, controladas por si ou por familiares próximos; (iii) outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas Interpostas Pessoas nos termos e para os efeitos dos artigos 397.º e 423.º-H do CSC; e (iv) os cargos de administração e/ou fiscalização que exercem noutras entidades, independentemente da sua sede se localizar em Portugal ou no estrangeiro.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O texto integral dos Regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva podem ser consultados no **website dos CTT** (www.ctt.pt).

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

O Conselho de Administração reuniu **14 vezes em 2022**, *vide website dos CTT* (www.ctt.pt), com a seguinte assiduidade por parte dos seus membros:

Titulares	Percentagem de assiduidade ⁽¹⁾	Presenças	Representação	Ausências
Raul Catarino Galamba de Oliveira	100%	14	0	0
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	100%	14	0	0
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	100%	14	0	0
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	100%	14	0	0
João Carlos Ventura Sousa	100%	14	0	0
João Miguel Gaspar da Silva	100%	14	0	0
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	100%	14	0	0
Steven Duncan Wood	100%	14	0	0
Duarte Palma Leal Champalimaud	93%	13	1	0
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	100%	14	0	0
Jürgen Schröder	93%	13	1	0
Margarida Maria Correia de Barros Couto	100%	14	0	0
María del Carmen Gil Marín	93%	13	0	1
Susanne Ruoff	86%	12	2	0

⁽¹⁾ Percentagem por referência às presenças.

Das reuniões do Conselho de Administração são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar avaliação de desempenho dos Administradores executivos

GRI 2-18

De acordo com o artigo 9.º dos Estatutos dos CTT, compete à **Comissão de Vencimentos** a fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e, conseqüentemente, a definição da política e princípios remuneratórios do órgão de administração e o modelo global de avaliação para efeitos da remuneração variável dos Administradores executivos, nos termos descritos nos pontos 66 e seguintes da Parte I *infra*.

Por sua vez, nos termos do seu Regulamento, compete à **Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações** apoiar a Comissão de Vencimentos e o Conselho de Administração no processo de avaliação anual do desempenho global do órgão de administração e das respetivas comissões internas e dos seus membros (no caso dos membros da Comissão Executiva, ouvido o respetivo Presidente), conforme descrito no ponto 21 da Parte I *supra* e nos pontos 70 e 71 da Parte I *infra*.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Remete-se a este propósito para os pontos 66 e seguintes da Parte I *infra* acerca da política e princípios remuneratórios do órgão de administração, incluindo uma descrição dos critérios, objetivos e limites em matéria de remuneração variável dos Administradores executivos, com particular destaque para o **ponto 71 da Parte I *infra* onde se detalham os critérios para avaliação de desempenho aplicáveis.**

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Os cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e demais atividades dos Administradores da Sociedade encontram-se discriminados no Anexo I deste Relatório.

O desempenho de funções executivas, pelos Administradores executivos, em entidades que não integram o Grupo CTT, encontra-se sujeito à emissão de parecer pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, conforme Regulamento desta Comissão (*vide* ponto 27 da Parte I *infra*).

A título de informação complementar, considera-se importante referir:

- A total disponibilidade dos Administradores executivos para o desempenho do cargo em 2022, a qual pode ser confirmada pela assiduidade de 100% nas 14 reuniões do Conselho de Administração e 98% nas 50 reuniões da Comissão Executiva e pelo exercício de funções executivas a título exclusivo no seio do Grupo;
- Também os Administradores não executivos demonstram um elevado grau de disponibilidade em 2022, como evidenciado pela sua assiduidade média de 97% nas 14 reuniões do Conselho de Administração, 17 reuniões de Comissão de Auditoria e 8 reuniões de Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Vide ponto 21 da Parte I *supra* a propósito das comissões criadas no seio do Conselho de Administração. A propósito da Comissão de Auditoria, *vide* ainda ponto 38 da Parte I *infra*. As referidas

comissões adotaram regulamentos internos de funcionamento cujos textos integrais podem ser consultados no **website dos CTT** (www.ctt.pt).

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

A 31 de dezembro de 2022, e nesta data, a Comissão Executiva era, e é, composta pelos **5 membros seguintes**:

Titulares	Cargos
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	Presidente
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	Vogal
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	Vogal
João Carlos Ventura Sousa	Vogal
João Miguel Gaspar da Silva	Vogal

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Vide ponto 21 da Parte I *supra* a propósito das competências das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

29.1 Comissão Executiva

Durante 2022, a Comissão Executiva realizou **50 reuniões**, (*vide website dos CTT* (www.ctt.pt)) tendo decidido sobre várias matérias no âmbito das suas competências de que se destacam as seguintes:

- Celebração com o Estado do novo contrato de concessão para a prestação do serviço postal universal, com uma vigência de sete anos (até 31 de dezembro de 2028, incluindo um primeiro período de transição – durante 2022 – seguido de dois períodos de três anos).
- Acompanhamento permanente da ação arbitral contra o Estado, enquanto concedente, para efeitos de pedido de (a) compensação pelo impacto financeiro da pandemia de COVID-19, que configura uma situação de alteração de circunstâncias ao contrato de concessão então em vigor e de (b) declaração de invalidade do ato de prorrogação unilateral do contrato de concessão em 2021 em termos e condições não aceites pelos CTT, e respetiva indemnização.
- Celebração do Convénio de preços do Serviço Postal Universal para o período de 2023/2025. O Convénio incide sobre os mesmos serviços que eram, no enquadramento legislativo anterior, objeto das decisões da ANACOM sobre os critérios de formação de preços do SPU, abrangendo, assim, os serviços de correspondências, encomendas e jornais e publicações periódicas que integram a oferta do SPU, incluindo os serviços de correio registado utilizado em procedimentos judiciais ou administrativos, não se aplicando aos preços especiais dos serviços postais para remetentes de envios em quantidade (sujeitos ao regime específico previsto no artigo 14.º-A da Lei n.º 17/2012, de 16 de abril (“Lei Postal”), na sua redação atual).
- Parceria estratégica entre o Grupo CTT e a Generali Seguros, S.A., que inclui (i) acordos de longo prazo para a distribuição, pelos CTT e pelo Banco CTT de produtos de seguros dos ramos vida e não vida da Tranquilidade/Generali Seguros, com período de exclusividade renovável a cada 5 anos, e (ii) a subscrição pela Tranquilidade/Generali Seguros de um aumento de capital social reservado de 25 milhões de euros no Banco CTT em contrapartida de uma participação de aproximadamente 8,71%. A transação está sujeita a condições suspensivas, incluindo aprovações de autoridades reguladoras de banca e de seguros, esperando-se que esteja concluída antes do final de 2023.
- No âmbito da reestruturação do Grupo CTT, a sociedade HCCM Outsourcing Investment, S.A. foi objeto de fusão por incorporação na sociedade CTT Soluções Empresariais, S.A. e foram constituídas três novas

Sociedades no seio do Grupo CTT, a Medspring S.A., a CTT IMO Yield, S.A. e a CTT Services, S.A. com vista à diversificação de áreas de negócios.

- Mudança da sede social e dos serviços centrais para instalações de dimensão mais adequada à nova realidade, resultante da necessidade de dar resposta aos desafios impostos nos últimos anos, designadamente pela pandemia, em que foram implementadas novas abordagens e modelos de organização do trabalho que se traduziram numa redução da taxa de ocupação do espaço.
- Monitorização semanal dos níveis de qualidade de serviço das unidades de negócio correio e expresso.

Das reuniões da Comissão Executiva são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

29.2 Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

A 31 de dezembro 2022 e na presente data a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações era, e é, composta por **3 Administradores não executivos na sua maioria independentes**:

Titulares	Cargos
Raul Catarino Galamba de Oliveira	Presidente
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	Vogal
Duarte Palma Leal Champalimaud	Vogal

Esta Comissão reuniu **8 vezes** em **2022**, (*vide website dos CTT (www.ctt.pt)*), com a seguinte assiduidade por parte dos seus membros:

Titulares	Percentagem de assiduidade ⁽²⁾	Presenças	Representação	Ausências
Raul Catarino Galamba de Oliveira (Presidente)	100%	8	0	0
Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz	100%	8	0	0
Duarte Palma Leal Champalimaud	100%	8	0	0

⁽¹⁾ Percentagem por referência às presenças.

Durante este exercício, esta Comissão levou a cabo as seguintes principais atividades:

- Acompanhamento e apoio nos processos de avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração, realização da avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva, no que respeita ao exercício de 2021 e definição do processo de avaliação dos diferentes órgãos sociais com exceção da Comissão de Auditoria de 2022;
- Apreciação dos modelos para avaliação da independência e da ausência de incompatibilidades pelos membros dos órgãos sociais dos CTT;
- Preparação do Relatório anual de apreciação funcionamento e eficácia do modelo, princípios e práticas de governo da Sociedade e de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração;
- Acompanhamento das políticas de gestão de recursos humanos, em particular os projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Transformação de Pessoas e Cultura;
- Apreciação das iniciativas desenvolvidas pelos CTT no âmbito das suas políticas de sustentabilidade e responsabilidade social;
- Acompanhamento e apoio à Comissão de Ética no processo de revisão do Código de Conduta CTT e Subsidiárias.

Das reuniões da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

29.3 Comissão de Ética

A 31 de dezembro de 2022, a Comissão de Ética, era composta por **4 membros** e na presente data tem a seguinte composição:

Titulares ⁽¹⁾	Cargos
Margarida Maria Correia de Barros Couto	Presidente
Raul Catarino Galamba de Oliveira	Vogal
Rui Pedro Dias Fonseca Silva ⁽²⁾	Vogal

⁽¹⁾ Marisa Luz Bento Garrido Marques Oliveira, membro desta Comissão na qualidade de Diretora de Pessoas e Cultura, cessou funções em 20 de fevereiro de 2023.

⁽²⁾ Na qualidade de Diretor de Auditoria, *Compliance* e Risco, anterior Direção de Auditoria e Qualidade.

Durante 2022, esta Comissão realizou 2 reuniões (vide website dos CTT (www.ctt.pt)). Adicionalmente, a Presidente da Comissão realizou um vasto número de reuniões informais, com a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e com diretores dos CTT com o objetivo de apoiar a elaboração e definir o processo de implementação do novo Código de Ética.

A Comissão de Ética ao longo do ano de 2022 promoveu a revisão do Código de Conduta CTT e Subsidiárias e a aprovação do novo Código de Ética do Grupo CTT, e acompanhou ainda todas as matérias relacionadas com o cumprimento do Código de Conduta CTT e Subsidiárias em vigor e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Das reuniões da Comissão de Ética são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

5.2.2.3 **Fiscalização**

a) **Composição**

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

A fiscalização da atividade da Sociedade cabe à **Comissão de Auditoria e ao ROC**. Para maior detalhe sobre este tema, vide ponto 15 da Parte I *supra*.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17

De acordo com o artigo 19.º dos Estatutos dos CTT, a Comissão de Auditoria é composta por 3 Administradores, 1 dos quais é o respetivo Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral (para um mandato de 3 anos renovável), em conjunto com os demais Administradores, devendo as listas propostas para a composição do Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.

A 31 de dezembro de 2022 e, na presente data, a Comissão de Auditoria era, e é, composta pelos seguintes **Administradores não executivos, os quais satisfazem os requisitos de incompatibilidades, independência e expertise aplicáveis**, possuindo habilitação académica e legalmente exigida e adequada ao exercício das suas funções e tendo pelo menos 1 dos seus membros conhecimentos de contabilidade, em cumprimento do artigo 423.º-B do CSC, do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação em vigor à presente data, e do artigo 19.º dos Estatutos:

Titulares	Cargos	Data da 1ª designação ⁽¹⁾	Independência ⁽²⁾
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Presidente	20/04/2017	Sim
Steven Duncan Wood	Vogal	29/04/2020	Não
María del Carmen Gil Marín	Vogal	29/04/2020	Sim

⁽¹⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social de fiscalização nos CTT.

⁽²⁾ A avaliação da independência foi efetuada de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 414.º do CSC.

Assim, o órgão de fiscalização da Sociedade integra um número de membros, na maioria independentes, que cumpre a subrecomendação III.2.(2) do Código IPCG, e que se considera adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, bem como suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, concretamente no que se refere ao perfil dos membros que compõem o referido órgão de fiscalização, designadamente a respetiva senioridade, competências académicas e experiência profissional reconhecida conforme detalhado no ponto 33 *infra*.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18

Vide ponto 31 da Parte I *supra*.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21

GRI 2-17

Tal como já referido no ponto 19 *supra*, os CTT dispõem de uma **política interna de diversidade** aprovada pelo Conselho de Administração, no âmbito da qual são definidos critérios e atributos individuais, nomeadamente competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência relativos ao perfil que os membros do Conselho de Administração incluindo os membros da Comissão de Auditoria, devem reunir e que nos termos legais e regulamentares são requisitos obrigatórios para um desempenho adequado destas funções.

No quadro *infra* disponibiliza-se um resumo das qualificações académicas e profissionais e outros elementos curriculares que foram considerados relevantes na aplicação dos critérios e atributos

individuais previstos na referida Política de Diversidade relativamente a cada um dos membros da Comissão de Auditoria dos CTT:

Membros	Cargo	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Presidente	1991: Licenciatura em Gestão, Universidade Católica Portuguesa (UCP) 1999: Mestrado em Economia, Universidade do Porto 2002: Revisora Oficial de Contas (ROC), Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) 2009: Doutoramento em Gestão, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa	<p>Tem mais de 25 anos de experiência académica, nomeadamente como Professora nas áreas de Contabilidade e Fiscalidade, Diretora do curso de Mestrado em Auditoria e Fiscalidade na Faculdade de Economia e Gestão da UCP e Coordenadora Científica da Católica Porto Business School da UCP, e mais de 10 anos de experiência profissional como membro de órgãos de administração e fiscalização em grandes empresas em Portugal (cotadas e não cotadas), desempenhando, nomeadamente, os cargos de Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria da Impresa, SGPS, S.A., desde 2008 e de Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape, SGPS, S.A. Entre 2017 e 2021, foi Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar Universitário de S. João, EPE. Em agosto de 2021, foi eleita como Membro não executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.</p> <p>Em maio de 2022 foi nomeada Membro não executivo do Conselho de Administração da Sierra IG – Gestão de Fundos, SGOIC, S.A., sociedade que, de acordo com o projeto de fusão registado em novembro de 2022, irá incorporar a sociedade SierraGest – Gestão de Fundos, SGOIC, S.A. (anteriormente denominada SFS – Gestão de Fundos, SGOIC, S.A. e Sonaegest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A), na qual exerce funções como Membro não executivo do Conselho de Administração desde 2016.</p> <p>No âmbito da sua qualificação como ROC, foi Membro do Conselho Diretivo da OROC (entre 2012 e 2018 foi Presidente do Conselho Fiscal desta Ordem), e representante desta entidade no Conselho Geral e na Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística. Desde 2021 é membro convidado da Comissão Executiva na Comissão de Normalização Contabilística. Desde 2011 que é árbitro em matérias tributárias do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa e Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa.</p>

Membros	Cargo	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
Steven Duncan Wood	Vogal	2005: BA em Economia, Economia Política e Relações Internacionais, Tulane University, EUA	<p>É Analista Financeiro Certificado, tendo iniciado a sua carreira profissional na equipa de situações especiais do Kellogg Capital Group. Posteriormente trabalhou como Analista de Banca de Investimento para a RBC Capital Markets no grupo Syndicated and Leveraged Finance, onde aprofundou os seus conhecimentos sobre estratégias especiais de investimento (<i>deep value investment</i>). Desempenhou funções como Analista na Carr Securities entre 2009 e 2013 tendo, na sequência da experiência adquirida nestas áreas, criado a GreenWood Investors.</p> <p>Faz parte, desde 2016, do Conselho Consultivo de Investimentos da Cortland Associates, um consultor de investimentos sediado em St. Louis, nos Estados Unidos da América.</p> <p>Em 2017, fundou o Builders Institute, Inc., uma organização educativa sem fins lucrativos que se dedica à criação de valor de longo prazo, estratégias corporativas transparentes e princípios capitalistas conscientes, desempenhando atualmente funções de gestão em várias das empresas GreenWood por si fundadas.</p>

Membros	Cargo	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
María del Carmen Gil Marín	Vogal	<p>1996: Licenciatura Superior em Engenharia Eletrotécnica, Universidad Pontificia Comillas (ICAI), Espanha (Prémio Nacional)</p> <p>1999: Ciclo académico do Doutoramento em Meio Ambiente e Energias Alternativas, UNED, Espanha</p> <p>1999: MBA <i>Programme</i>, INSEAD, França (<i>Dean's list</i>)</p> <p>2019: <i>The Women's Leadership Forum</i>, Harvard Business School, EUA</p> <p>2019: <i>Corporate Governance: A liderança dos Boards</i>, Nova School of Business & Economics Executive Education</p> <p>2019: Santander-UCLA W50, UCLA Anderson School of Management, EUA</p> <p>2020: <i>Cyber Security and Executive Strategy</i>, Stanford University, EUA</p> <p>2021: Inscrita no <i>International Directors Programme</i> (IDP), INSEAD, França</p>	<p>Iniciou a sua carreira profissional em 1996 como Consultora no The Boston Consulting Group, escritório de Madrid, tendo participado em diversos projetos estratégicos nos setores elétrico, de telecomunicações, <i>oil & gas</i>, e retalho. Entre 1999 e 2000 foi Professora de Marketing Industrial da Licenciatura de Engenharia e Gestão Industrial na Universidad Pontificia Comillas (ICAI), em Madrid, tendo igualmente em 1999 sido Associada na Lehman Brothers, Banca de Investimento em Londres e Nova Iorque, onde desempenhou funções no âmbito de operações de aquisições e de IPO em diferentes setores económicos.</p> <p>Iniciou em 2001 o seu percurso profissional no Grupo Novabase, no qual desempenha atualmente funções de membro do Conselho de Administração da Novabase, SGPS, S.A. (tendo sido Membro executivo (COO, CIO e CISO) do Conselho de Administração entre 2018 e 2020), de Presidente do Conselho de Administração da Novabase Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (tendo sido Membro executivo do Conselho de Administração entre 2001 e 2021), e Membro do Conselho de Administração da Celfocus - Soluções Informáticas para Telecomunicações, S.A.</p> <p>Desempenha, ainda, desde dezembro de 2021, funções de Membro independente e não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. integrando igualmente a Comissão de Auditoria e a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações desta sociedade.</p>

Os membros da Comissão de Auditoria são na sua maioria independentes conforme declarações anuais apresentadas aos CTT, remetendo-se a este propósito para o ponto 31 da Parte I *supra* e também para o Anexo I a este Relatório onde são disponibilizados para consulta os *curricula* dos membros do órgão de fiscalização dos CTT para maior detalhe quanto às qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos referidos membros.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22

O texto integral do Regulamento de funcionamento da Comissão de Auditoria pode ser consultado no *website* dos CTT (www.ctt.pt).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23

A Comissão de Auditoria reuniu **17 vezes em 2022**, (*vide website dos CTT* (www.ctt.pt)) com a seguinte assiduidade por parte dos seus membros:

Titulares	Percentagem de assiduidade ⁽¹⁾	Presenças	Representação	Ausências
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Presidente) ⁽²⁾	100%	17	0	0
Steven Duncan Wood	94%	16	0	1
María del Carmen Gil Marín	94%	16	0	1

⁽¹⁾ Percentagem por referência às presenças.

Das reuniões da Comissão de Auditoria são elaboradas atas, que são assinadas por todos os membros que participem nas reuniões.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26

Os cargos exercidos em simultâneo noutras empresas, dentro e fora do Grupo CTT, e demais atividades dos membros da Comissão de Auditoria da Sociedade encontram-se discriminados nos *curricula* disponibilizados para consulta no Anexo I deste Relatório. Acerca desta matéria, *vide* ainda o referido nos pontos 26 e 33 da Parte I *supra*.

c) **Competências e funções**

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Na contratação de serviços distintos de auditoria, os CTT, o Banco CTT e a 321 Crédito, enquanto entidades de interesse público integralmente detidas pelos CTT, observam as regras constantes nos respetivos Regulamentos sobre Prestação de Serviços pelo ROC, segundo os quais compete à **Comissão de Auditoria dos CTT, à Comissão de Auditoria do Banco CTT e ao Conselho Fiscal da 321 Crédito** avaliar os pedidos de contratação ao ROC de serviços distintos de auditoria pelos CTT, pela sua empresa mãe ou pelas entidades sob o seu controlo (consoante aplicável), ficando a sua contratação, exceto no caso dos serviços exigidos por lei ao ROC da Sociedade, sujeita à **autorização prévia** daqueles órgãos.

Os referidos órgãos de fiscalização ponderam nesse âmbito, sobretudo, os seguintes critérios:

- Que não está em causa um serviço proibido e que a prestação do serviço não afeta a independência do ROC;
- Que a contratação desse serviço ao ROC não excede os limites máximos de honorários legalmente aplicáveis aos serviços distintos de auditoria, quando tais limites existam;
- A experiência e o conhecimento que o ROC tem da Sociedade.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Competem à **Comissão de Auditoria**, enquanto órgão de fiscalização, as seguintes principais competências, estabelecidas na lei, nos Estatutos da Sociedade e no seu Regulamento:

Fiscalização da qualidade e integridade da informação financeira

- Avaliar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adotados são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correta apresentação e avaliação do património, das responsabilidades e dos resultados;
- Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas contabilísticas;
- Dar parecer sobre o relatório anual de gestão, incluindo a demonstração não financeira, as contas do exercício e as propostas apresentadas pela administração da Sociedade;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira;
- Atestar se o relatório anual de governo inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Cód. VM.

Fiscalização do Sistema de Controlo Interno, incluindo Auditoria Interna, *Compliance* e Gestão do Risco

- Fiscalizar e avaliar a eficácia e adequação dos sistemas de auditoria interna e *compliance*, avaliando anualmente tais sistemas e propondo à Comissão Executiva as medidas, destinadas a melhorar o seu funcionamento, que se mostrem necessárias;
- Avaliar anualmente os controlos internos relativos (i) ao processo de preparação e divulgação da informação financeira, (ii) a matérias contabilísticas e auditoria e (iii) a matérias de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos da Direção de Auditoria, *Compliance* e Risco, incluindo os serviços de *Compliance*, da Sociedade e apreciar a sua objetividade e independência;
- Ser destinatária dos relatórios realizados da Direção de Auditoria, *Compliance* e Risco, incluindo os serviços de *Compliance*, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;

- Acompanhar, em articulação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, temas de auditoria interna, apreciando os relatórios da Direção de Auditoria, *Compliance* e Risco, incluindo os serviços de *Compliance* da Sociedade;
- Definir e implementar, em conjunto com o Conselho de Administração, e supervisionar os procedimentos de tratamento de irregularidades;
- Avaliar, em articulação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, a política de risco e as linhas estratégicas da Sociedade, (i) pronunciando-se sobre os planos de trabalho e os recursos alocados à função de gestão de risco e acompanhando periodicamente os seus trabalhos, apreciando o conteúdo dos seus relatórios e solicitando a esta função a informação considerada relevante, incluindo no que respeita aos procedimentos de gestão de risco relacionados com o relato financeiro, a deteção de irregularidades e a identificação e resolução de conflitos de interesses, (ii) avaliando e pronunciando-se sobre as linhas estratégicas e o perfil e objetivos/limites em matéria de assunção de riscos, as medidas de mitigação, os procedimentos de monitorização e as metodologias de avaliação integrada de risco, previamente à aprovação final por este órgão; e (iii) promovendo uma avaliação anual do grau de cumprimento e desempenho da política e sistema de gestão do risco e a criação de controlos periódicos de aferição de que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com o perfil de risco e os objetivos/limites assumidos em matéria de assunção de riscos;
- Emitir parecer prévio e vinculativo, dirigido ao Conselho de Administração, sobre o procedimento de aprovação, divulgação e verificação de negócios de transações com partes relacionadas e política de conflito de interesses do Grupo CTT;
- Emitir parecer sobre transações com membros do Conselho de Administração e transações com partes relacionadas consideradas significativas, (por não serem realizadas no âmbito da atividade corrente ou em condições de mercado ou em função do respetivo valor), nos termos legal e regularmente previstos e do procedimento referido no parágrafo anterior;
- Verificar semestralmente todas as transações com partes relacionadas que não careçam do seu parecer prévio e que lhe sejam submetidas para apreciação posterior por parte da Comissão Executiva;
- Acompanhar e supervisionar os mecanismos implementados para efeitos da aprovação, controlo e divulgação de transações com partes relacionadas.

Fiscalização da revisão oficial de contas

- Selecionar o ROC, após apreciação das respetivas habilitações e independência para o exercício de funções, e propor à Assembleia Geral a sua nomeação e pronunciar-se junto da Comissão Executiva sobre os termos do respetivo contrato de prestação de serviços nos termos detalhados em procedimento específico aprovado sobre o tema pela Comissão de Auditoria;
- Proceder à avaliação anual do trabalho realizado pelo ROC e da sua adequação para o exercício das funções e propor à Assembleia Geral a sua destituição e ao Conselho de Administração a resolução do contrato de prestação de serviços do ROC, com fundamento em justa causa;
- Verificar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a independência e objetividade do ROC nos termos legais e regulamentarmente definidos e apreciar a confirmação anual da sua independência face à Sociedade (incluindo a independência do próprio ROC e dos seus sócios e outros dirigentes/diretores nos termos legalmente previstos);
- Verificar a adequação e autorizar previamente, de forma fundamentada, a prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria pelo ROC aos CTT e às entidades sob o seu controlo, direto ou indireto, bem como apreciar a comunicação anual que o ROC efetua sobre esta matéria, nos termos detalhados em procedimento específico aprovado sobre o tema pela Comissão de Auditoria;
- Debater com o ROC e avaliar as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças;
- Propor a remuneração do ROC aos órgãos competentes;
- Acompanhar permanentemente a atividade e as relações contratuais com o ROC, em particular em relação à informação financeira e eficácia dos mecanismos de controlo interno, designadamente: (i) promovendo que aquele dispõe das condições adequadas ao desempenho da sua atividade, (ii) assumindo-se como o seu principal interlocutor da Sociedade, e (iii) recebendo os seus relatórios (nunca depois de qualquer outro órgão

ou comissão), assim como estando a par das trocas de correspondência com o ROC, relativos à Sociedade e sociedades em relação de domínio ou de grupo;

- Acompanhar e fiscalizar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, e apreciar o conteúdo das certificações legais de contas anuais e dos relatórios de auditoria com o ROC, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva;
- Apreciar o relatório adicional do ROC, o qual explica designadamente os resultados e questões fundamentais da revisão legal de contas realizada (incluindo debater com o ROC tais resultados e questões fundamentais);
- Incluir no relatório anual de atividades da Comissão de Auditoria informação sobre os resultados da revisão legal de contas realizada e o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel da Comissão de Auditoria nesse processo;
- Acompanhar o ponto da situação dos trabalhos de revisão legal das contas pelo menos numa base trimestral para efeitos da fiscalização da integridade e qualidade da informação financeira trimestral e semestral.

Por sua vez, compete ao **ROC** proceder ao exame das contas da Sociedade, nos termos previstos na lei e no Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo ROC acima referido.

As funções de revisão oficial de contas e auditoria desempenhadas pelo ROC, as quais incluem, entre outras, a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, aprovadas pela Comissão de Vencimentos, assim como a verificação da inclusão de todos os elementos exigidos por lei no relatório sobre remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências à Comissão de Auditoria dos CTT, são exercidas pela entidade referida nos pontos 39 e seguintes da Parte I *infra*.

5.2.2.4 Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

Na Assembleia Geral Anual realizada em 29 de abril de 2020, foi eleita, para o mandato 2021/2023, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2021, a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. (“EY”), (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos ROC (“OROC”) sob o n.º 178 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161480), representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1841, registado junto da CMVM sob o n.º 20170024) ou por Rui Abel Serra Martins (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1119, registado junto da CMVM sob o n.º 20160731) como ROC Efetivo, e João Carlos Miguel Alves (ROC inscrito na OROC sob o n.º 896, registado junto da CMVM sob o n.º 20160515) como ROC Suplente.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A EY iniciou em 1 de janeiro de 2021 as funções de ROC para o mandato 2021/2023, para que foi eleita em 29 de abril de 2020.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade

Vide pontos 46 e 47 *infra* sobre os serviços prestados pelo ROC à Sociedade em 2022.

5.2.2.5 Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

As funções de Auditor são desempenhadas, desde 1 de janeiro de 2021, pela EY, **registada na CMVM sob o n.º 20161480** e representada pelo sócio Luís Pedro Magalhães Varela Mendes ou pelo sócio Rui Abel Serra Martins.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

A EY exerce funções de ROC desde 1 de janeiro de 2021 representada pelo sócio Luís Pedro Magalhães Varela Mendes ou pelo sócio Rui Abel Serra Martins.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

A política e a periodicidade da rotação do ROC nos CTT encontram-se estabelecidas no Regulamento sobre Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas, no qual se atende aos prazos máximo e mínimo legalmente previstos para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo ROC e pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal de contas.

Nos CTT, a seleção do ROC obedece ao regime legal aplicável, previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“EOROC”), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro e no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado em anexo à Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, ambos na sua redação atual, e artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, sendo precedida da aplicação dos critérios e de todo o processo de seleção estabelecidos no Regulamento sobre Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas, designadamente: (i) Experiência do ROC/SROC e da equipa afeta à prestação dos Serviços de Auditoria, em particular atenta a dimensão da Sociedade e as diferentes áreas de negócio do Grupo CTT; (ii) Qualidade e completude da proposta apresentada; (iii) Garantias de idoneidade, independência e ausência de conflito de interesses; (iv) Capacidade de execução da proposta apresentada; e (v) Condições comerciais.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Vide ponto 38 da Parte I *supra* a propósito das competências da **Comissão de Auditoria** quanto à **avaliação anual** do ROC/Auditor. No desempenho das suas competências, a Comissão de Auditoria atestou a independência do ROC e avaliou positivamente o trabalho por este desenvolvido durante o exercício de 2022.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Em 2022 a EY realizou para os CTT e para sociedades com estes em relação de domínio, os seguintes serviços distintos de auditoria (considerando, para o efeito, o entendimento expresso pela CMVM nas “Perguntas e Respostas sobre o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (em vigor desde 2015)”, de ora em diante os “**Serviços Distintos de Auditoria Prestados em 2022**”):

- Revisão limitada das demonstrações financeiras consolidadas intercalares dos CTT e Banco CTT;
- Serviços de revisão de procedimentos e de garantia limitada de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade dos CTT;
- Serviços de avaliação da adequação e da eficácia do sistema de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo do Banco CTT, 321 Crédito, Payshop (Portugal) e no que respeita à emissão e pagamento de valores postais dos CTT;
- Serviços de avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito do Banco CTT e da 321 Crédito; e
- Serviço de revisão de procedimentos e de garantia de fiabilidade relacionados com a informação relativa a projetos do Plano de Recuperação e Resiliência dos CTT e da CTT Expresso.

O **Regulamento sobre Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas** inclui procedimentos relativos à contratação de serviços distintos de auditoria pelos CTT ou por entidades sob o seu controlo, sujeitando-os à autorização prévia da Comissão de Auditoria dos CTT, da Comissão de Auditoria do Banco CTT e do Conselho Fiscal da 321 Crédito (enquanto entidades de interesse público integralmente detidas pelos CTT), exceto os que resultem de obrigação legal para o ROC da Sociedade, como indicado no ponto 37 da Parte I *supra*.

Assim, a concessão da autorização para a contratação de tais serviços distintos da auditoria contratados à EY teve subjacente, em particular, a análise e confirmação de que os serviços em causa não são passíveis de enquadramento na lista de serviços proibidos e não constituem uma ameaça à independência e à objetividade da EY no contexto do trabalho de revisão legal das contas, não potenciando, ainda, qualquer situação de interesse pessoal.

Conforme se afere da análise à informação constante do quadro do ponto 47 *infra*, os serviços distintos de auditoria contratados em 2022, correspondem a 61,4% do valor total dos serviços contratados ao ROC no mesmo período, dos quais 49,3% respeitam a serviços distintos de auditoria não exigidos por lei.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da

Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

No quadro seguinte, elaborado com base na qualificação resultante do entendimento da CMVM referido no ponto 46 da Parte I *supra*, são indicados os valores correspondentes aos honorários da EY, e entidades da sua rede/grupo, relativos a 2022:

	Serviços Contratados ¹		Serviços Contabilizados ²		Serviços Pagos ¹	
	Montante (€)	%	Montante (€)	%	Montante (€)	%
Pela sociedade	72 570	22,4%	373 725	33,6%	330 317	35,3%
Valor dos serviços de revisão de contas	22 755	7,0%	244 801	22,0%	244 094	26,1%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	31 365	9,7%	98 642	8,9%	72 386	7,7%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	18 450	5,7%	30 281	2,7%	13 838	1,5%
Por entidades que integrem o grupo	251 843	77,6%	738 377	66,4%	604 891	64,7%
Valor dos serviços de revisão de contas	102 398	31,6%	494 425	44,5%	414 116	44,3%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	49 815	15,4%	80 227	7,2%	117 158	12,5%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	99 630	30,7%	163 725	14,7%	73 617	7,9%
TOTAL	324 413	100,0%	1 112 102	100,0%	935 207	100,0%
Valor dos serviços de revisão de contas	125 153	38,6%	739 226	66,5%	658 210	70,4%
Valor de outros serviços que não revisão de contas³	199 260	61,4%	372 876	33,5%	276 998	29,6%
<i>Exigidos por lei ou equivalente</i>	39 360	12,1%	122 658	11,0%	170 171	18,2%
<i>Não exigidos por lei ou equivalente</i>	159 900	49,3%	250 218	22,5%	106 827	11,4%

¹ Contratos plurianuais que incluem IVA à taxa legal em vigor, celebrados e pagos no exercício.

² Inclui valores faturados e valores especializados no exercício.

³ Ver ponto 46 *supra* deste capítulo.

5.2.3 ORGANIZAÇÃO INTERNA

5.2.3.1 Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 29.º-H, n.º 1, al. h))

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos. Os Estatutos dos CTT não preveem regras especiais aplicáveis à sua alteração, aplicando-se as regras gerais previstas no CSC.

5.2.3.2 Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

De acordo com o Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades, na sua versão revista e aprovada em 2022, que prevê os procedimentos internos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades, em linha com as melhores práticas neste domínio, a **Comissão de Auditoria** dos CTT é o órgão competente para receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelos denunciante, incluindo os titulares de qualquer cargo social, os colaboradores, os titulares de participação social, os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e

fornecedores e outras Partes Interessadas, de modo a assegurar a necessária independência destes procedimentos.

RECEÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> A comunicação de irregularidades deve ser dirigida, por escrito, à Comissão de Auditoria dos CTT, através de qualquer um dos seguintes canais de comunicação e incluindo a informação prevista no Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades: <p><i>E-mail:</i> irregularidades@ctt.pt</p> <p>Morada: Remessa Livre 8335, Loja de Cabo Ruivo, 1804-001 Lisboa</p>
INVESTIGAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Após a receção e registo de qualquer comunicação de irregularidades, a Comissão de Auditoria promove as ações necessárias à confirmação da existência de fundamentos suficientes para proceder à realização de investigação. O processo de investigação é conduzido pela Comissão de Auditoria, com recurso aos serviços da Direção de Auditoria, <i>Compliance</i> e Risco ou a outros colaboradores dos CTT, podendo, se necessário, recorrer à contratação de meios externos (auditores ou peritos) para apoiarem a investigação.
DECISÃO	<ul style="list-style-type: none"> Compete à Comissão de Auditoria a decisão final quanto ao arquivamento da denúncia, ou adoção ou apresentação de relatório e parecer sobre as medidas mais adequadas a serem tomadas pelo órgão competente do Grupo CTT para por termo à(s) irregularidade(s) denunciada(s), nos termos do referido Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades. As deliberações da Comissão de Auditoria no contexto destes procedimentos estão sujeitas às salvaguardas gerais em matéria de conflitos de interesses previstas no seu Regulamento Interno, relevantes caso uma comunicação de irregularidades recaia sobre um dos seus membros. Segundo este Regulamento, os membros deste órgão não podem participar nem votar em deliberações sobre assuntos em que tenham um interesse conflituante.

No âmbito destes procedimentos e conforme detalhado no referido Regulamento são garantidos, em particular, os seguintes **direitos e garantias** a qualquer denunciante:

- Tratamento da informação comunicada ao abrigo das regras de comunicação de irregularidades, exclusivamente para as finalidades previstas no Regulamento;
- Tratamento e salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial e segura;
- Direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados comunicados, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos dados pessoais;
- Compromisso de que os CTT não irão demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios ou tomar qualquer medida retaliatória contra quem legalmente comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das comunicações de irregularidades apresentadas.

O texto integral do Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades pode ser consultado no *website* dos CTT (www.ctt.pt).

Durante o exercício de 2022 não foi comunicada à Comissão de Auditoria a ocorrência de qualquer irregularidade.

5.2.3.3 Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

GRI 2-13, 2-14

Em alinhamento com as melhores práticas, o Conselho de Administração é o órgão responsável por estabelecer e manter um sistema de controlo interno, constituído por estratégias, políticas, processos,

sistemas e procedimentos, minimizando os riscos inerentes à atividade da Sociedade, fomentando uma cultura de controlo em toda a organização, garantindo a condução eficiente e sustentável dos negócios e operações, a proteção de recursos e ativos e a conformidade com as políticas, planos, procedimentos e normativos aplicáveis, nomeadamente através de:

- a. Processos de monitorização e melhoria contínua, baseados na avaliação e mitigação dos riscos críticos, assegurados pela Auditoria Interna (Riscos Operacionais) e Gestão do Risco (Riscos Estratégicos), em articulação com as áreas *corporate* e de negócio;
- b. Mecanismos internos de informação e comunicação que permitem acompanhar, monitorizar e melhorar o desempenho de toda a organização;
- c. Processos de identificação e resposta aos riscos com vista à prossecução dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos por este órgão.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, é responsável por fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, auditoria interna e controlo interno, pronunciando-se sobre os planos de trabalho e recursos afetos as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, sendo destinatária dos relatórios realizados pelos respetivos departamentos, nomeadamente quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas.

Os CTT têm uma Direção de Auditoria, *Compliance* e Risco, com reporte hierárquico à Comissão Executiva e funcional à Comissão de Auditoria, destinada a promover e desenvolver ações para uma apropriada gestão dos riscos do Grupo CTT através do desenvolvimento do seu trabalho em várias vertentes, nomeadamente nas respeitantes à auditoria, *compliance* e gestão do risco.

A função de auditoria interna, é realizada pelo departamento de Auditoria, assegurando serviços de auditoria interna no Grupo CTT com vista a garantir a avaliação do sistema de controlo interno, bem como sobre cumprimento de obrigações legais e/ou determinadas pelas entidades de supervisão ou reguladores, observando os princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional. O departamento de Auditoria informa e alerta regularmente a Comissão de Auditoria, através dos seus relatórios e da sua participação em reuniões, sobre quaisquer factos relevantes, identificando oportunidades de melhoria, promovendo a sua implementação e assegurando o respetivo ciclo de acompanhamento.

A função de *compliance*, desempenhada pelo departamento de *Compliance*, garante o cumprimento de obrigações legais e regulatórias no âmbito da prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no que a operações financeiras diz respeito.

A função de gestão do risco, efetuada pelo departamento de Gestão do Risco, assegura a execução de modo centralizado e independente das políticas e do sistema de gestão do risco do Grupo CTT, do planeamento e implementação de programas de gestão dos riscos suportados no Regulamento do Sistema de Gestão do Risco dos CTT.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A organização e a estrutura de governo do controlo interno e gestão do risco assenta no modelo das três linhas de defesa, representado no organograma que consta do subcapítulo 2.3.1. Descrição do Processo de Risco do capítulo 2.3. Gestão de Riscos.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Vide subcapítulo 2.3.1. Descrição do Processo de Risco do capítulo 2.3. Gestão de Riscos.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Vide subcapítulo 2.3.2. Identificação de Riscos (matriz de risco) e resposta CTT do capítulo 2.3. Gestão de Riscos.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos. Io e gestão de riscos.

Vide subcapítulo 2.3.1. Descrição do Processo de Risco do capítulo 2.3. Gestão de Riscos.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 29.º-H, n.º 1, al. I)

Os CTT preparam as suas demonstrações financeiras em conformidade com as normas internacionais de relato financeiro – IAS/IFRS, tal como adotadas pela União Europeia, tendo definido um conjunto de políticas e procedimentos, nomeadamente de consolidação de contas, de suporte à aplicação desse normativo. O ambiente de controlo interno no qual assenta o conjunto de políticas e procedimentos conducentes à preparação das demonstrações financeiras foi constituído com vista a assegurar a fiabilidade, rigor, oportunidade, consistência e integridade da informação divulgada. O processo de preparação da informação assenta em processos de execução e validação característicos de um adequado ambiente de controlo, visando assegurar que as operações são executadas conforme um regime de autorização pré-definido assente na segregação de funções e em mecanismos sequenciais de validação.

A preparação das demonstrações financeiras está suportada em processos e procedimentos devidamente identificados e regras conducentes à consolidação de contas constantes do Manual de Consolidação e na consistência de políticas contabilísticas devidamente definidas. Mensalmente são preparadas demonstrações de resultados consolidados, com vista a um adequado controlo de gestão.

Os riscos que envolvem a preparação do reporte financeiro encontram-se, assim, mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos que envolvem, nomeadamente, a limitação de acesso aos sistemas.

Adicionalmente, a Sociedade tem implementado um sistema informático de monitorização de informação privilegiada, incluindo informação financeira, e de todas as pessoas com acesso a essa informação – *Insider Manager* –, e um Código de Conduta para Dirigentes e *Insiders*, que estabelece regras gerais sobre o tratamento de informação privilegiada e transações de ações ou outros instrumentos financeiros emitidos pelos CTT ou com estes relacionados por parte de Dirigentes e *Insiders*, assim como os deveres de informação que impendem sobre os Dirigentes, dando deste modo resposta às exigências decorrentes do Regulamento UE nesta matéria.

Os documentos que apresentam a informação financeira ao mercado são preparados pelo **Gabinete de Relações com Investidores**, tendo por base as demonstrações financeiras e a informação de gestão disponibilizadas pela **Direção de Contabilidade e Fiscalidade** e pela **Direção de Planeamento e Controlo**.

A **Direção de Auditoria, Compliance e Risco**, no desenvolvimento das suas competências de Auditor Interno, contribui para a fiabilidade e eficácia do processo de preparação da informação financeira ao identificar e testar a efetividade de controlos adequados aos procedimentos definidos.

O **ROC**, no âmbito da sua revisão do sistema contabilístico e de controlo interno com a extensão que considera necessária para emitir opinião sobre as demonstrações financeiras, efetua recomendações que são analisadas, discutidas e implementadas sempre com o objetivo de melhorar o processo de preparação e divulgação de informação financeira.

A **Comissão de Auditoria** supervisiona o processo de preparação e de divulgação de informação financeira. Neste âmbito, a Comissão de Auditoria realiza reuniões, pelo menos trimestralmente, de acompanhamento do processo com o CFO dos CTT e das Subsidiárias, com o ROC e com os responsáveis pela Contabilidade e pelo Planeamento e Controlo, reunindo igualmente com os responsáveis por outras Direções, sempre que considera necessário. A Comissão de Auditoria é o principal destinatário dos documentos emitidos pelo ROC.

A informação financeira é divulgada ao mercado apenas após a sua aprovação em CA.

I. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Vide capítulo 10. Apoio ao Investidor.

57. Representante para as relações com o mercado

Vide capítulo 10. Apoio ao Investidor.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Vide capítulo 10. Apoio ao Investidor.

5.2.3.4 Sítio da Internet

GRI 2-3

59. Endereço(s)

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos

mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

Vide capítulo 11. Sítio da Internet.

5.2.4 REMUNERAÇÕES

GRI 2-19, 2-20

5.2.4.1 Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão

executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

A fixação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da Comissão Executiva e dos dirigentes da Sociedade – sendo que o Conselho de Administração dos CTT apenas qualifica como “dirigentes da Sociedade”, os membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT – é da competência da **Comissão de Vencimentos**, nomeada para o efeito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 9.º dos Estatutos e dando acolhimento à **Recomendação V.2.2. do Código IPCG**.

De acordo com o artigo 26.º-B do Cód.VM, na sua redação em vigor, a Comissão de Vencimentos deve submeter uma proposta de **política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral**, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.

Por sua vez, conforme detalhado no ponto 21.4 *supra*, a **Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações** dispõe de competências consultivas em matéria de avaliação de desempenho e remunerações, prestando apoio à Comissão de Vencimentos na fixação das remunerações.

A atribuição de tais competências consultivas encontra-se em linha com as melhores práticas (designadamente do setor financeiro) no sentido de o órgão que define a remuneração dever ser apoiado por uma comissão no seio do Conselho de Administração, que contribua com a sua independência, conhecimento e experiência para a definição de uma política remuneratória ajustada às especificidades do setor e da Sociedade, em especial com conhecimento detalhado do seu perfil estratégico e de risco.

5.2.4.2 Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A 31 de dezembro de 2022 e na presente data, a Comissão de Vencimentos, tinha e tem, a seguinte composição:

Titulares	Cargos	Data da 1ª designação ⁽¹⁾
Fernando Paulo de Abreu Neves de Almeida	Presidente	29/04/2020
Manuel Carlos de Melo Champalimaud	Vogal	28/04/2016
Christopher James Torino	Vogal	29/04/2020

⁽¹⁾ Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social nos CTT.

A Comissão de Vencimentos é **composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral a 29 de abril de 2020, na sua maioria membros independentes face à administração dos CTT** tendo em conta os critérios de independência de (i) não integrar qualquer órgão social da Sociedade, nem de sociedades com esta em relação de domínio ou grupo e/ou (ii) não ter qualquer relação familiar (i.e., por via do seu cônjuge, parentes e/ou afins em linha reta até ao 3.º grau, inclusive) com qualquer Administrador. Apenas o Vogal Manuel Champalimaud não é independente face à administração dos CTT por se tratar de parente em linha reta do Administrador não executivo Duarte Champalimaud.

A presença na Comissão de Vencimentos de um Vogal não independente não determina a perda de independência desta Comissão face à administração dos CTT, motivo pelo qual se considera acolhida a **Recomendação V.2.1. do Código IPCG**, devendo ser tido em conta o seguinte:

- A Comissão é composta por uma maioria de membros independentes, incluindo o respetivo Presidente;
- O facto que origina a não independência de Manuel Champalimaud face à administração dos CTT é uma relação de parentesco com um administrador, num universo de 14 administradores, que não desempenha funções executivas;
- A sua presença representa, aliás, uma mais valia dada a sua vasta experiência em administração de empresas e do conhecimento do setor e indústria em que os CTT se inserem, atento o seu investimento nos CTT (a Manuel Champalimaud SGPS, S.A. é titular de participação qualificada nos CTT, sendo imputável a Manuel Champalimaud, por via indireta, a participação detida por esta sociedade nos CTT).

No âmbito da atividade da Comissão de Vencimentos desenvolvida ao longo do ano de 2022, e com o objetivo de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas que assim o desejassem, o Presidente da Comissão de Vencimentos participou na Assembleia Geral Anual realizada em 21 de abril de 2022, pelo que se considera acolhida a **Recomendação V.2.4. do Código IPCG**.

No ano de 2022, a Comissão de Vencimentos dos CTT solicitou a contratação da Mercer pela Sociedade, para a prestação de serviços de consultoria especializada em matéria remuneratória e de recursos humanos, tendo a Comissão de Vencimentos atendido, no contexto do processo de contratação solicitado à Sociedade, à vasta experiência da Mercer no âmbito da definição de políticas remuneratórias, ao seu posicionamento no mercado enquanto consultora de referência para estas matérias, e ao rigor sempre demonstrado na prestação dos serviços que ao longo dos anos lhe foram solicitados.

Neste âmbito, a Comissão de Vencimentos tem a faculdade de decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria que se venham a verificar necessários ou convenientes para o exercício da sua atividade.

Considerando que a Mercer prestou em 2022 outros serviços à Sociedade, com vista a assegurar as necessárias condições de independência na prestação de serviços pela Mercer à Comissão de Vencimentos, foram adotados procedimentos (*chinese walls*) destinados a garantir a necessária objetividade, isenção e imparcialidade dos consultores que colaboraram com a Comissão de Vencimentos, através, nomeadamente, da segregação das equipas afetas às diferentes prestações de serviços, considerando-se por esse motivo acolhidas as **Recomendações V.2.5. e V.2.6. do Código IPCG**.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

Os *curricula vitae* dos membros da Comissão de Vencimentos eleita a 29 de abril de 2020 constam do Anexo I a este Relatório. Tal como aí evidenciado, todos os membros desta Comissão dispõem de **conhecimento adequado** para analisar e deliberar sobre as matérias da sua competência, atenta a sua formação e vasta experiência profissional, nomeadamente por via:

- Da experiência nas áreas de política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e recursos humanos, nomeadamente nas vertentes académica, de consultoria em recursos humanos e de exercício de funções em comissões de remunerações (incluindo em sociedades com dimensão relevante e com ações admitidas à negociação);
- Do desempenho de funções de administração executiva e não executiva em diversos setores, em Portugal e no estrangeiro, em sociedades com dimensão relevante e com ações admitidas à negociação, bem como do desempenho de funções na área de investimentos;

- Das capacidades e experiência em geral nas áreas de governo societário e de financeiro e risco.

5.2.4.3 Estrutura das remunerações

GRI 2-19, 2-20

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

A política remuneratória aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização no mandato 2020/2022, foi aprovada pela Assembleia Geral Anual realizada em 21 de abril de 2021.

De acordo com esta política, a remuneração dos **Administradores executivos** compreende uma **componente fixa e uma componente variável nos termos a seguir explicitados**.

A **componente fixa** estabelecida na política de remuneração foi definida atendendo, em especial, aos seguintes critérios:

- A sustentabilidade da *performance* dos CTT;
- A natureza e complexidade das funções (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, CFO e restantes Administradores executivos), com especial destaque para as competências requeridas e responsabilidades inerentes a estas funções;
- As condições de mercado; e
- O equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais, verificando-se uma redução da remuneração base anual (“RBA”) em 15% em relação ao CEO e 10% em relação aos demais membros da Comissão Executiva, quando comparada com a política aprovada para o mandato 2017/2019.

Esta componente inclui a RBA anual paga 14 vezes ao ano e o subsídio de refeição anual (que podem ser revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos), bem como os benefícios detalhados nos pontos 75 e 76 *infra*.

Por sua vez, a **remuneração variável (“RV”)** dos Administradores executivos é composta por:

- Uma **componente anual (“Remuneração Variável Anual” ou “RVA”)**, dependente do atingimento, em cada período de avaliação anual, de objetivos financeiros e não-financeiros quantificáveis e paga em numerário, de acordo com as regras e sujeita às condições descritas nos pontos 71 e 72 *infra*; e
- Uma **componente de longo prazo (“Remuneração Variável de Longo Prazo” ou “RVLP”)** por via da participação num plano de opções de atribuição de ações dos CTT (“Plano de Opções”), de acordo com as regras e sujeito às condições descritas nos pontos 71, 72 e 74 *infra*.

De acordo com a política de remuneração, os **Administradores não executivos auferem exclusivamente uma remuneração fixa** anual, paga 14 vezes ao ano.

O montante da remuneração fixa dos Administradores não executivos foi definido atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: à prática remuneratória recente da Sociedade; ao grau de compromisso em termos de tempo e dedicação (sendo atribuído um acréscimo remuneratório diferenciado aos Administradores não executivos que integram comissões); e ainda ao grau de complexidade e responsabilidade de cada função, determinando uma valoração do desempenho de funções na Comissão de Auditoria (atentos os deveres deste órgão de fiscalização) e da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e das funções de presidência de comissões e do Conselho de Administração (destacando-se o papel do *Chairman* descrito em 21.1 *supra*, quer na liderança do Conselho, quer perante os *stakeholders* da Sociedade com uma estrutura de capital dispersa).

Neste contexto, a política remuneratória para o mandato em curso assenta nos seguintes pilares e princípios alinhados com as **melhores práticas de governo**:

Mix remuneratório	<ul style="list-style-type: none"> • Remuneração exclusivamente fixa para Administradores não executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria); • Equilíbrio entre a RBA e RV para Administradores executivos; • Combinação de RV, incluindo componentes em numerário e em opções de atribuição de ações da Sociedade, com liquidação física (75%) e financeira (25%).
Medidas de desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • Combinação de objetivos financeiros e não financeiros; • Medidas de desempenho que consideram a estratégia da Sociedade e são orientadas para a prossecução da sustentabilidade de longo prazo da Sociedade e o desenvolvimento sustentável dos seus negócios (incluindo o plano de sustentabilidade ambiental); • A ponderação dos interesses dos vários stakeholders da Sociedade, em particular dos interesses dos colaboradores (promovendo medidas no sentido de um maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais) e dos interesses dos acionistas (contribuindo para a criação de valor para os acionistas).
Alinhamento de interesses	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de nível mínimo de desempenho para aceder à RV; • Definição de nível de desempenho máximo a partir do qual não há pagamento adicional de RV (<i>cap</i> de RVA e número de opções atribuídas no Plano de Opções como RVLP); • Mecanismos de diferimento e retenção da RV; • Mecanismos de ajustamento que determinam a redução ou reversão da atribuição e/ou pagamento da RV (<i>malus/clawback provisions</i>); • Ausência de efeito de diluição na medida que a RVLP assenta num plano de opções sobre ações dos CTT a adquirir com base em autorização de aquisição e alienação de ações próprias (sujeita a aprovação acionista); • Proibição da celebração pelos Administradores executivos de contratos ou outros instrumentos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da RV.
Transparência	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Vencimentos composta por três membros, na sua maioria membros independentes face à administração dos CTT, apoiada por consultores especializados e por comissão interna do Conselho de Administração especializada; • Alinhamento com os objetivos estratégicos da Sociedade; • Remuneração global fixada pela Comissão de Vencimentos dos CTT, no caso de exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo com os CTT; • Presença do Presidente ou, no seu impedimento, de outro membro da Comissão de Vencimentos, na Assembleia Geral Anual, e em quaisquer outras, se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida pelos Acionistas.

Estes princípios e elementos estruturais da política remuneratória dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT encontram-se detalhados nos pontos seguintes deste subcapítulo 5.2 e constam ainda da política remuneratória aprovada pela Assembleia Geral Anual em reunião realizada em 21 de abril de 2021, com base em proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos, e objeto de parecer favorável da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, nos termos e para os efeitos dos artigos 26.º-A e seguintes do Cód.VM, na sua redação em vigor.

Na política remuneratória é divulgada a informação devida ao abrigo do artigo 26.º-C do Cód.VM e ainda informação sobre as regras vigentes em matéria de cessação de funções.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

GRI 2-20

70.1. Fixação e limites da remuneração base anual, da RVA e da RVLP, desincentivo à assunção excessiva de riscos e equilíbrio entre componentes remuneratórias

O **montante de remuneração fixa** é definido em função dos critérios indicados no ponto 69 *supra*, focados na sustentabilidade da *performance* dos CTT e no alinhamento com os interesses dos seus *stakeholders* e atendendo às práticas de mercado e a uma diferenciação remuneratória em função da dedicação e do grau de complexidade e responsabilidade das funções assumidas, procurando-se que esta componente seja adequada a desincentivar a assunção excessiva de risco.

Os **Administradores não executivos** dos CTT auferem exclusivamente remuneração fixa.

Por sua vez, a **RVA dos Administradores executivos** está sujeita a limites máximos definidos na política remuneratória por referência à RBA e atende a regras de atribuição que consideram objetivos de curto e longo prazo, constituindo igualmente um desincentivo à assunção excessiva de risco, nos seguintes moldes:

- A **RVA relativa ao exercício de 2022** tem como *target* 55% da RBA de cada Administrador executivo. Logo, num cenário de 100% de atingimento dos objetivos aplicáveis à RVA, cada Administrador executivo terá direito a RVA em numerário no valor de 55% da respetiva RBA, sendo os objetivos superados acima deste *target*, o valor máximo da RVA atribuível a cada Administrador executivo é de 85% da respetiva RBA;
- O **peso dos critérios de avaliação de desempenho não financeiros** que, para efeitos da avaliação do exercício de 2022, assumem a forma de *key performance indicators* quantificáveis com um peso de 30% focados em objetivos estratégicos e de sustentabilidade a longo prazo, como descrito no ponto 71 *infra*;
- Não sendo atingidos os limiares mínimos de consecução descritos no ponto 71 *infra*, não há lugar a RVA. Havendo lugar a atribuição de RVA, a mesma está sujeita a um **cap** (85% da respetiva RBA) e o **pagamento de 50% é diferido**, como previsto na política remuneratória, o que também contribui para equilibrar a prossecução do desempenho sustentado, com o desincentivo à tomada excessiva de risco.

Em caso de **cumprimento do target dos objetivos da RVA**, a **componente fixa da remuneração anual representará em média 65% e a RVA representará em média 35% do total da remuneração anual (sem considerar eventual RVLP)** para o conjunto dos Administradores executivos.

O **modelo de RVLP dos Administradores executivos** por via da participação no Plano de Opções, sujeito às condições nele previstas, promove um alinhamento de interesses com o desempenho da Sociedade e prevê os seguintes incentivos à prossecução de desempenho sustentável, como descrito nos pontos 72 e 74 *infra*:

- O **Plano de Opções fixa o número de opções atribuídas** a exercer por cada Administrador executivo, assim como o preço de exercício com **diferentes tranches**, que se distinguem apenas pelo seu preço de exercício ou *strike price* distinto (estabelecendo cinco *strike prices* diferenciados, com um número idêntico de opções ligado a cada *strike price*, numa lógica gradual);
- O Plano de Opções prevê ainda mecanismos de **diferimento do exercício das opções** (a data de exercício é 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022) e de **retenção** de parte das ações a entregar (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025, consoante o que ocorrer posteriormente);

- O Plano de Opções prevê igualmente **mecanismos de ajustamento** no sentido de desincentivar condutas que possam pôr em causa a sustentabilidade da Sociedade.

70.2. CrITÉrios para avaliação de desempenho e conseqüente alinhamento de interesses

A atribuição e o valor da **RVA dependem do cumprimento em cada período de avaliação (ano de calendário) de objetivos quantificáveis, medidos com recurso a critérios de avaliação de desempenho de curto e longo prazo**, descritos no ponto 71 *infra*, e o seu **pagamento em numerário é diferido** em 50% e igualmente condicionado ao desempenho da Sociedade e ao desempenho individual. Esta componente oscila assim de acordo com:

- O grau de consecução de um conjunto de objetivos fixados em função de critérios de avaliação de desempenho de natureza financeira e não financeira, focados seja na implementação dos **objetivos estratégicos dos CTT a longo prazo**, seja na **promoção das melhores práticas de ESG** (*Environmental, Social and Governance*);
- O equilíbrio entre os critérios de avaliação de natureza financeira e não financeira, tendo presente que: (i) sem o atingimento de um limiar mínimo quanto aos critérios de natureza financeira não há lugar a atribuição de RVA; e que (ii) os critérios de natureza não financeira correspondem a um key performance indicator quantificável com um peso de 10% (Net Promoter Score) e 4 targets adicionais quantificáveis definidos para cada Administrador em função das suas atribuições com um peso global de 20% (relacionados com objetivos de sustentabilidade, de desempenho estratégico, operacional e comercial e ambientais e, na medida possível, as atribuições de cada Administrador);
- O pagamento da RVA em numerário é dividido em duas parcelas, sendo o **pagamento de 50% da RVA diferido proporcionalmente** ao longo do período de diferimento de 3 anos e condicionado ao desempenho positivo e à situação financeira sustentável da Sociedade e ao desempenho positivo de cada Administrador Executivo nos termos adiante referidos.

Por sua vez, a **RVLP para o mandato 2020/2022 sob a forma de participação no Plano de Opções**, depende igualmente do desempenho da Sociedade e visa um alinhamento de interesses com esse desempenho numa perspetiva de longo prazo, na medida que, como descrito nos pontos 72 e 74 *infra*:

- O Plano de Opções fixa o **número de opções** atribuídas a exercer pelo CEO, pelo CFO e pelos demais Administradores executivos e o seu Preço de Exercício ou *Strike Price*;
- O número de ações a receber depende do **Preço de Exercício (Strike Price) e do Preço da Ação (calculado de acordo com** a média aritmética dos preços, ponderada pelo volume de negociação, das transações sobre ações da Sociedade realizadas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nas sessões realizadas nos 45 dias anteriores à data de exercício - 1 de janeiro de 2023);
- A RVLP atribuída ao abrigo do Plano de Opções está sujeita à **evolução positiva da cotação e ao desempenho positivo da Sociedade e a condições de elegibilidade** relacionadas com a não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento adiante referidos nem de incumprimentos materiais dos termos do Plano de Opções;
- O Plano de Opções prevê ainda mecanismos de **diferimento e retenção** que resultam da combinação de dois aspetos: (i) da data do exercício de todas as opções (1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022); e (ii) com um período de retenção de parte das ações atribuídas (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes a 2024 em assembleia geral anual a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025, consoante o que ocorrer posteriormente).

Ademais, nos termos da política remuneratória, os Administradores executivos **não podem celebrar contratos ou outros instrumentos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da RV**.

Assim, por via destes critérios de avaliação do desempenho, objetivos de consecução e condições de atribuição e de pagamento ou entrega de cada componente remuneratória, como descritos nos pontos 71, 72 e 74 *infra*, pretende-se fixar um **mix remuneratório que promova o alinhamento dos**

interesses dos membros do órgão de administração com os interesses dos CTT e a sua performance a longo prazo, nos seguintes moldes:

- A **componente fixa** serve de referência à atribuição da RVA, estando sujeita a limites, podendo ser revista anualmente pela Comissão de Vencimentos e verificando-se um adequado equilíbrio entre estas duas componentes;
- A **RVA** depende da avaliação de critérios de desempenho de natureza financeira e não financeira e gradativos, tendo como período de avaliação o exercício em causa, e a **RVLP** depende da evolução bolsista da ação CTT bem como do desempenho da Sociedade para além do termo do mandato;
- A **RVA e a RVLP** estão sujeitas a condições de elegibilidade e mecanismos de ajustamento, bem como ao desempenho positivo da Sociedade, orientados para incentivar a prossecução do desempenho de longo prazo;
- A **RVA e a RVLP** estão ainda sujeitas a mecanismos de diferimento, por via do diferimento ao longo de 3 anos do pagamento de 50% da RVA e do diferimento do exercício das opções para 1 de janeiro de 2023 (atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022) e da retenção de parte das ações atribuídas (ao longo do período entre a data do exercício e o quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes a 2023 e 2024 em assembleia geral anual a ter lugar respetivamente em 2024 e 2025, ou a 31 de maio de 2024 e 2025, consoante o que ocorrer posteriormente).

Assim, a política de remuneração para o mandato em curso dá **pleno cumprimento às Recomendações V.2.7. a V.2.10 do Código IPCG**.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Apresentam-se adiante os critérios de avaliação de desempenho de que depende a atribuição de RVA e de RVLP, vertidos na política remuneratória, evidenciando **pleno cumprimento da Recomendação V.2.7 do Código IPCG** no sentido de que a componente variável da remuneração dos Administradores executivos reflete o desempenho sustentado da Sociedade.

71.1. Critérios para avaliação de desempenho da RVA referente a 2022 vertidos na política remuneratória

O montante de **RVA** a auferir pelos Administradores executivos por referência ao desempenho no exercício de 2022, resulta em **70% da avaliação dos seguintes critérios quantificáveis de natureza financeira e 30% da avaliação dos seguintes critérios quantificáveis de natureza não financeira, com os seguintes pesos na atribuição e cálculo da RVA** (fixados pela Comissão de Vencimentos com base no plano de negócios ou orçamento do Grupo CTT para o período em causa):

- *Free Cash Flow* por Ação (30%): critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a capacidade do negócio de geração de *cash flows*; exclui-se do cálculo deste critério os montantes relacionados com Serviços Financeiros e depósitos e empréstimos de clientes do Banco CTT;
- EBIT Consolidado Recorrente (20%): critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a *performance* operacional do negócio;
- Resultados por Ação (10%): critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com a capacidade de pagamento de dividendos por ação;
- Rendimentos Operacionais (10%): critério de desempenho financeiro quantificável relacionado com os rendimentos gerados pelas vendas e serviços;
- *Net Promoter Score* (10%): critério de desempenho não financeiro quantificável relacionado com a experiência dos clientes e a capacidade de crescimento do negócio;
- Quatro *Targets* Não Financeiros Adicionais (20%): 4 critérios de desempenho não financeiros quantificáveis, cada um com um peso de 5%, a aplicar a cada um ou a todos os Administradores executivos, em relação a

cada exercício ou ao triênio, pela Comissão de Vencimentos (após proposta do Conselho de Administração e parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) e destinados a promover o desempenho no longo prazo e os interesses dos *stakeholders* da Sociedade através de critérios/objetivos de desempenho alinhados com o plano de negócios e o orçamento do Grupo CTT para o período em causa, e relacionados com **(i)** objetivos relativos à sustentabilidade do crescimento dos segmentos de negócio da empresa, **(ii)** objetivos de desempenho operacional ou comercial da atividade dos CTT, **(iii)** objetivos relacionados com a implementação de projetos estratégicos para os CTT, **(iv)** metas ambientais relacionadas com a atividade dos CTT e **(v)** na medida possível, as atribuições de cada Administrador executivo.

- A Comissão de Vencimentos definiu os *key performance indicators* para os quatro critérios não financeiros adicionais para cada um dos Administradores executivos para efeitos de avaliação de desempenho e atribuição de RVA, por referência ao desempenho no exercício de 2021, conforme adiante se detalha.
- Os referidos *key performance indicators* para efeitos de avaliação de desempenho e atribuição de RVA, por referência ao desempenho no exercício de 2022, a avaliar em 2023, foram igualmente definidos pela Comissão de Vencimentos materialmente em linha com o fixado para o exercício de 2021, mas tendo em consideração as especificidades do exercício em questão.

A atribuição da RVA está ainda dependente da verificação de uma média ponderada de atingimento dos objetivos dos critérios de avaliação de desempenho financeiros acima referidos superior a 80%.

Verificada esta condição, o desempenho registado em cada exercício quanto aos critérios e objetivos de natureza financeira e não financeira referidos é remunerado ponderando o seu peso de 70% e 30%, respetivamente, no valor da RVA e **de forma gradativa de acordo com o grau de consecução**, em particular:

- Se o desempenho registado atingir em menos de 80% o objetivo fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo;
- Se o desempenho registado se situar entre 80% e 130% do objetivo fixado, é devido valor situado no intervalo de 35% e 85% da RBA de cada Administrador executivo, numa base linear;
- Se o desempenho registado cumprir em mais de 130% o objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 85% da RBA de cada Administrador executivo.

No âmbito da avaliação efetuada em 2022 com relação ao desempenho verificado no exercício de 2021, os critérios de avaliação de desempenho da RVA foram aplicados da seguinte forma:

Critérios Financeiros ⁽¹⁾	Peso	Grau de atingimento				
Free cash flow por ação	30%	128,7%				
EBIT consolidado recorrente	20%	133,4%				
Resultados por ação	10%	140,6%				
Rendimentos operacionais	10%	101,5%				
	70%	128% ⁽²⁾				
Critérios Não Financeiros ⁽³⁾	Peso	Grau de atingimento de cada um dos Administradores executivos				
Net Promotor Score ⁽⁴⁾	10%					
Crescimento sustentável ⁽⁵⁾	5%					
Desempenho operacional/comercial ⁽⁵⁾	5%	Mínimo 83% e máximo 100%	Mínimo 80% e máximo 103%	Mínimo 100% e máximo 100%	Mínimo 83% e máximo 120%	Mínimo 100% e máximo 127%
Projetos estratégicos ⁽⁵⁾	5%					
ESG e transformação ⁽⁵⁾	5%					
	30%	92% ⁽²⁾	93% ⁽²⁾	100% ⁽²⁾	101% ⁽²⁾	106% ⁽²⁾
	100%					

⁽¹⁾ Critérios aplicados a todos os Administradores executivos, sendo cada um dos critérios medido por referência a objetivos definidos em função do orçamento da Sociedade. Deu lugar à atribuição de 83% da RBA, considerando os intervalos acima referidos.

⁽²⁾ Grau de atingimento ponderado.

⁽³⁾ Para efeitos da avaliação destes critérios foram tidos em conta um conjunto de *key performance indicators*: (a) no âmbito das competências da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações, foi por esta avaliado o seu grau de atingimento, com base em informação factual sobre o nível de atingimento e recolha de contributos do CEO relativamente aos demais Administradores executivos; (b) foi ainda tida em conta a avaliação levada a cabo pelos Administradores não executivos de acordo com o modelo de avaliação definido por aquela comissão para o exercício de 2021. Estes critérios deram lugar à atribuição da seguinte percentagem de RBA a cada um dos Administradores executivos por ordem crescente de atingimento: 47%, 48%, 55%, 56% e 61%.

⁽⁴⁾ Critério de desempenho não financeiro quantificável relacionado com a experiência dos clientes e a capacidade de crescimento do negócio, avaliado com base em ferramentas para recolha de feedback do cliente e “*touch-points*” diretamente em processos de gestão de clientes.

⁽⁵⁾ *Key performance indicators* referentes ao exercício de 2021 relacionados com: contrato de concessão; gestão/otimização do portfólio imobiliário; rede de retalho e desempenho das lojas; Expresso e Encomendas em Portugal e Espanha; qualidade de serviço; produtividade e eficiência das redes de distribuição; projetos estratégicos de transformação das operações; rede PUDO e Lockers em Portugal; desenvolvimento do negócio de soluções empresariais; transformação de pessoas e cultura e gestão das relações laborais; transformação dos sistemas de informação; e desenvolvimento do ESG com foco na pegada carbónica.

71.2. Critérios para avaliação de desempenho da RVLP para o mandato 2020/2022, ao abrigo do plano de opções constante da política remuneratória

O modelo de RVLP para o mandato em curso (2020/2022) tem por base a participação no **Plano de Opções**, cujas regras de atribuição, exercício e entrega estão indicadas no ponto 74 *infra* e o qual se encontra vertido na política de remuneração aprovada em Assembleia Geral de Acionistas de 21 de abril de 2021, e à aquisição e alienação de ações próprias da Sociedade, nos termos descritos nos pontos 72 e 74 *infra*.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Segundo a política remuneratória, o **pagamento da RVA** que venha eventualmente a ser atribuída, nos termos descritos nos pontos 69 e seguintes *supra*, tem lugar em numerário e em **duas tranches**, ou seja:

- O pagamento de 50% da RVA ocorre no mês seguinte à data da aprovação pela Assembleia Geral das contas referentes ao exercício correspondente ao período de avaliação; e
- O pagamento dos **50% remanescentes da RVA é diferido proporcionalmente ao longo de um período de 3 anos** a contar da referida data de aprovação de contas e ficando **sujeito ao desempenho positivo e à situação financeira sustentável da Sociedade e ao desempenho positivo de cada Administrador executivo**, incluindo à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nos termos adiante referidos.

Por sua vez, o Plano de Opções estabelece igualmente um período de diferimento do exercício das opções e um **período de retenção das ações atribuídas, a título de RVLP**, nos seguintes termos:

- A **data de exercício** automático da totalidade das opções corresponde a 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022;
- Caso haja lugar a atribuição de ações em função do desempenho bolsista e da verificação do desempenho positivo da Sociedade, as opções serão objeto de liquidação ao longo de período de diferimento/retenção;
- **50% da RVLP** é liquidada no quinto dia de negociação imediatamente após a data da assembleia geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2022 a ter lugar em 2023, sujeito à verificação do desempenho positivo com relação a cada um dos exercícios de 2021 e 2022, metade por via de liquidação financeira em numerário (ou seja, 25% das opções numa base proporcional com relação a

cada uma das suas 5 tranches) e a outra metade (ou seja, 25% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) por via de liquidação física através da entrega de ações CTT;

- Os **restantes 50% da RVLP** (ou seja, 50% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) são liquidados por via da entrega de ações CTT (liquidação física), em 2 tranches de 1/2 das ações retidas, respetivamente: **(i)** no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2023 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2024, ou a 31 de maio de 2024 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2023; e **(ii)** no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2024 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2024, respetivamente para cada tranche.

Ademais, a atribuição da RVA e o exercício e liquidação das opções respeitantes à RVLP estão condicionados (como condição de elegibilidade) à **permanência do Administrador executivo na Sociedade** nos seguintes termos:

- Em caso de saída do Administrador executivo por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um mecanismo de ajustamento (conforme descrito *infra*), após o período de avaliação, mas antes do pagamento da **RVA**, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período;
- O pagamento da **RVA** referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, nem a liquidação da **RVLP** ao abrigo do plano de opções acima referido será devida em caso de cessação antecipada de funções, na medida em que o seu exercício e liquidação requerem a conclusão do mandato para que o Administrador executivo foi designado (*continued performance*), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá uma atribuição *pro-rata* da RVA e o cancelamento *pro-rata* da RVLP conferida ao abrigo do Plano de Opções;
- O início de funções durante o mandato em curso por novos Administradores executivos dá lugar a RVA numa base *pro-rata* determinada pela Comissão de Vencimentos e a RVLP tendo em conta o período de funções exercido no decurso do mandato.

A RVA e a RVLP encontram-se ainda sujeitas aos seguintes mecanismos de ajustamento, segundo a política remuneratória para o mandato 2020/2022:

- A **redução da RV** cuja atribuição e/ou pagamento/liquidação não constitua ainda um direito adquirido (*malus provision*) e/ou a reversão por via da **retenção e/ou devolução da RV** cujo pagamento/liquidação constitua já um direito adquirido (*clawback provision*), como mecanismo suplementar face à redução;
- Aplicável a parte ou à totalidade da **RV (atribuível, atribuída e/ou paga)**;
- Verificadas as seguintes **situações**: o Administrador, no exercício das suas funções, participou direta e decisivamente ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas; incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto negativo significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição; e/ou falsas declarações e/ou erros ou omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais uma conduta objetiva do Administrador tenha contribuído decisivamente.

Assim, a Comissão de Vencimentos (ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) avalia anualmente se há lugar à aplicação dos referidos mecanismos de ajustamento (condições de elegibilidade da RV), em resultados dos quais pode, consoante aplicável:

- Não haver lugar a atribuição nem pagamento ao Administrador em causa de **RVA** relativa ao período de avaliação relevante e a atribuição de opções ao Administrador em causa a título de **RVLP** seja revertida (por via do cancelamento das opções cujo exercício fica condicionado à não verificação das referidas situações);
- A **RVA** já atribuída e/ou paga ao Administrador em causa ser revertida, no todo ou em parte, termos em que, o direito ao pagamento dos montantes de RVA já atribuídos fica sujeito à não verificação durante o período de diferimento das referidas situações e que os montantes pagos a título de RVA ficam sujeitos a

este mecanismo de ajustamento desde a data da aprovação pela Assembleia Geral das contas referentes ao exercício correspondente ao período de avaliação até à reunião anual seguinte da Comissão de Vencimentos convocada para deliberar sobre a aplicação destes mecanismos;

- A **RVLP** já atribuída ao Administrador em causa ser revertida, sendo o exercício das opções e a sua liquidação (em numerário ou através da entrega de ações) condicionado à não verificação de situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento nem de situações de incumprimento material do Plano de Opções, termos em que, a verificar-se tais situações até às reuniões da Comissão de Vencimentos convocadas para deliberar sobre a sua aplicação (a ter lugar a partir do exercício e antes da liquidação da RVLP ou do fim de cada período de retenção nos termos do plano), pode não haver lugar ao pagamento do montante devido a título de liquidação financeira da RVLP ou à entrega das ações retidas ou pode haver lugar à sua devolução pelo Administrador, nos termos previstos no Plano de Opções.

Estas regras visam assim um alinhamento dos interesses da equipa de gestão numa lógica de longo prazo, com os interesses da Sociedade, dos seus Acionistas e demais *stakeholders*, cuja prossecução, atentas as especificidades da Sociedade e do setor, dando ainda **pleno cumprimento às Recomendações V.2.7 a V.2.9 do Código IPCG**.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações; eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Não aplicável. *Vide* ponto 71 *supra*.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

O modelo de RVLP para o mandato 2020/2022 tem por base a participação dos Administradores executivos no Plano de Opções, o qual está vertido na política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas em 21 de abril de 2021, com base em proposta da Comissão de Vencimentos (objeto de parecer favorável pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações). Para efeitos da concretização do referido Plano de Opções e na sequência da aprovação da proposta para aquisição e alienação de ações próprias submetida pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas realizada em 21 de abril de 2021, foram adquiridas ações próprias pela Sociedade conforme descrito no **Ponto 3 *supra***.

O referido Plano de Opções prevê as seguintes principais regras aplicáveis à atribuição e ao exercício das opções e à liquidação financeira e entrega e retenção das ações ao abrigo da RVLP:

- O Plano de Opções regula a atribuição aos seus participantes (os Administradores executivos dos CTT que adiram ao plano) de **opções que conferem o direito de atribuição de ações representativas do capital social dos CTT**, sujeito a determinadas condições aplicáveis ao exercício e liquidação das opções (opções de natureza intransmissível mesmo entre participantes, salvo em caso de sucessão por morte);
- O Plano de Opções fixa o **número de opções atribuídas** a exercer por cada Administrador executivo, diferenciando a natureza e complexidade das funções em causa (entre CEO, CFO e restantes Administradores executivos) conforme tabela adiante, correspondendo a data de atribuição à data de aprovação do referido plano em Assembleia Geral;

- O Plano de Opções fixa cinco tranches de opções que se distinguem apenas pelo seu preço de exercício ou *strike price* diferente, conforme tabela adiante:

Tranche	Número de Opções por participante			Preço de Exercício ou Strike Price
	CEO	CFO	Restantes Administradores Executivos	
1	700 000	400 000	300 000	EUR 3,00
2	700 000	400 000	300 000	EUR 5,00
3	700 000	400 000	300 000	EUR 7,50
4	700 000	400 000	300 000	EUR 10,00
5	700 000	400 000	300 000	EUR 12,50

- A **data de exercício** da totalidade das opções corresponde a 1 de janeiro de 2023, atendendo ao final do **mandato de 3 anos 2020/2022** (data relevante para efeitos de apuramento das ações atribuídas, na medida que o exercício das opções é automático);
- O **número de ações dos CTT eventualmente a atribuir aos participantes** (por via de liquidação física ou financeira nos termos do Plano de Opções), na sequência do exercício automático das opções na data de exercício previsto no Plano de Opções, depende do **Preço de Exercício (Strike Price)** e o **Preço da Ação** (i.e., a média de preços, ponderada pelo volume de negociação, das transações sobre ações da Sociedade realizadas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nas sessões realizadas nos 45 dias anteriores à data de exercício, ou seja, a 1 de janeiro de 2023) e resulta da aplicação da seguinte fórmula (com arredondamento por defeito):

$$\text{N.º de Ações} = \text{N.º de Opções exercidas} \times [(\text{Preço da Ação} - \text{Preço de Exercício (Strike Price)}) / \text{Preço da Ação}]$$

Assim, sujeito às condições de elegibilidade e ao mecanismo de retenção referidos neste ponto 74 e no ponto 72, cada participante tem o direito a receber o número total de ações CTT resultante da soma do número de ações devido por cada tranche, calculado de acordo com a referida fórmula.

- Os preços da Ação e de Exercício apenas serão alteráveis, por deliberação da Comissão de Vencimentos, em caso da ocorrência de transações financeiras levadas a cabo pela Sociedade, durante a vigência do Plano de Opções, que com probabilidade possam afetar significativamente o valor das ações, na medida necessária para neutralizar o efeito destas transações e preservar o valor económico das opções (como sejam a redução ou aumento de capital social, *stock splits*, distribuição de remuneração acionista, fusões ou outras reestruturações societárias). Quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou distribuição de bens aos acionistas, o Preço da Ação e o Preço de Exercício serão objeto de ajustamento sem que seja necessária uma deliberação prévia da Comissão de Vencimentos, nos termos previstos no ponto 5.4. do Plano de Opções.
- O Plano de Opções prevê a **liquidação financeira de 25% das opções** (*net cash settlement*) e a **liquidação física de 75% das opções** (*net share settlement*), sem prejuízo de, a título excecional e num cenário de o número de ações próprias detidas pelos CTT não ser suficiente, determinar que a Comissão de Vencimentos estabeleça um mecanismo de compensação por via da atribuição de quantia em numerário e liquidação financeira das opções cuja liquidação física não seja possível;
- Caso haja lugar a atribuição de ações em função do desempenho bolsista e da verificação do desempenho positivo da Sociedade nos termos definidos no plano, as opções serão objeto de liquidação ao longo de período de diferimento/retenção;
- **50% da RVL** é liquidada no quinto dia de negociação imediatamente após a data da assembleia geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2022 a ter lugar em 2023, sujeito à verificação do desempenho positivo com relação a cada um dos exercícios de 2021 e 2022, metade por via de liquidação financeira em numerário (ou seja, 25% das opções numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) e a outra metade (ou seja, 25% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) por via de liquidação física através da entrega de ações CTT;
- Os **restantes 50% da RVL** (ou seja, 50% das opções igualmente numa base proporcional com relação a cada uma das suas 5 tranches) são liquidados por via da entrega de ações CTT (liquidação física), em 2 tranches de 1/2 das ações retidas, respetivamente: **(i)** no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2023 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2024, ou a 31 de maio de 2024 (consoante a data que ocorra

posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2023; e **(ii)** no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2024 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2024, respetivamente para cada tranche;

- O Plano de Opções prevê assim mecanismos de **diferimento e retenção** que combinados asseguram o cumprimento da **Recomendação V.2.9 do Código IPCG: (i)** a data do exercício automático de todas as opções (ou seja, 1 de janeiro de 2023, por forma a considerar o mandato de 3 anos 2020/2022) que determina o apuramento do número de ações adquiridas ao abrigo do Plano de Opções; **(ii)** a liquidação de 50% das opções após a data da assembleia geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2022 a ter lugar em 2023; **(iii)** o referido período de retenção até 2025 durante o qual o participante não adquire a propriedade nem os direitos sociais ou económicos inerentes a 50% das ações atribuídas até ao final de cada período de retenção; e ainda **(iv)** as condições a que a atribuição e liquidação da RVL se encontram sujeitas relacionadas com o desempenho bolsista, assim como com o desempenho positivo da Sociedade;
- O exercício das opções e a sua liquidação estão ainda sujeitos às **condições de elegibilidade** referidas no ponto 72 *supra* (ou seja, à permanência em funções durante o mandato por regra, à ausência de situações de incumprimento material do Plano de Opções e à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento);
- Este Plano de Opções não terá um efeito de diluição para os acionistas, uma vez que as ações eventualmente a entregar ao abrigo do Plano de Opções são **ações próprias** adquiridas pela Sociedade, conforme **ponto 3 *supra***, ao abrigo da autorização da Assembleia Geral de Acionistas, para aquisição e alienação de ações próprias.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

A Sociedade não adotou qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários, sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte.

Em complemento ao referido no ponto 76 *infra*, os Administradores executivos auferem os seguintes **benefícios complementares não pecuniários, de natureza fixa**: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem) e acesso ao sistema de benefícios de saúde - IOS – Instituto de Obras Sociais – nos mesmos termos dos trabalhadores da Sociedade.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

A política de remunerações da Sociedade aplicada em 2022, não contempla a atribuição de complementos de reforma, assim como não preveem a atribuição de quaisquer contrapartidas em caso de reforma antecipada dos seus Administradores, sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte.

A RBA dos Administradores executivos engloba um montante definido pela Comissão de Vencimentos destinado a ser afeto a um plano de pensões de contribuição definida ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha em concreto cabe a cada Administrador executivo (totalizando 10% da remuneração base anual).

5.2.4.4 Divulgação das remunerações

GRI 2-19, 2-20

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Nos quadros seguintes são indicados os montantes remuneratórios brutos pagos em 2022 pela Sociedade aos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria (a título de remuneração fixa e, no caso dos Administradores executivos, de remuneração fixa e de RVA):

Titular	Cargo	Montantes				
		Remuneração fixa ⁽¹⁾	RVA 2020 ⁽²⁾	RVA 2021 ⁽³⁾	% ⁽⁴⁾	Total
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	Presidente executivo (CEO)	563 234,46 €	0,00	194 820,00	25,70 %	758 054,46 €
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	Administrador executivo (CFO)	427 934,52 €	0,00	144 351,00	25,22 %	572 285,52 €
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	Administrador executivo	398 234,54 €	0,00	130 500,00	24,68 %	528 734,54 €
João Carlos Ventura Sousa	Administrador executivo	398 234,54 €	0,00	134 820,00	25,29 %	533 054,54 €
João Miguel Gaspar da Silva	Administrador executivo	398 234,54 €	0,00	129 960,00	24,60 %	528 194,54 €
Total da Comissão Executiva		2 185 872,60 €	— €	734 451,00	25,15 %	2 920 323,60 €

Titular	Cargo	Montante ⁽⁶⁾
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Administradora não executiva e Presidente da Comissão de Auditoria	89 999,98 €
Steven Duncan Wood ⁽⁵⁾	Administrador não executivo e Membro da Comissão de Auditoria	0,00 €
María del Carmen Gil Marín	Administradora não executiva e Membro da Comissão de Auditoria	74 999,96 €
Total da Comissão de Auditoria		164 999,94 €
Raul Catarino Galamba de Oliveira	Presidente do Conselho de Administração e Presidente e Vogal de Comissões diversas da Comissão de Auditoria	350 000,00 €
Duarte Palma Leal Champalimaud	Administrador não executivo e Membro de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	65 000,04 €
Isabel Maria Pereira Anibal Vaz	Administradora não executiva e Membro de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	65 000,04 €
Jürgen Schröder	Administrador não executivo	49 999,88 €
Margarida Maria Correia de Barros Couto	Administradora não executiva e Presidente de Comissão diversa da Comissão de Auditoria	75 000,00 €
Susanne Ruoff	Administradora não executiva	49 999,88 €
Total das remunerações dos Administradores não executivos que não integram a Comissão de Auditoria		654 999,84 €
Total das remunerações dos Administradores não executivos do Conselho de Administração		819 999,78 €
Total das remunerações dos Administradores do Conselho de Administração incluindo a Comissão de Auditoria		3 740 323,38 €

⁽¹⁾ Montante da remuneração fixa auferida pelos Administradores executivos. Encontram-se incluídos neste valor: (i) a remuneração base anual ("RBA"), (ii) o montante respeitante a subsídio de refeição anual (€9,01 por dia útil de cada mês, 12 vezes ao ano), e (iii) montante fixo pago anualmente afeto a plano de poupança reforma correspondente a 10% da RBA.

⁽²⁾ Da avaliação realizada relativamente ao desempenho no exercício de 2020, não se verificaram os pressupostos para a atribuição de RVA aos administradores executivos pelo que não foi pago qualquer montante a este título.

⁽³⁾ Da avaliação realizada em 2022 relativamente ao desempenho no exercício de 2021, verificaram-se os pressupostos para atribuição de RVA aos Administradores executivos conforme melhor detalhado no ponto 71.1 *supra*, tendo sido pago em 2022 os valores indicados na tabela *supra* de acordo com o estipulado na política de remuneração em vigor correspondente a 50% do valor atribuído a título de RVA, tendo sido o pagamento da segunda parcela diferido proporcionalmente ao longo de 3 anos desde a aprovação de contas e condicionado ao desempenho positivo e não verificação de mecanismos de ajustamento, e conforme melhor detalhado no ponto 72 *supra*.

⁽⁴⁾ Peso da RVA na remuneração total paga ao administrador.

⁽⁵⁾ Renunciou ao pagamento de remuneração no mandato 2020/2022.

Por sua vez, ao abrigo do Plano de Opções e a título de RVLP referente ao mandato, são atribuídas aos Administradores executivos que aderiram ao Plano de Opções as seguintes opções sobre ações CTT, tendo como data de atribuição a data de aprovação do Plano de Opções em causa pela Assembleia Geral de Acionistas e como data de exercício 1 de janeiro de 2023 (conforme detalhado no ponto 74 *supra*):

Tranche	Número de opções por participante		
	João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento	Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	António Pedro Ferreira Vaz da Silva João Carlos Ventura Sousa João Miguel Gaspar da Silva
1	700 000	400 000	300 000
2	700 000	400 000	300 000
3	700 000	400 000	300 000
4	700 000	400 000	300 000
5	700 000	400 000	300 000

Atendendo ao final do mandato de 3 anos 2020/2022, a Comissão de Vencimentos, de acordo com o previsto no Plano de Opções (designadamente a propósito da verificação das condições de atribuição de RVLP a que se alude no ponto 74 e no ponto 72), determinou o número de ações a atribuir a cada um dos participantes a título de RVLP (cuja atribuição e liquidação ficam sujeitas às regras constantes do Plano de Opções, descritas no ponto 74 *supra* e adiante sumariadas).

Para o efeito foi calculado o Preço da Ação, o qual corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, relativa às transações de ações dos CTT realizadas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nas sessões ocorridas nos 45 dias anteriores à data de exercício (ou seja, 1 de janeiro de 2023), tendo sido determinado como Preço da Ação para efeitos do cálculo final de ações a atribuir, o valor de € 3,168647 (número arredondado à sexta casa decimal).

De acordo com o ponto 5.4.1 do Plano de Opções, os Preços de Exercício constantes da tabela *supra*, foram ajustados à distribuição de dividendos ocorrida ao longo dos anos de 2021 e 2022, de acordo com a seguinte fórmula:

Preço de Exercício ajustado = Preço de Exercício anterior - remuneração acionista por ação da Sociedade x (1 - % ações próprias da Sociedade)

Assumindo a percentagem de ações próprias reportada a 8 de novembro de 2022 e comunicada ao mercado na mesma data, os Preços de Exercício (*Strike Price*) ajustados, correspondentes a cada parcela, foram atualizados nos termos da tabela *infra*:

Tranche	Número de Opções por participante			Preço de Exercício (Strike Price) (arredondado à 6ª casa decimal)
	CEO	CFO	Restantes Administradores Executivos	
1	700 000	400 000	300 000	EUR 2,799139
2	700 000	400 000	300 000	EUR 4,799139
3	700 000	400 000	300 000	EUR 7,799139
4	700 000	400 000	300 000	EUR 9,799139
5	700 000	400 000	300 000	EUR 12,299139

De acordo com as condições previstas no Plano de Opções, e tendo como referência o Preço da Ação de € 3,168647 acima referido, foi tido em conta unicamente o Preço de Exercício (*Strike Price*) correspondente à primeira parcela, uma vez que o Preço da Ação não atinge o Preço de Exercício (*Strike Price*) da segunda parcela, aplicando-se assim para a determinação do número de ações a seguinte fórmula:

$$(\text{Preço Ação} - \text{Preço de Exercício}) / \text{Preço Ação} = (3,168647 - 2,799139) / 3,168647 = 0,116614$$

Considerando o acima mencionado, a cada opção cabe o direito à atribuição de 0,116614 ações o qual, multiplicado pelo número de opções atribuídas a cada participante, arredondando para o número inteiro mais próximo, dá direito à atribuição da seguinte quantidade de ações a cada participante a título de RVLP (estando a respetiva liquidação sujeita às condições previstas no Plano de Opções, descritas no ponto 74 *supra* e adiante sumariadas):

Participante	CEO	CFO	Restantes Administradores Executivos	Total
Ações	81 629	46 645	104949 ⁽¹⁾	233 226

⁽¹⁾ número total de ações para os restantes 3 Administradores executivos

Prevendo o Plano de Opções a **liquidação financeira de 25% das ações atribuídas (*net cash settlement*) e a liquidação física de 75% das mesmas (*net share settlement*), 50% das ações atribuídas a título de RVLP** serão liquidadas no quinto dia de negociação imediatamente após a data da assembleia geral anual da Sociedade que aprova as contas relativas ao exercício de 2022 a realizar, conforme calendário financeiro publicado no website da Sociedade, no dia 20 de abril de 2023, metade por via de liquidação financeira em numerário e a outra metade por via de liquidação física através da entrega de ações CTT aos participantes, em ambos os casos sujeito à verificação do desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 e 2022 e das condições de elegibilidade (ou seja, à permanência em funções durante o mandato, à ausência de situações de incumprimento material do Plano de Opções e à não verificação das situações que dão lugar à aplicação dos mecanismos de ajustamento), a determinar pela Comissão de Vencimentos na reunião

anual referida no Plano de Opções, uma vez ouvida a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.

Os restantes **50% das ações atribuídas a título de RVLP** são liquidados por via da entrega de ações CTT (liquidação física), em 2 tranches de 1/2 das ações retidas, respetivamente: **(i)** no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2023 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2024, ou a 31 de maio de 2024 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2023; e **(ii)** no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2024 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2024, respetivamente para cada tranche.

Encontram-se refletidas nas contas da Sociedade as responsabilidades para a liquidação financeira (*net cash settlement*) e física (*net share settlement*) das ações atribuídas aos participantes nos termos *supra* referidos, dispondo a Sociedade da quantidade de ações próprias necessárias à liquidação física (*net share settlement*) das mesmas quando a atribuição se verificar.

Em 2022 não se verificou qualquer afastamento da aplicação ou derrogação relativamente à política remuneratória aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Tal como descrito ao longo desta secção 5 do Relatório, a **política remuneratória para o mandato 2020/2022 tem em vista promover um contínuo alinhamento com as melhores práticas em matéria de ESG**, tendo em especial linha de conta:

- A **situação económica e financeira da Sociedade** e a sua estrutura e dimensão;
- A promoção do alinhamento de interesses da gestão com os atuais objetivos estratégicos dos CTT e com a prossecução da **sustentabilidade de longo prazo** da Sociedade e do desenvolvimento sustentável dos seus negócios, incluindo no plano da sustentabilidade ambiental;
- A ponderação pela gestão dos interesses dos vários **stakeholders** da Sociedade, em particular dos interesses dos colaboradores (promovendo medidas no sentido de um maior equilíbrio de condições remuneratórias de colaboradores e membros dos órgãos sociais) e dos interesses dos acionistas (contribuindo para a criação de valor para os acionistas).

Neste contexto, apresenta-se adiante informação sobre a **evolução da remuneração dos órgãos sociais e colaboradores dos CTT e do desempenho da Sociedade, desde 2017 até 2022**, período marcado pela crise pandémica COVID-19.

No quadro comparativo adiante indica-se a variação anual percentual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria da Sociedade atualmente em funções, no período entre 2017 a 2022:

Titulares	Data da 1ª Designação ⁽¹⁾	Cargo ⁽²⁾	Remuneração									
			2022 vs 2021		2021 vs 2020		2020 vs 2019		2019 vs 2018		2018 vs 2017	
			FIXA ⁽³⁾	RVA ⁽⁴⁾	FIXA ⁽³⁾	RVA ⁽⁵⁾	FIXA ⁽³⁾	RVA ⁽⁵⁾	FIXA ⁽³⁾	RVA ⁽⁴⁾	FIXA ⁽³⁾	RVA ⁽⁴⁾
Raul Catarino Galamba de Oliveira ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	29/04/2020	Presidente do Conselho de Administração	0%	n.a.	48,76% ⁽⁶⁾	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento ⁽⁸⁾	20/04/2017	Presidente da Comissão Executiva	0%	—%	3,93%	—%	61,8% ⁽⁶⁾	—%	506,44% ⁽¹⁾ ₈₎	—%	21,49%	n.a.
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco ⁽⁹⁾	19/12/2017	Administrador executivo	0%	—%	1,8%	—%	-4,33%	—%	5,61%	—%	n.a. ⁽⁹⁾	n.a.
António Pedro Ferreira Vaz da Silva	20/04/2017	Administrador executivo	0%	—%	1,8%	—%	-4,32%	—%	8,80%	—%	21,64%	—%
João Carlos Ventura Sousa ⁽¹⁰⁾	18/09/2019	Administrador executivo	-9%	—%	11,2%	—%	4,00%	—%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
João Miguel Gaspar da Silva	06/01/2020	Administrador executivo	0%	—%	3,0%	—%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	20/04/2017	Administradora não executiva Presidente da Comissão de Auditoria	0%	—%	5,2%	n.a.	2,79%	n.a.	8,82%	n.a.	21,81%	n.a.
Steven Duncan Wood ⁽¹¹⁾	23/04/2019	Administrador não executivo e Vogal da Comissão de Auditoria	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Duarte Palma Leal Champalimaud ⁽¹²⁾	19/06/2019	Administrador não executivo	0%	n.a.	5,2%	n.a.	5,00%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Isabel Maria Pereira Anibal Vaz ⁽⁷⁾	29/04/2020	Administrador não executivo	0%	n.a.	48,8%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Jürgen Schröder ⁽⁷⁾	29/04/2020	Administrador não executivo	0%	n.a.	48,76%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Margarida Maria Correia de Barros Couto ⁽⁷⁾	29/04/2020	Administrador não executivo	0%	n.a.	88,1%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Maria del Carmen Gil Marín ⁽⁷⁾	29/04/2020	Administradora não executiva e Vogal da Comissão de Auditoria	0%	n.a.	48,80%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Susanne Ruoff ⁽⁷⁾	29/04/2020	Administradora não executiva	0%	n.a.	48,80%	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

(1) Apresenta-se neste âmbito a data de primeira designação para um cargo social nos CTT.

(2) Atual cargo social nos CTT.

(3) A remuneração fixa inclui remuneração base anual, o montante respeitante a subsídio de refeição anual e o montante fixo pago anualmente afeto a plano de poupança reforma. A remuneração variável considera apenas RVA não tendo havido lugar a RVLP nesse período.

(4) Os Administradores executivos renunciaram aos montantes de RVA relativamente aos exercícios de 2017 e 2018, não tendo, por esse motivo e independentemente do resultado da avaliação realizada relativa aos referidos exercícios, sido pagos quaisquer valores a título de RVA em 2018 e 2019.

(5) Do resultado da avaliação realizada relativamente ao exercício de 2019, resultou a atribuição de RVA aos administradores executivos, tendo o pagamento da mesma sido realizado em 2021. Da avaliação realizada ao exercício de 2020 não resultou a atribuição de RVA aos administradores executivos, não se apresentando, por esse motivo, percentual de variação anual 2019 vs 2020 e 2020 vs 2021 em termos de RVA.

(6) A remuneração base anual inclui a renúncia a 15% nos anos 2020 e 2021.

(7) A variação anual entre 2020 e 2021 reflete o cálculo relativamente à remuneração auferida em 2020 a partir da data da designação.

(8) Entre 23/04/2017 e 22/05/2019 exerceu as funções de Administrador não executivo nos CTT, tendo sido designado Presidente da Comissão Executiva por deliberação do Conselho de Administração de 13/05/2019, com produção de efeitos a 22/05/2019, refletindo a variação anual percentual entre 2018 e 2019, o cálculo relativamente às remunerações auferidas enquanto membro não executivo e posteriormente como Presidente da Comissão Executiva.

(9) Tendo em consideração que o Administrador apenas iniciou funções a 19/12/2017, não foi considerada para efeitos do cálculo da variação anual entre 2017 e 2018, a remuneração auferida entre esse dia e o dia 31/12/2017.

- (10) Cooptado por deliberação do Conselho de Administração de 03/09/2019 com produção de efeitos a 18/09/2019, refletindo a variação anual entre 2019 e 2020, o cálculo relativamente à remuneração auferida em 2019 a partir da data de produção de efeitos da sua cooptação.
- (11) Administrador não remunerado.
- (12) Cooptado por deliberação do Conselho de Administração de 19/06/2019, refletindo a variação anual da remuneração entre 2019 e 2020, o cálculo relativamente à remuneração auferida em 2019 a partir da data de produção de efeitos da sua cooptação.

No quadro adiante apresenta-se a variação anual percentual dos seguintes indicadores económico-financeiros dos CTT (numa base consolidada) entre 2017 e 2022:

Indicadores de desempenho	2022 vs 2021	2021 vs 2020	2020 vs 2019	2019 vs 2018	2018 vs 2017
Rendimentos operacionais	0,069%	0,138%	0,007%	0,046%	0,004%
Gastos operacionais ⁽¹⁾	0,065%	0,137%	0,025%	0,034%	0,016%
Resultado líquido do exercício atribuído a detentores do capital dos CTT	-0,052%	1,304%	-0,429%	0,358%	-0,280%

- (1) Excluindo depreciações/amortizações e itens específicos em 2021 vs 2020 e 2022 vs 2021. Nos anos anteriores os Gastos Operacionais excluíam imparidades, provisões e depreciações/amortizações, impacto da IFRS 16 e itens específicos..

Por sua vez, no quadro adiante apresenta-se a variação anual entre 2017 e 2022 da remuneração média dos trabalhadores a tempo inteiro do grupo CTT, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, por grupo profissional:

Colaboradores ⁽¹⁾	2022 vs 2021 ⁽²⁾	2021 vs 2020 ⁽³⁾	2020 vs 2019 ⁽³⁾	2019 vs 2018 ⁽³⁾	2018 vs 2017 ⁽³⁾
Quadros superiores e médios	0,8%	-1,3%	-3,6%	0,6%	0,4%
Atendimento	1,1%	0,4%	-0,4%	0,4%	1,5%
Distribuição	2,2%	2,7%	-0,5%	1,6%	0,8%
Outros	2,7%	-0,6%	2,7%	1,5%	-0,4%
Global	1,8%	1,6%	—%	0,7%	0,2%

- (1) Para efeitos de comparação, foram tidos em conta os seguintes critérios: (a) contabilização da população de acordo com o *headcount* reportado no final do ano, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, e (b) remuneração base.
- (2) Não estão incluídos os colaboradores das sociedades do Grupo CTT: Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE), Newspring e Medspring, passando a estar incluídos os colaboradores da sociedade Open Lockers.
- (3) Não estão incluídos os colaboradores das sociedades do Grupo CTT: Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE), HCCM Outsourcing Investment, S.A. e Newspring Services, S.A. No comparável 2017 vs 2018 e 2018 vs 2019 não estão incluídos os colaboradores das sociedades do Grupo CTT: 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A., CTT Expresso Serviços Postais e Logística, S.A. - Sucursal en España e Correio Expresso de Moçambique, S.A. (CORRE).

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Durante o exercício de 2022, as empresas em relação de domínio e de grupo com a Sociedade **não pagaram aos membros do Conselho de Administração dos CTT quaisquer remunerações** ou montantes a qualquer título.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Em 2022, não foram pagos aos membros do Conselho de Administração dos CTT quaisquer outros montantes sob a forma de participações nos lucros ou de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Prevê-se na política remuneratória, que em caso de cessação de funções dos membros do Conselho de Administração se aplicam as **regras indemnizatórias legalmente previstas**.

Remete-se ainda a este propósito para os pontos 72 *supra* e 83 *infra* Parte I onde se detalham as **consequências da cessação antecipada de funções relativamente à RVA e à RVL** e as regras legais de indemnização.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Vide ponto 77 Parte I *supra* no que respeita aos membros da Comissão de Auditoria.

82. Remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Durante o exercício de 2022, o montante de remuneração auferida pelo Presidente e pela Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi, respetivamente, de dez mil e quatro mil euros.

5.2.4.5 Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Os membros dos órgãos sociais dos CTT **não celebraram quaisquer contratos com a Sociedade em matéria remuneratória ou indemnizatória**.

Segundo a **política remuneratória em vigor**, em caso de cessação de funções dos membros do Conselho de Administração aplicar-se-ão as **regras indemnizatórias legalmente previstas**.

- A compensação legalmente devida no que respeita aos membros do órgão de administração (incluindo os Administradores executivos), em caso de destituição sem justa causa, corresponde a uma indemnização pelos danos por estes sofridos nos termos legais aplicáveis, a qual não pode, contudo, exceder o montante das remunerações que o Administrador presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

Assim, considerando a ausência de acordos individuais neste domínio e os termos da referida política remuneratória, num cenário de destituição que não decorra de violação grave de deveres nem de inaptidão para o exercício normal de funções, mas que, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, a Sociedade está obrigada a pagar uma indemnização apenas nos termos legalmente devidos.

Por sua vez, de acordo com a política remuneratória para o mandato em curso e o Plano de Opções aí previsto (plano objeto de adesão pelos participantes), a cessação antecipada de funções determina as seguintes **consequências relativamente à atribuição e pagamento da RV** aos Administradores executivos:

- Em caso de saída do Administrador executivo por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa ou da verificação de outra situação que dê lugar à aplicação de um mecanismo de ajustamento (conforme descrito *supra*), após o período de avaliação, mas antes do pagamento da **RVA**, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período;
- O pagamento da **RVA** referente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, nem a liquidação da **RVLP** ao abrigo do Plano de Opções acima referido será devida em caso de cessação antecipada de funções, na medida em que o seu exercício e liquidação requerem a conclusão do mandato para que o Administrador executivo foi designado (*continued performance*), salvo em situações de cessação por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador (designadamente em caso de alteração do controlo da Sociedade), caso em que a Comissão de Vencimentos definirá uma atribuição *pro-rata* da RVA e o cancelamento *pro-rata* da RVLP conferida ao abrigo do Plano de Opções.

Atendendo às **consequências da cessação antecipada de funções descritas**, a Sociedade considera acolher a **Recomendação V.2.3. do Código IPCG**, já que o montante máximo de compensações a pagar em virtude da referida cessação decorrerá da aplicação pela Comissão de Vencimentos (com o apoio da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações) dos mencionados critérios legais e demais critérios previstos na regulamentação interna acima mencionada para as situações aí tratadas.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (art. 29.º-H, n.º 1, al. k))

A este propósito, saliente-se que o Conselho de Administração dos CTT entende que os dirigentes da Sociedade, na aceção do Regulamento UE, correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT.

Assim, no exercício de 2022, **não existiram quaisquer acordos entre a Sociedade e os membros do Conselho de Administração nem da Comissão de Auditoria** que previssessem indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade, sem prejuízo do referido nos pontos 72 e 83 *supra*.

5.2.4.6 Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Conforme melhor definido nos pontos 69, 71 e 74 *supra*, de acordo com a política de remuneração a RVLP tem por base a participação pelos Administradores executivos no Plano de Opções.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o

qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

Consta do ponto 74 *supra* a caracterização do Plano de Opções, o qual se encontra vertido na política de remuneração, incluindo as respetivas condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Com vista a reforçar o alinhamento das condições remuneratórias dos colaboradores e dos membros dos órgãos sociais, bem como a promoção do alinhamento de interesses dos diferentes *stakeholders* com o desempenho da Sociedade, incentivando desta forma a prossecução de um crescimento sustentável e, acompanhando o que se encontra vertido no plano de opções aprovado para os administradores executivos no âmbito da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas em 21 de abril de 2021, conforme detalhado nos pontos 72 e 74 *supra*, a Comissão Executiva aprovou, em maio de 2021, um Programa de Incentivos de Longo Prazo – Plano de Opções, destinado aos Diretores mais séniores da empresa (Diretores), diretamente dependentes da Comissão Executiva dos CTT ou do Conselho de Administração das Empresas subsidiárias, bem como aos Administradores ou Gerentes da sucursal da CTT Expresso em Espanha ("Plano de Opções para Diretores").

Nos termos do referido Plano de Opções para Diretores, são atribuídas aos participantes (Diretores) que a este adiram, **opções que conferem o direito de atribuição de ações representativas do capital social dos CTT**, de acordo com as seguintes regras aplicáveis à atribuição e ao exercício das opções e à liquidação financeira e entrega e retenção das ações (opções de natureza intransmissível mesmo entre participantes, salvo em caso de sucessão por morte):

- De acordo com o Plano de Opções para Diretores, cada participante terá o direito a receber **cinco tranches distintas de opções**, cada uma com um **Preço de Exercício (Strike Price)** distinto e consoante o **número de opções** que lhe for atribuído pela Comissão Executiva, de acordo com a seguinte tabela:

Tranche	Número total de Opções a atribuir a todos os participantes	Preço de Exercício (Strike Price)
1	1.200.000	EUR 3,00
2	1.200.000	EUR 5,00
3	1.200.000	EUR 7,50
4	1.200.000	EUR 10,00
5	1.200.000	EUR 12,50

- Todas as tranches de opções integram uma única tranche para efeitos do exercício e são consideradas atribuídas aos participantes na data da Assembleia Geral de Acionistas, que teve lugar a 21 de abril de 2021, devendo as opções atribuídas após essa data, ser feitas proporcionalmente ao tempo de exercício das funções, tendo em conta o período de vigência do Plano de Opções para Diretores.
- A **data de exercício** automático da totalidade das opções corresponde a 1 de janeiro de 2023.
- Após exercício, as opções atribuídas nos termos do Plano de Opções para Diretores conferem o direito de receber ações por via de **liquidação física**, mediante cálculo a realizar nos seguintes termos:

$N.º \text{ de Ações} = N.º \text{ de Opções exercidas} \times [(Preço \text{ da Ação} - Preço \text{ de Exercício (Strike Price)} / Preço \text{ da Ação}]$ em que:

- o **Preço de Exercício (Strike Price)** corresponde ao constante da tabela *supra*;
 - o **Preço de Ação** corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações sobre ações da Sociedade realizadas no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nas sessões ocorridas nos 45 dias anteriores à data de exercício, ou seja, a 1 de janeiro de 2023).
- Caso haja lugar a atribuição de ações em função do desempenho bolsista e da verificação do desempenho positivo da Sociedade, desde a data de atribuição até à data de exercício e durante o período de retenção, as opções serão objeto de liquidação ao longo de período de diferimento/retenção.
 - Em relação a **50% das opções** (proporcional a cada tranche de opções) atribuídas ao abrigo do Plano de Opções para Diretores, o número de ações correspondente ao resultado da soma da liquidação física será transferido para cada participante, sujeitas ao **desempenho positivo** da Sociedade em cada um dos anos financeiros 2020, 2021 e 2022, no quinto dia de negociação imediatamente seguinte à data de aprovação das contas de 2022 pela Assembleia Geral Anual da Sociedade a realizar em 2023, passando o seu titular a ter o direito de as transacionar livremente.
 - Em relação aos restantes **50% de Opções** (proporcional a cada tranche de opções), o número de ações correspondente ao resultado da soma da liquidação física fica sujeito à aplicação do **Período de Retenção**, pela Sociedade, sendo desbloqueado respetivamente:
 - (i) no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2023 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2024, ou a 31 de maio de 2024 e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2023; e
 - (ii) no quinto dia de negociação imediatamente seguinte ao final do mês após a data de aprovação das contas referentes ao exercício de 2024 em assembleia geral anual da Sociedade a ter lugar em 2025, ou a 31 de maio de 2025 (consoante a data que ocorra posteriormente) e sujeito ao desempenho positivo da Sociedade em cada um dos exercícios de 2021 a 2024, respetivamente para cada tranche.
 - Os **Preços da Ação e de Exercício** apenas poderão ser alterados, por deliberação da Comissão Executiva, em caso da ocorrência de transações financeiras levadas a cabo pela Sociedade, durante a vigência do Plano de Opções para Diretores, que com probabilidade possam afetar significativamente o valor das ações e na medida necessária para neutralizar o efeito destas transações e preservar o valor económico das opções (como sejam a redução ou aumento de capital social, *stock splits*, distribuição de remuneração acionista, fusões ou outras reestruturações societárias). Quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou distribuição de bens aos acionistas, o Preço da Ação e o Preço de Exercício serão objeto de ajustamento .
 - O exercício de opções está sujeito a **condições de elegibilidade**, nomeadamente à prossecução de objetivos ou metas de desempenho pela Sociedade, uma vez que a **atribuição de ações na data de exercício** está condicionada à evolução do preço de mercado das ações e a atribuição das ações na data de exercício e o respetivo pagamento/entrega e desbloqueio no termo de cada período de retenção a um desempenho positivo da Sociedade, desde a data de atribuição até à data de exercício e durante o período de retenção.
 - O exercício de opções poderá ser cancelado em caso de cessação do contrato de trabalho ou equivalente do participante por sua livre iniciativa, ou por iniciativa da entidade patronal com fundamento em justa causa de despedimento ou em caso de incumprimento pelo participante de alguma disposição substancial dos termos e condições do Plano de Opções para Diretores que faça desencadear algum **Mecanismo de Ajustamento**.
 - O Plano de Opções para Diretores vigora até ao momento em que a Comissão Executiva delibere a sua cessação ou substituição (sem prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos ao seu abrigo) ou até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes.
 - À semelhança do que acontece relativamente ao plano de opções aprovado para os administradores executivos no âmbito da política de remuneração em vigor para o mandato 2020/2022, este plano de opções para Diretores não terá um efeito de diluição para os acionistas, uma vez que as ações eventualmente a

entregar ao abrigo do Plano de Opções para Diretores serão ações próprias adquiridas pela Sociedade, conforme ponto 3 supra, ao abrigo da autorização da Assembleia Geral de Acionistas, para aquisição e alienação de ações próprias.

- Aplica-se para cálculo do número de ações a atribuir aos Diretores ao abrigo do Plano de Opções para Diretores: (i) o Preço de Exercício ajustado mencionado no ponto 77 *supra* e (ii) o Preço de Ação indicado no referido ponto 77 *supra*.
- Foi previsto um total de 1.200.000 opções para os participantes no Plano de Opções para Diretores, o que considerando que a cada opção cabe o direito a 0,116614 ações, pressupõe a atribuição de 139.937 ações, a repartir por todos os participantes no Plano de Opções para Diretores, de acordo com o número de opções que foi atribuído a cada um.
- Encontram-se refletidas nas contas da Sociedade as responsabilidades para a liquidação física (net share settlement) das ações atribuídas aos participantes no Plano de Opções para Diretores, nos termos supra referidos, dispondo a Sociedade da quantidade de ações próprias necessárias à liquidação física (net share settlement) das mesmas quando a atribuição se verificar.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 29.º-H, n.º 1, al. e))

Não vigorou em 2022 nem vigora atualmente nos CTT qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital.

5.2.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.2.5.1 Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

Desde 2014, a Sociedade tem vindo a implementar procedimentos destinados a garantir o rigoroso cumprimento dos preceitos legais e contabilísticos e das melhores práticas vigentes no contexto de transações com partes relacionadas e a prossecução do interesse dos CTT nesse âmbito, em particular através do **Regulamento sobre Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesse** (“Regulamento”).

O **Regulamento sobre Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses**, em vigor nos CTT, encontra-se publicado no website CTT (www.ctt.pt), em “Grupo CTT” “A Empresa” “Governo da Sociedade” “Estatutos e Regulamentos”

De acordo com o Regulamento, são consideradas “Partes Relacionadas”:

- Qualquer Acionista titular de uma participação, direta ou indireta, correspondente a, pelo menos, 2% do capital social dos CTT, nos termos do artigo 20.º do Cód.VM;
- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT e eventuais responsáveis que, não sendo membros destes órgãos, sejam como tal qualificados ao abrigo do referido Regulamento;
- Os membros dos órgãos de administração de sociedades subsidiárias dos CTT;
- Qualquer entidade terceira que esteja relacionada com qualquer uma das pessoas identificadas nos três pontos anteriores através de interesse comercial ou pessoal relevante;

- Sociedades subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (*joint-ventures*) dos CTT.

Segundo o mesmo Regulamento, as “Transações com Partes Relacionadas” (i.e., todos os negócios ou atos jurídicos que importem transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um débito de preço, entre, por um lado, os CTT e/ou subsidiárias e, por outro, uma parte relacionada) devem obedecer aos seguintes princípios:

- Devem ser sempre formalizadas por escrito, especificando-se os seus termos e condições;
- Devem realizar-se (i) de acordo com a legislação em vigor, em particular em pleno respeito pelos interesses da Sociedade e das suas subsidiárias, conforme aplicável (ii) garantindo o caráter justo/equitativo e razoável da transação do ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não são partes relacionadas (incluindo os acionistas minoritários) e (iii) dentro da atividade corrente e em condições de mercado, conforme definidos no regulamento, salvo se for demonstrado que a realização da transação que não cumpra estes requisitos se adequa aos interesses da sociedade e sociedades subsidiárias e ao caráter justo/equitativo e razoável acima referido, e cumulativamente a transação seja aprovada pelo Conselho de Administração, com parecer prévio da Comissão de Auditoria;
- Devem ser divulgadas de forma clara e precisa (i) as transações relevantes, i.e., cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado dos CTT de acordo com a última informação financeira aprovada pelos órgãos sociais dos CTT e auditada (apurado relativamente a uma única transação ou ao conjunto de transações realizadas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício com a mesma parte relacionada), e que, cumulativamente, não tenham sido realizadas no âmbito da atividade corrente e/ou em condições de mercado, (ii) e a generalidade das transações com Partes Relacionadas, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da sociedade, com os detalhes suficientes para a identificação da “Parte Relacionada” e das condições essenciais relativas às transações;
- Empréstimos e garantias a favor de “Partes Relacionadas” são expressamente proibidos, exceto a favor de empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (*joint-ventures*);
- As “Transações Significativas” ou seja, as transações de montante superior a €1 000 000€ relativas a uma única transação ou ao conjunto de transações realizadas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício com a mesma parte relacionada, e as que se pretenda realizar fora do âmbito da atividade corrente e/ou fora das condições de mercado, devem ser objeto de “parecer prévio” pelo órgão de fiscalização, salvo se se tratarem de transações isentas nos termos do Regulamento (i.e. as transações celebradas entre os CTT e uma subsidiária que esteja em relação de domínio com os CTT e na qual nenhuma parte relacionada tenha interesses e as transações propostas a todos os acionistas dos CTT nos mesmos termos, em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses dos CTT são asseguradas);
- Igualmente as transações a realizar por Administradores dos CTT e/ou subsidiárias (diretamente ou por interposta pessoa) com a sociedade e/ou subsidiárias devem ser objeto de “parecer prévio favorável” pelo órgão de fiscalização, e estão sujeitas a autorização prévia do Conselho de Administração salvo quando se encontrem compreendidas no próprio comércio da sociedade em causa e não seja concedida qualquer vantagem especial ao administrador diretamente ou por Interposta Pessoa;
- Todas as “Transações com Partes Relacionadas” que não estejam sujeitas a “parecer prévio” por parte da Comissão de Auditoria são objeto de apreciação posterior por este órgão.

Vide ponto 91 da Parte I *infra* sobre os mecanismos de controlo prévio e subsequente pela Comissão de Auditoria de transações com partes relacionadas.

90. Transações sujeitas a controlo no ano de referência

No exercício de 2022 não se verificaram transações com partes relacionadas sujeitas a controlo prévio do órgão de fiscalização da Sociedade ao abrigo dos procedimentos descritos no Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Conflitos de Interesses mencionados nos pontos 89 e 91 da Parte I deste capítulo.

Adicionalmente, foram sujeitas a **controlo do referido órgão** a título subsequente, transações que correspondem na quase generalidade a prestações de serviços no âmbito da atividade corrente da Sociedade e das suas subsidiárias.

Remete-se para maior detalhe sobre Transações com Partes Relacionadas para a Nota 53 - Partes Relacionadas às demonstrações financeiras consolidadas e individuais constante do capítulo 7 deste Relatório.

91. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada

Segundo o Regulamento sobre Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses, são submetidas pela Comissão Executiva a parecer prévio da Comissão de Auditoria:

- As “Transações Significativas” ou seja, as transações de montante superior a 1 000 000€ relativas a uma única transação ou ao conjunto de transações realizadas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício com a mesma parte relacionada, e as que se pretenda realizar fora do âmbito da atividade corrente e/ou fora das condições de mercado, salvo se se tratarem de transações isentas nos termos do Regulamento (i.e. as transações celebradas entre os CTT e uma subsidiária que esteja em relação de domínio com os CTT e na qual nenhuma parte relacionada tenha interesses e as transações propostas a todos os acionistas dos CTT nos mesmos termos, em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses dos CTT são asseguradas); e
- As transações a celebrar entre, por um lado, membros dos órgãos de administração dos CTT e/ou de subsidiárias (diretamente ou por interposta pessoa) e, por outro, os CTT e/ou subsidiárias, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 397.º e 423.º-H do CSC, salvo quando se encontrem compreendidas no próprio comércio da sociedade em causa e não seja concedida qualquer vantagem especial ao/a administrador/a diretamente ou por interposta pessoa.

Neste âmbito, a Comissão de Auditoria analisa, designadamente, os termos, as condições, o objetivo e oportunidade da transação, o interesse da parte relacionada, eventuais limitações que possam vir a ser impostas aos CTT em resultado da transação, os procedimentos pré-contratuais implementados, os mecanismos adotados para resolver ou prevenir potenciais conflitos de interesses e a demonstração de que a operação será realizada no âmbito da atividade corrente e/ou em condições normais de mercado.

As demais “Transações com Partes Relacionadas” são comunicadas à Comissão de Auditoria para efeitos da sua apreciação posterior, designadamente no âmbito de relatório anual de atividades, até ao último dia de julho ou fevereiro, consoante a transação tenha ocorrido no 1.º ou no 2.º semestre do ano.

5.2.5.2 Elementos relativos aos negócios

92. Local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24

Os negócios relevantes com partes relacionadas encontram-se descritos na Nota 53 às demonstrações financeiras consolidadas e individuais constante do capítulo 7 deste Relatório, tendo sido realizados no âmbito da atividade corrente da Sociedade e das suas subsidiárias e em condições normais de mercado.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, os CTT adotam o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (“Código IPCG”) de 2018, revisto em 2020, que se encontra disponível para consulta em www.cgov.pt.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Recomendações constantes do Código IPCG		Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
I. Parte geral			
Princípio geral	O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.		
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação			
Princípio	As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		
I.1.1.	A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotado	18, 21, 38, 55, 56 a 63 (vide capítulos 10. Apoio ao Investidor e 11. Sítio da Internet)
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade			
Princípio I.2.A.	As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.		
Princípio I.2.B.	As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.		
Princípio I.2.C.	As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.		
I.2.1.	As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotado	16, 18, 19, 26 e 33

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
<p>I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.</p> <p>I.2.2.(1) O órgão de administração deve dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade.</p> <p>I.2.2.(2) <i>Idem</i> em relação ao órgão de fiscalização.</p> <p>I.2.2.(3) <i>Idem</i> em relação às comissões internas.</p> <p>I.2.2.(4) Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração.</p> <p>I.2.2.(5) <i>Idem</i> em relação ao órgão de fiscalização.</p> <p>I.2.2.(6) <i>Idem</i> em relação às comissões internas.</p>	<p>I.2.2.(1) Adotado I.2.2.(2) Adotado I.2.2.(3) Adotado I.2.2.(4) Adotado I.2.2.(5) Adotado I.2.2.(6) Adotado</p>	<p>21, 22, 23, 27, 29, 34, 35 e Capítulo 11. Sítio da Internet.</p>
<p>I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p> <p>I.2.3.(1) A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p> <p>I.2.3.(2) O número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p>	<p>I.2.3.(1) Adotado I.2.3.(2) Adotado</p>	<p>21, 23, 26, 29, 35 e 61 (<i>vide</i> para ponto 61 Capítulo 11. Sítio da Internet).</p>
<p>I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.</p>	<p>Adotado</p>	<p>49</p>
<p>I.3. Relação entre órgãos da sociedade GRI 2-13, 2-26</p>		
<p>Princípio</p>	<p>Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.</p>	

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário	
I.3.1.	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotado	18 e 21
I.3.2.	Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotado	18 e 21
I.4. Conflitos de interesses			
GRI 2-15			
Princípio	Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		
I.4.1.	Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social	Adotado	21
I.4.2.	Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotado	21
I.5. Transações com partes relacionadas			
Princípio	Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.		
I.5.1.	O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotado	89 e 91
I.5.2.	O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	n.a.	91
II. Acionistas e Assembleia Geral			
GRI 2-12			

Recomendações constantes do Código IPCG		Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
Princípio II.A.	O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.		
Princípio II.B.	A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.		
Princípio II.C.	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.		
II.1.	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto. II.1.(1) A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, II.1.(2) devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	II.1.(1) Adotado II.1.(2) n.a.	12
II.2.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotado	14
II.3.	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotado	12
II.4.	A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotado	12
II.5.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	n.a.	5 e 13
II.6.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotado	4
III. Administração não executiva e fiscalização			
Princípio III.A.	Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.		
Princípio III.B.	A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		
Princípio III.C.	O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.		

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
III.1.	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na Recomendação V.1.1.	n.a.
III.2.	O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação. III.2.(1) O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação. III.2.(2) <i>Idem</i> em relação ao número de membros do órgão de fiscalização. III.2.(3) <i>Idem</i> em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras.	III.2.(1) Adotado III.2.(2) Adotado III.2.(3) n.a.
III.3.	Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotado
		17, 18 e 21
		17, 18 e 31
		17 e 18

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	Adotado ⁽¹⁾	17, 18, 19, 20 e 78
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	n.a.	17 e 18
<p>III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p> <p>III.6.(1) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p> <p>III.6.(2) <i>Idem</i> em relação à política de risco.</p>	III.6.(1) Adotado III.6.(2) Adotado	38

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
<p>III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p> <p>III.7.(1) As sociedades devem dispor de comissão especializada em matéria de governo societário.</p> <p>III.7.(2) <i>Idem</i> em relação à matéria de nomeações.</p> <p>III.7.(3) <i>Idem</i> em relação à matéria de avaliação de desempenho.</p>	<p>III.7.(1) Adotado III.7.(2) Adotado III.7.(3) Adotado</p>	<p>21 e 29</p>
IV. Administração executiva		
Princípio IV.A.	Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.	
Princípio IV.B.	Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.	
IV.1.	O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotado 26
IV.2.	<p>O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p> <p>IV.2.(1) O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade;</p> <p>IV.2.(2) ii) organização e coordenação da estrutura empresarial;</p> <p>IV.2.(3) iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p>	<p>IV.2.(1) Adotado IV.2.(2) Adotado IV.2.(3) Adotado</p> <p>21</p>
IV.3.	No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotado Capítulo 2.2. Linhas Estratégicas.

V. Avaliação de desempenho, remunerações e nomeações
V.1. Avaliação Anual de Desempenho

GRI 2-18

Recomendações constantes do Código IPCG		Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
Princípio	A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.		
V.1.1.	<p>O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p> <p>V.1.1.(1) O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p> <p>V.1.1.(2) <i>Idem</i> em relação ao desempenho das comissões do órgão de administração.</p> <p>V.1.1.(3) <i>Idem</i> em relação ao desempenho dos administradores executivos.</p>	<p>V.1.1.(1) Adotado</p> <p>V.1.1.(2) Adotado</p> <p>V.1.1.(3) Adotado</p>	21, 24, 29, 66, 70 e 71
V.2. Remunerações			
Princípio V.2.A.	A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.		
Princípio V.2.B.	Os administradores devem receber uma remuneração: i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e iii) que premeie o desempenho.		
V.2.1.	A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotado	15, 21, 24, 66 e 67
V.2.2.	A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotado	15, 21, 24, 66 e 67
V.2.3.	Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Adotado	83
V.2.4.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotado	67 e 69

Recomendações constantes do Código IPCG		Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
V.2.5.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotado	67
V.2.6.	A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.	Adotado	67
V.2.7.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotado	69, 70, 71 e 72
V.2.8.	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotado	70 e 72
V.2.9.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Adotado	69, 70, 71, 72, 74, 85 e 86
V.2.10.	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotado	69 e 70
V.3. Nomeações			
Princípio	Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.		
V.3.1.	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotado	19, 21 e 29
V.3.2.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	n.a. ⁽²⁾	21, 29 e 66
V.3.3.	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Adotado	21, 29 e 66
V.3.4.	A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	n.a. ⁽²⁾	21, 29 e 66

VI. CONTROLO INTERNO
GRI 2-12

Recomendações constantes do Código IPCG	Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
Princípio	Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	
VI.1.	<p>O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.</p> <p>VI.1.(1) O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico.</p> <p>VI.1.(2) O órgão de administração deve debater e aprovar a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.</p>	<p>21, 50, 52 e 54 (<i>vide</i> para os pontos 52 e 54 subcapítulo 2.3.1 Descrição do Processo de Gestão de Risco, capítulo 2.3 Gestão de Riscos)</p>
VI.2.	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	<p>Adotado</p> <p>38</p>
VI.3.	O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	<p>Adotado</p> <p>38, capítulo 2.3 Gestão de Riscos.</p>
VI.4.	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	<p>Adotado</p> <p>38</p>
VI.5.	O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	<p>Adotado</p> <p>38</p>
VI.6.	<p>Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.</p> <p>VI.6.(1) Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,</p> <p>VI.6.(2) (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,</p> <p>VI.6.(3) (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e</p> <p>VI.6.(4) (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.</p>	<p>50 a 55 (<i>vide</i> para os pontos 52 a 54 subcapítulo 2.3.1 Descrição do Processo de Gestão de Risco, e subcapítulo 2.3.2 Identificação de Riscos (Matriz de Risco) e resposta CTT, capítulo 2.3 Gestão de Riscos)</p>

Recomendações constantes do Código IPCG		Comply or explain	Pontos do Capítulo 5 - Governo Societário
VI.7.	A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotado	21, 38, 50, 52 e 54 (vide para os pontos 52 e 54 subcapítulo 2.3.1 Descrição do Processo de Gestão de Risco, capítulo 2.3 Gestão de Riscos)
VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA			
VII.1. Informação financeira			
Princípio VII.A.	O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.		
Princípio VII.B.	O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		
VII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotado	38
VII.2. Revisão legal de contas e fiscalização			
Princípio	Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
VII.2.1.	Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotado	37 e 38
VII.2.2.	O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. VII.2.2.(1) O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, VII.2.2.(2) competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	VII.2.2.(1) Adotado VII.2.2.(2) Adotado	38
VII.2.3.	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotado	38 e 45

Comply or Explain

(1) Recomendação III.4.

*“Cada sociedade deve incluir um número **não inferior a um terço** mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os **requisitos de independência**. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que **não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão**, nomeadamente em virtude de:*

- i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;*
- ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;*
- iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;*
- iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;*
- v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;*
- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.”*

Ainda que não exista total coincidência de critérios para aferição da independência dos membros não executivos do Conselho de Administração, entre, por um lado, o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 (ponto 18.1 do Anexo I ao referido Regulamento) o qual, no caso dos membros do Conselho de Administração que são igualmente membros da Comissão de Auditoria, remete para o CSC, e, por outro lado, o Código IPCG que refere, genericamente, requisitos de independência sem remissão expressa para o regime do CSC quanto aos membros da Comissão de Auditoria, a Sociedade **cumpr amplamente a Recomendação III.4. do Código IPCG** na medida em que, de acordo com os critérios definidos para efeitos desta Recomendação, 43% da totalidade dos seus Administradores são independentes sendo esta percentagem de 67% quando aferida unicamente em função dos seus administradores não executivos.

Recomendações V.3.2. e V.3.4.

Conforme Nota sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018 (Revisto em 2020) - Nota n.º 3, considerou-se que as Recomendações V.3.2. e V.3.4. do Código IPCG **não são aplicáveis aos CTT**, na medida em que estas recomendações **respeitam a comissão de nomeações cuja função seja acompanhar e apoiar as designações de quadros dirigentes e os CTT não qualificam como Dirigentes**, na aceção do Regulamento UE, **qualquer outra pessoa para além dos seus membros dos órgãos de administração e fiscalização, sendo que a designação destes membros é acompanhada e apoiada pela Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações** (vide acolhimento da subrecomendação III.7.(2) do Código IPCG *supra*).

5.3 Informação não financeira (CMVM)

Descrição	Indicadores GRI (vide Anexo IV)	Capítulo do Relatório
Parte I - Informação sobre políticas adotadas		
A - INTRODUÇÃO		
Descrição da política geral da Sociedade quanto aos temas da sustentabilidade, com indicação das eventuais alterações face à anteriormente aprovada.	2-2, 2-22, 2-23, 3-1, 3-3	1.3 Explicação da Natureza do Relatório Integrado - Âmbito e Limite 2.2 Linhas Estratégicas 4.1 Compromissos ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
Descrição da metodologia e das razões para a sua adoção no reporte da informação não financeira, bem como quaisquer alterações que tenham ocorrido em relação a anos anteriores e as razões que as motivaram.	2-29, 3-1, 203-1	5.1.2 Relação com <i>stakeholders</i> e estudo de materialidade 4.7 Taxonomia
B - MODELO EMPRESARIAL		
Descrição geral do modelo de negócio e forma de organização da Sociedade/Grupo, indicando principais áreas de negócio e mercados em que opera (se possível com recurso a organogramas, gráficos ou quadros funcionais).	2-6	3. Negócios CTT
C – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO		
Identificação dos principais riscos associados aos temas objeto de reporte e decorrentes das atividades, produtos, serviços ou relações comerciais da Sociedade, incluindo, se for caso disso e sempre que possível, as cadeias de fornecimento e subcontratação.	205-1	2.3 Gestão de riscos Anexo IV - Índice GRI
Indicação da forma como esses riscos são identificados e geridos pela Sociedade.	2-25	2.3 Gestão de riscos
Explicitação da divisão funcional interna de competências, incluindo os órgãos sociais, comissões, comités ou departamentos responsáveis pela identificação e gestão/acompanhamento dos riscos.	2-13, 2-14	Relato do Governo Societário - 2.21 Conselho de Administração
Indicação expressa dos novos riscos identificados pela Sociedade face ao relatado em anos anteriores, bem como dos riscos que deixaram de o ser.	205-1	2.3.2 Identificação de riscos e resposta CTT Anexo IV - Índice GRI
Indicação e breve descrição das principais oportunidades que sejam identificadas pela Sociedade no contexto dos temas objeto de reporte.	2-6, 2-23	1.2 Mensagem do CEO 2.1. Enquadramento económico, setorial e regulatório

Descrição	Indicadores GRI (vide Anexo IV)	Capítulo do Relatório
D – POLÍTICAS IMPLEMENTADAS		
Descrição das políticas: i. ambientais, ii. sociais, iii. referentes a trabalhadores e igualdade entre género e não discriminação, iv. direitos humanos e v. combate à corrupção e às tentativas de suborno da Sociedade, incluindo as políticas de devida diligência (<i>due diligence</i>), bem como os resultados da sua aplicação, incluindo indicadores de desempenho essenciais não financeiros conexos, e respetiva comparação quanto ao ano anterior.	2-6, 2-22, 2-23	4. Desempenho e Compromissos ESG 4.1 Compromissos ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
I. - POLÍTICAS AMBIENTAIS		
1. Descrição dos objetivos estratégicos da Sociedade e das principais ações a empreender para a sua concretização.	3-3	4.4 Descarbonização rumo ao <i>net-zero</i> 4.4.1 Política e sistemas de gestão ambiental
2. Descrição dos principais indicadores de desempenho definidos.	301, 302, 303, 304,305, 306, 308	4.4.1 Política e sistemas de gestão ambiental
3. Indicação, face ao ano anterior, do grau de concretização daqueles objetivos, pelo menos por referência a:		
i. Utilização sustentável dos recursos: consumo de água, de outras matérias-primas e de energia; medidas tomadas para melhorar a eficiência da utilização daqueles recursos; recurso a medidas de promoção da eficiência energética e utilização de energias renováveis.	301, 302, 303	4.4 Descarbonização rumo ao <i>net-zero</i> 4.4.3 Energia 4.4.5 Consumos, resíduos e economia circular e biodiversidade
ii. Poliuição e alterações climáticas: indicação de: valores de emissões de gases com efeito de estufa; emissões de poluentes para a natureza; penalizações incorridas e medidas para prevenir, reduzir ou reparar as referidas emissões.	302	4.4 Descarbonização rumo ao <i>net-zero</i> 4.4.3 Energia
iii. Economia circular e gestão de resíduos: medidas de prevenção, reciclagem, reutilização ou outras formas de valorização e eliminação de resíduos.	306	4.4 Descarbonização rumo ao <i>net-zero</i> 4.4.5 Consumos, resíduos e economia circular e biodiversidade
iv. Proteção da biodiversidade: impactos causados por atividades ou operações em áreas protegidas e medidas tomadas para preservar ou restaurar a biodiversidade.	304	4.4 Descarbonização rumo ao <i>net-zero</i> 4.4.5 Consumos, resíduos e economia circular e biodiversidade
II- POLÍTICAS SOCIAIS E FISCAIS		
1. Descrição dos objetivos estratégicos da Sociedade e das principais ações a empreender para a sua concretização.	201-4, 207, 413	4.6. Envolvimento com a Comunidade 7. Demonstrações Financeiras Consolidadas e Individuais - 52. Impostos sobre o rendimento
2. Descrição dos principais indicadores de desempenho definidos.	413	4.6. Envolvimento com a Comunidade
3. Indicação, face ao ano anterior, do grau de concretização daqueles objetivos, pelo menos por referência a:		

	Descrição	Indicadores GRI (vide Anexo IV)	Capítulo do Relatório
i.	Compromisso da empresa com a comunidade: o impacto da atividade da Sociedade no emprego e no desenvolvimento local; o impacto da atividade da Sociedade nas populações locais e no território; as relações mantidas com os agentes da comunidade local e os respetivos meios de diálogo; as ações de parceria ou de patrocínio.	413	4.1 Compromissos ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4.6.1 Apoio à Comunidade
ii.	Subcontratação e fornecedores: a inclusão na política de compras de questões sociais, de igualdade de género e ambientais; a consideração nas relações com os fornecedores e subcontratantes da sua responsabilidade social, ambiental e de <i>governance</i> ; sistemas de controlo e auditoria e respetivos resultados. Sempre que possível, incluir uma referência ao facto de os fornecedores da Sociedade aplicarem políticas coerentes com as que foram estabelecidas pela Sociedade.	204, 205-1, 308, 414	4.6. Envolvimento com a Comunidade 4.6.5 Comunicação com os/as fornecedores/as
iii.	Consumidores: medidas para a saúde e segurança dos consumidores; sistemas de receção de reclamações e respetivo tratamento e resolução, nomeadamente o número de reclamações recebidas e o número de reclamações pendentes, bem como aquelas em que foi dada razão ao reclamante, inquéritos de satisfação, e indicação do responsável pelas reclamações.	2-6, 413	4.6. Envolvimento com a Comunidade 4.6.4 Relação com os/as clientes e satisfação
iv.	Investimento responsável: se aplicável, informação sobre o investimento responsável que a Sociedade almejou atrair, incluindo quanto à emissão/aquisição de <i>green bonds</i> ou de <i>SDG-linked bonds</i> .	203-1	4.7 Taxonomia
v.	Stakeholders: informação quanto a eventuais formas de auscultação dos <i>stakeholders</i> .	2-29, 3-1	5.1.2 Relação com <i>stakeholders</i> e estudo de materialidade
vi.	Informação fiscal: informação sobre medidas ou atos com impacto fiscal, incluindo eventuais subsídios ou qualquer tipo de subvenção ou vantagem patrimonial atribuída pelo Estado.	207	7. Demonstrações Financeiras Consolidadas e Individuais - 52. Impostos sobre o rendimento

III- TRABALHADORES/AS E IGUALDADE ENTRE GÉNERO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1.	Descrição dos objetivos estratégicos da Sociedade e das principais ações a empreender para a sua concretização.	2-7, 401, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 410	4.1 Compromissos ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4.5 Envolvimento com as pessoas
2.	Descrição dos principais indicadores de desempenho definidos.	401, 402, 403, 404, 405, 406, 407	4.5 Envolvimento com as pessoas
3.	Indicação, face ao ano anterior, do grau de concretização daqueles objetivos, pelo menos por referência a:		

	Descrição	Indicadores GRI (vide Anexo IV)	Capítulo do Relatório
i.	Emprego: número total e distribuição dos trabalhadores por género, idade, país e classificação profissional, bem como número total e distribuição das modalidades de vínculo contratual (ex.: contrato de trabalho, prestadores de serviços, trabalho temporário, etc.) por género e idade, duração média dos contratos; percentagem da força de trabalho a receber o salário mínimo nacional, independentemente do vínculo contratual; remuneração para cargos iguais ou médios na empresa, por género; remuneração média dos administradores e gestores, incluindo remuneração variável, subsídios, indemnizações, pagamento a regimes de poupança a longo prazo e qualquer outro pagamento discriminado por género; trabalhadores com deficiência (incluindo indicação da forma como a Sociedade se encontra a cumprir, ou a preparar o cumprimento, da Lei n.º 4/2019 de 10 de janeiro, relativa ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência).	2-7, 2-19, 2-20, 401, 403, 404, 405	4.5 Envolvimento com as pessoas Anexo III – Indicadores ESG – Tabela 1: Trabalhadores/as
ii.	Organização do trabalho: organização do tempo de trabalho, incluindo medidas destinadas a facilitar o desligamento do trabalho e a vida familiar.	401-2	4.5.6 Gestão da saúde e bem-estar 4.5.7 Diversidade, inclusão e igualdade de oportunidades
iii.	Saúde e segurança: condições de saúde e segurança no trabalho e número de acidentes de trabalho.	403	4.5.6 Gestão da saúde e bem-estar
iv.	Relações sociais: organização do diálogo social, incluindo os procedimentos de informação e negociação com o pessoal, nomeadamente o número de interações mantidas com sindicatos e/ou comissões de trabalhadores, caso existentes; novos acordos celebrados ou revisão dos acordos em vigor; número de processos em tribunal e queixas à Autoridade para as Condições do Trabalho; percentagem de trabalhadores abrangidos por convenções coletivas por país; avaliação das convenções coletivas, nomeadamente no domínio da saúde e segurança no trabalho.	407	4.5.4 Avaliação, gestão de talento e experiência do trabalhador/a Anexo IV - Índice GRI
v.	Formação: as políticas aplicadas no domínio da formação e o tipo de formações (p. ex., se a Sociedade ministra aos seus colaboradores formação sobre matérias ligadas à avaliação do desempenho da empresa em matérias “não financeiras” (p. ex. de proteção da privacidade/ RGD, combate ao branqueamento de capitais/ AML, Direitos Humanos na cadeia de valor, etc.); o rácio entre as horas de formação e o número de trabalhadores.	404, 410-1	4.5.5 Formação
vi.	Igualdade: medidas/políticas adotadas para promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre géneros; planos de igualdade; número de despedimentos por género; protocolos contra o assédio sexual e o assédio com base no género; políticas para a integração e acessibilidade universal das pessoas com deficiência; políticas contra todos os tipos de discriminação e, se for caso disso, gestão da diversidade.	401-1, 401-3, 405	4.5.7. Diversidade, inclusão e igualdade de oportunidades

Descrição	Indicadores GRI (vide Anexo IV)	Capítulo do Relatório
1. Descrição dos objetivos estratégicos da Sociedade e das principais ações a empreender para a sua concretização.	405, 406, 407, 408, 409, 410	4.1 Compromissos ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
2. Descrição dos principais indicadores de desempenho definidos.	405, 406, 407, 408, 409, 410	Anexo IV – Índice GRI Anexo III – Indicadores ESG – Tabela 1: Trabalhadores/as Anexo IV – Índice GRI
3. Indicação, face ao ano anterior, do grau de concretização daqueles objetivos, pelo menos por referência a:		
i. Procedimentos de diligência devida aplicados em matéria de direitos humanos, em especial no que respeita à contratação de fornecedores e prestadores de serviços.	408-1, 414	Anexo IV – Índice GRI
ii. Medidas de prevenção dos riscos de violação dos direitos humanos e, se for caso disso, medidas para corrigir eventuais abusos; eliminação da discriminação em matéria de emprego (quando não esteja já referido acima); eliminação do trabalho forçado ou obrigatório; abolição efetiva do trabalho infantil.	408-1, 414	2.3.1 Descrição do processo de gestão de risco 5.1.3 Ética Empresarial
iii. Processos judiciais por violação dos direitos humanos.	416, 417	Anexo IV – Índice GRI

V – COMBATE À CORRUPÇÃO E ÀS TENTATIVAS DE SUBORNO

1. Prevenção da corrupção: medidas e instrumentos adotados para prevenção da corrupção e suborno; políticas implementadas para a dissuasão destas práticas junto de trabalhadores e fornecedores; informação sobre o sistema de <i>compliance</i> indicando os respetivos responsáveis funcionais, caso existente; indicação de processos judiciais que envolvam a Sociedade, os seus administradores ou trabalhadores relacionados com a corrupção ou subornos; medidas adotadas em sede de contratação pública, caso relevante.	205-1	5.1.3 Ética Empresarial Anexo IV – Índice GRI
2. Prevenção do branqueamento de capitais (para emitentes sujeitos a este regime): medidas de combate ao branqueamento de capitais; indicação do número de casos denunciados anualmente.	205-2	5.1.3 Ética Empresarial 4.5.5 Formação
3. Códigos de ética: indicação de eventual código de ética a que a Sociedade tenha aderido ou implementado; indicação dos respetivos mecanismos de implementação e monitorização do cumprimento do mesmo, se aplicável.	205-2	5.1.3 Ética Empresarial

Descrição	Indicadores GRI (vide Anexo IV)	Capítulo do Relatório
4. Gestão de conflitos de interesses: medidas de gestão e acompanhamento de conflitos de interesses, nomeadamente exigência de subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos pelos dirigentes e trabalhadores.	2-15, 205-2	5.2 Relato do Governo Societário - 21.5 Comissão de Ética - Mecanismos de prevenção da existência de conflitos de interesse

Parte II - Informação sobre os *standards* / diretrizes seguidos

1. Identificação de <i>standards</i> e diretrizes seguidos no reporte de informação não financeira		
Identificação dos <i>standards</i> e diretrizes seguidos na preparação da informação não financeira, incluindo as respetivas opções, bem como outros princípios considerados na atuação da Sociedade, caso aplicável.	2-2, 2-3	1.3 Explicação da natureza do Relatório Integrado - Âmbito e limite 4.1 Compromissos ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
No caso de a Sociedade referir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, incluir identificação daqueles para cujo cumprimento a Sociedade se compromete a contribuir, com indicação das medidas tomadas, em cada ano, no sentido da prossecução dos propósitos traçados relativamente a cada um desses ODS. Ou seja, identificar ações, projetos ou investimentos concretos direcionados ao cumprimento desse ODS.	2-22, 2-23	4.1 Compromissos ESG e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
2. Identificação do âmbito e metodologia de cálculo dos indicadores		
Descrição do âmbito e metodologia de cálculo (incluindo a fórmula de cálculo) dos indicadores apresentados, bem como das limitações desse reporte.	2-5	1.3 Explicação da Natureza do Relatório Integrado - Âmbito e limite
Sempre que possível, apresentação de uma tabela de correspondência entre os indicadores apresentados e os princípios ou objetivos considerados, indicando o sítio onde a informação se encontra detalhada (ex., a página do relatório autónomo de reporte de informação não financeira, do relatório e contas, de outro documento ou do sítio de internet da Sociedade).	Princípios e cálculos adotados de acordo com os GRI Standards (2021) para elaboração de informação de sustentabilidade, com verificação externa independente, atribuída pela Ernst & Young Audit & Associados - SROC, SA.	
3. Explicação em caso de não aplicação de políticas		
Caso a Sociedade não aplique políticas em relação a uma ou mais questões, o reporte de informação não financeira apresenta uma explicação para esse facto.	—	Não aplicável
4. Outras informações		
Elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidos nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão, enquadramento e justificação da relevância da informação não financeira divulgada, designadamente quanto a redes ligadas a temas de sustentabilidade e responsabilidade das organizações que integra/a que pertence, seja a nível nacional ou internacional, e compromissos de sustentabilidade que a Sociedade voluntariamente assumiu, de âmbito local ou global.	—	Não aplicável